EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2007816934-2, SSP/CE, inscrito no CPF sob o n° 062.063.983-07, fabiomonteiroadvocacia@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 1148, Limoeiro, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63030000, vem com o sempre e merecido respeito e acatamento, perante este Douto Órgão Julgador, por intermédio de seus judiciais patronos infrafirmados (instrumentos procuratórios em anexo), ajuizar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ de 61.383.493/0001-80, estabelecida na Rua Barbosa de Freitas, nº 795, Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-020, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo delineados:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0F9.

PRELIMINARMENTE

REQUER, a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com fundamento na Lei nº 1.060/50 c/c a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, tendo em vista que não pode custear as despesas processuais, sob pena de comprometer a sua própria sobrevivência e de sua família.

Roga que quaisquer notificações concernentes ao presente sejam exclusivamente realizadas em nome de **FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS**, inscrito na **OAB-CE sob nº 23.738**, com endereço eletrônico fabiomonteiroadvocacia@hotmail.com, sob pena de nulidade.

01 – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

O demandante sofreu acidente de trânsito, em **21/01/2015.**

Fato este que veio a concorrer para sua incapacidade permanente para o trabalho, em consequência das debilidades sofridas no acidente como: **fratura na clavícula direita, politrauma, trauma maior, limitações dos membros superiores direito, alteração súbita de consciência, escoriações, incapacidade funcional**, fatos estes devidamente comprovados através do teor da cópia do boletim de ocorrência e documentos anexos.

Em **06/05/2015**, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** referente à indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.

Ressalte-se, por oportuno, que **a Ré entendeu ter o sinistro causado somente invalidez parcial no Autor, pelo que liberou somente uma pequena parcela do valor pago a título de seguro DPVAT**, o que é absurdo, já que o Laudo Médico é expresso ao concluir que o sinistrado encontra-se definitivamente incapacitado para qualquer atividade laboral, oriunda da debilidade permanente, motivo pelo qual deveria ter logrado o valor total do seguro DPVAT.

DEMOSTRATIVO DO DEBITO

NOME DO BENEFICIÁRIO:	ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
DATA DO RECEBIMENTO:	06/05/2015
VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.482/2007:	9.450,00
VALOR RECEBIDO:	1.687,50
CRÉDITO DEVIDO:	7.762,50

Percebe-se, portanto, que a indenização ofertada pela Seguradora/Demandada, não corresponde ao valor correto, restando ainda, um saldo credor em favor do Promovente no valor de **R$ 7.762,50 (sete mil,**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0F9.

setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Não se pode admitir que a Seguradora/Demandada, logre enriquecimento ilícito em face do Promovente, disponibilizando uma indenização cujo valor não corresponde à totalidade do devido, principalmente diante da deficiência física do mesmo.

02 – DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT trata-se de seguro instituído pela lei 6.194 de 19 (dezenove) de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), que tem o fim social de prover às vítimas de acidente de trânsito que ficam permanentemente inválidas, o mínimo de conforto, através de indenização que deve ser apurado levando em consideração o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado.

A lei 6.194/74 assim dispõe:

> Art. 3° Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
> I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
> II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
> III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.
> § 1o No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
> I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
> II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O entendimento de que a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser repassada em conformidade com o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado é pacífico, sendo recorrentes as decisões emanadas dos Tribunais no sentido de que a indenização a ser repassada deve guardar proporcionalidade ao grau de invalidez apurado em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0F9.

perícia judicial para que possa ser repassada, como abaixo se verifica:

> APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PLENA - AFASTAMENTO - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA O PLEITO JUDICIAL DO TOTAL DEVIDO -- GRAU DA LESÃO NÃO APURADO NOS AUTOS - INDENIZAÇÃO QUE, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STJ, DEVE SER PROPORCIONAL AOS DANOS APRESENTADOS - PROVA PERICIAL INDISPENSÁVEL - SENTENÇA CASSADA - BAIXA DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR - NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA LESÃO - RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.DPVAT1. "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11945/09, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo." (IncUnifJur nº 547270-2/01 16/02/2011).11945DPVAT2. Apelação Cível conhecida e provida. (7595606 PR 0759560-6, Relator: José Laurindo de Souza Netto, Data de Julgamento: 28/04/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 628)

A passividade do tema, inclusive, levou o Superior Tribunal de Justiça a editar a súmula 474, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 19 (dezenove) de junho de 2012 (dois mil e doze), com o seguinte enunciado:

> A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

O laudo médico anexado à Inicial individualiza pontualmente a invalidez apresentada pelo aqui suplicante, que, após ser vítima do acidente descrito, acima jamais tornou a exercer suas atividades, ficando permanentemente incapacitado.

O grau de invalidez atribuído pela seguradora ré ao autor quando da liquidação do sinistro nem de longe corresponde à invalidez pelo mesmo apresentado, tendo sido o valor da indenização repassada inferior ao legalmente previsto.

03 – DA COMPETENCIA TERRITORIAL

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já firmou entendimento de que o Autor pode escolher o local de propositura da ação, vejamos:

> Relator(a): JUCID PEIXOTO DO AMARAL
> Comarca: Fortaleza
> Órgão julgador: 6ª Câmara Cível
> Data de registro: **16/10/2012**
> Ementa: AGRAVO INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA SUSCITADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. DPVAT. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. 1. A Súmula protocolizada sob o n.º 33, do Superior Tribunal de Justiça, proíbe que a incompetência relativa seja declarada de ofício. 2. O confronto dos dispositivos entabulados nos arts. 94 e 100, do CPC, permite pontificar que, nestes casos -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0F9.

> cobrança de seguro DPVAT, sem dúvida de natureza pessoal e com previsão em lei -, **o autor pode ajuizar a ação No foro de seu domicílio, no do local do acidente e, ainda, como terceira opção, no foro do domicílio do réu**, conforme tem decidido o colendo Superior Tribunal de Justiça e este Egrégio Tribunal. 3. Reconhecida a competência da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito originário. 4. Recurso conhecido e provido. 5. Decisão agravada reformada. ***(grifo nosso).***

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou na Súmula 540 seu entendimento de que o Autor pode escolher o local de propositura da ação, vejamos:

> Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicilio do réu. (REsp. 1.357.813).

04 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciado e jurisprudência nesse sentido:

> "Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP–CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR". No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido . (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."

05 – DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

A produção de prova pericial é indispensável, uma vez que a **invalidez permanente do caso em apreço é patente e fora reconhecida por médico da Seguradora/Requerida que com base na sua avaliação**, realizou o pagamento, embora a menor, do valor do prêmio, conforme laudo em anexo.

No caso em tela, há a chamada preclusão lógica, visto que a **Requerida reconhece a invalidez, tornando-a matéria incontroversa**.

O ponto nevrálgico encontra-se no momento em que, na seara administrativa, de posse do laudo médico pericial, **reconhecida a configuração dos pressupostos necessários à liquidação do prêmio**, a Requerida efetua o pagamento da indenização conforme lhe convenha, fugindo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0F9.

aos preceitos do bom direito.

Vale ressaltar, que a perícia médica administrativa realizada para apurar o grau de invalidez do sinistrado foi feita por médico perito contratado pela seguradora demanda, ou seja, PARCIAL.

Portanto, necessária se faz a realização de uma perícia médica IMPARCIAL, por médicos peritos a serem indicados pelo MM. Juiz, facultando ainda as partes nomearem assistentes.

06 – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Por diversas vezes foram realizadas centenas de audiências de conciliação em casos semelhantes ao do presente feito, ou seja, ações de cobrança de seguro DPVAT; não se tendo obtido sequer uma única conciliação.

Diante da presente realidade, a realização de audiência de conciliação ou mediação, sem ser precedida de perícia médica neste tipo de ação torna-se totalmente inócua, além é claro do desperdício de tempo e de material empregado para a feitura destes atos processuais.

Portanto, para que se obtenha êxito nas audiências de conciliação ou mediação se faz necessária à **realização PRÉVIA de uma perícia médica**, a fim de apurar o grau de invalidez permanente e consequentemente o percentual indenizatório devido.

07 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando os argumentos fáticos e jurídicos inferidos acima, requer o Autor que V.Exa. se digne a adotar as seguintes providências:

a) Deferir o pedido de **Justiça Gratuita;**

b) Requer que Vossa Excelência se declare competente para conhecer, processar e julgar a lide;

c) Seja a presente ação processada pelo **procedimento comum**, conforme dispõe o art. 318 do NCPC;

d) Determinar a citação da Seguradora/Demandada, no endereço constante no cabeçalho desta, para responder aos termos da presente, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, conforme dispõe o art. 344 do NCPC;

e) Caso entenda necessário, requer a exibição do processo administrativo na forma do artigo 396 NCPC;

f) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML, facultando as partes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0F9.

Fábio Monteiro
Advocacia

nomearem assistentes para aferição do grau da lesão do autor, com os seguintes quesitos:

- Se em razão do acidente de trânsito ocorrido, a parte autora restou incapacitada;
- Se a incapacidade é Temporária ou Definitiva;
- Se a incapacidade é Parcial ou Total;
- Caso seja parcial, se é Parcial Completa ou Incompleta;
- Informar o grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

g) Caso Vossa Excelência designe a realização do exame médico pericial em favor do autor, que oficie-se o Instituto Médico Legal (IML) mais próximo do município da residência autor, fazendo assim com que o mesmo compareça para a realização do exame pericial, quais sejam:

- Fortaleza (Capital);
- Sobral (Região Norte);
- Juazeiro do Norte (Região Sul);
- Quixeramobim (Região Central);
- Canindé (Região dos Sertões);
- Iguatu (Região Centro-sul);
- Tauá (Região dos Inhamuns-sul).

h) Designar audiência de **CONCILIAÇÃO posteriormente à realização do exame médico pericial** com antecedência máxima de trintas dias, em total respeito à norma contida no artigo 334 do NCPC;

i) Requer a PROCEDENCIA da ação, condenando à promovida ao pagamento da diferença do seguro DPVAT, no valor de R$ 7.762,50 conforme enquadramento na tabela do demonstrativo do débito, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação.

j) Custas e despesas processuais se houverem a serem pagas pela parte ré;

k) Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Dá-se à causa o valor de **R$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pará
Fortaleza / Ceará
Rua Vicente Nogueira Braga, 214, Sala - 601
CEP: 60.040-570 - Bairro de Fátima
fabiomonteiroadvocacia@hotmail.com
(85) 3104.1710 / 99660.3558 / 98588.7757
Maranhão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0F9.

Fábio Monteiro
Advocacia

Fortaleza, 05 de agosto de 2016.

FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS
OAB/CE nº 23.738

Fortaleza / Ceará
Rua Vicente Nogueira Braga, 214, Sala - 601
CEP: 60.040-570 - Bairro de Fátima
fabiomonteiroadvocacia@hotmail.com
(85) 3104.1710 / 99660.3558 / 98588.7757

Pará

Maranhão

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0F9.

Fabio Monteiro
Advocacia

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Nome: Erivaldo Ferreira da Silva		Data Nasc: 13/10/1992
Estado Civil:	Profissão:	Nacionalidade: Brasileiro
RG: 2007816934-2	CPF: 062.063.983-07	Telefone:
Endereço: Rua Rui Barbosa, 1148, Limoeiro		
Cidade: Juazeiro		CEP: 63030000

OUTORGADOS: **FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE de nº 23.738, com escritório profissional na Rua Visconde de Barbacena, nº 413, sala 42, Bairro: Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-488, Fone: (85) 9992-0059 / (85) 8839-8483.

PODERES: Concede amplos poderes com os da cláusula "***AD JUDICIA***" para o foro em geral, para ajuizamento de medida judicial aplicável para cobrar a diferença do Seguro DPVAT, acompanhando-a em todos os seus termos até o final, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer e assinar requerimentos e os documentos necessários, produzir provas e justificações, transigir, acordar, endossar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, finalmente tudo mais fazer, para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

DECLARAÇÃO: O (a) outorgante declara que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Fortaleza (CE), 21 de julho de 2016.

Erivaldo Ferreira da Silva

OUTORGANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0FA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007816934 - 2 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/02/2011

NOME
ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
JOSEFA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE
JUAZEIRO DO NORTE - CE

DATA DE NASCIMENTO
13/10/1992

DOC. ORIGEM
CERT NASCIMENTO - CARTÓRIO PADRE CICERO TERMO:30.399 FOLHA:211
LIVRO:31 - JUAZEIRO DO NORTE - CE

P 98

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polegar Direito

Erivaldo Ferreira da Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
(Válido somente com documento de identificação.)

Nº do CPF: 052.053.983-07

Nome: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

Data de Nascimento: 13/10/1992

Comprovante emitido às 11:23:05 do dia
14/03/2011 (hora e data de Brasília)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0FA.

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Euvaldo Ferreira da Silva

RG nº 2007816934-2 data de expedição __/__/__, Órgão SSP/CE

CPF nº 062 063 983-07 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Rua Rui Barbosa
Número	1148
Apto / Complemento	
Bairro	Limoeiro
Cidade	Juazeiro do norte
Estado	Ceará
CEP	
Telefone de contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Fortaleza/CE 21/07/16.

Assinatura do Declarante: Euvaldo Ferreira da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0FA.

Nº DO CLIENTE
6238599-2

Rota 20 13000 06 247002 - 9 Data de Emissão 29/12/2014
Nome JOSEFA DA LUZ SILVA
End. Fiscal RU RUI BARBOSA 01148
LINDEIRO - JUAZEIRO DO NORTE - 63030000
Medidor 0486718 Posto 0000 0000
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00
RG / CPF / CNPJ 007459633-32 CGF
Nome do Responsável

Mês de Referência	Data de Apresentação	Próxima Próxima Leitura
Dez/2014	29/12/2014	28/01/2015

Conjunto JUAZEIRO DO NORTE
Mês Out/2014 EDSF 16,28
DIC 6,00 7

Base de Cálculo (R$)	Alíquota	Valor do Imposto
45,68	27,00%	12,33

	Período Mensal	Trim.	Anual	Apuração Individual Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,19	10,38	20,77	0,00	0,00	0,00
FIC	1,23	5,47	12,95	0,00	0,00	0,00
DMIC	2,94			0,00		

9600.7689.6440.0058.2452.0097.0058.0918

Leit. Atual	Leit. Anterior	Quant.	Consumo (kWh)	Cons. Fat.	Cons. Ant.	Tarifa c/Imposto	Valor (R$)
14094	13943	1,00	91	0,00	91	0,501918	45,68
29/12/14	26/11/14		31 DIAS		91		45,68

DESCRIÇÃO
VALOR CONSUMO DO MES 45,68
MULTA MONATORIA REF 11/2014 0,59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0FA.

2ª VIA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 1178 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRANSITO**
Data / Hora da Comunicação: **21/01/2015 15:24:10**
Data / Hora da Ocorrência : **21/01/2015 15:24:10**
Endereço da Ocorrência: **AV CASTELO BRANCO**

ROMEIRÃO JUAZEIRO DO NORTE /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ERIVALDO FERREIRA DA SILVA**
Nascimento : **13/10/1992**
RG: **2007816934** Órgão Emissor: **SSP** UF: **CE** - CPF:
Filiação: **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**
JOSEFA FERREIRA DA SILVA

Endereço: **R RUI BARBOSA 1148**
LIMOEIRO
JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL Telefone:

Histórico

Afirma a noticiante, advertido das penas cominadas nos artigos 340 e 342, ambos do CPB, que na data e local acima mencionado CONDUZIA O VEICULO MOTO HONDA BIZ 125, ANO/MODELO 2008/2009, DE COR CINZA, DE PLACA NRD1440, RENAVAM DE Nº 182384241, CHASSI Nº 9C2JC42209R008921, LICENCIADA EM NOME DE CARLA WERGILA DANTAS LOBO, NA AVENIDA CASTELO BRANCO, PRÓXIMO A RUA FARIAS BRITO, ROMEIRÃO, NESTA CIDADE, QUANDO UMA OUTRA MOTO QUE DESLOCAVA-SE NA RUA FARIAS BRITO, INVADIU A PREFRENCIAL DA AVENIDA CASTELO BRANCO, COLIDINDO COM A MOTO DO NOTICIANTE, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO, TENDO O NOTICIANTE CAÍDO, VINDO A SOFRER FRATURA NA CLAVÍCULA DIREITA, QUE FORA SOCORRIDO PELA AMBULANCIA DO SAMU AO HOSPITAL REGIONAL DO CARIR, ONDE TEVE ATENDIMENTO MÉDICO. E nada mais disse dando-se por encerrado o presente BO.///////

Adendo realizado hoje (23/03/2015): Errata: QUe onde se lê; data/hora da ocorrencia: 21/012015 as 15:24 ; leia-se: data/hora da ocorrência: 11/01/2015 as 04:00. e nada mais disse dando-se por encerrado o presente adendo. Eu Francisco Cruz Landim, que o digitei.//////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :
FRANCISCO CRUZ LANDIM - MAT.: 106255-1-3
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : Erivaldo Ferreira da Silva
VISTO DO DELEGADO(A) :
CÍCERA DE JESUS SANTOS ARAUJO - MAT.: 198445-1-X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0FA.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DO MARACANAÚ/DR NORTE

[illegible]

[illegible] DE OCORRÊNCIAS – BCO

▶ DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA (PRIMEIRA REPORTADA): [illegible]

Nº BO: [illegible] CAPS: -

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 21/01/2015 15:34

DATA/HORA DA OCORRÊNCIA: 21/01/2015 15:24

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: AV CASTELO BRANCO
ROMEIRÃO MARANGUAPE DO NORTE/CE

PONTO DE REFERÊNCIA:

MATERIAL(IS) RECUPERADO(S)/APREENDIDO(S):

HISTÓRICO: Afirma o noticiante, sob pena de perjúrio nos artigos 342 e 342, ambos do CPB, que na data e local acima mencionado CONDUZIA O VEÍCULO MOTO HONDA BIZ 125, ANO/MODELO 2008/2009, DE COR CINZA, DE PLACA NBD1440, RENAVAM DE Nº 1000[illegible], CHASSI Nº 9C2JC4120[illegible], LICENCIADA EM NOME DE CARLA VERÔNICA DANTAS LIMA, NA AVENIDA CASTELO BRANCO, PRÓXIMO À RUA FARIAS BRITO, ROMEIRÃO, NESTA CIDADE, QUANDO UMA OUTRA MOTO QUE DESLOCAVA-SE NA RUA FARIAS BRITO, INVADIU A PREFERENCIAL DA AVENIDA CASTELO BRANCO, COLIDINDO COM A MOTO DO NOTICIANTE, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO, TENDO O NOTICIANTE CAÍDO, VINDO A SOFRER FRATURA NA CLAVÍCULA DIREITA, QUE FORA SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO SAMU AO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI, ONDE TEVE ATENDIMENTO MÉDICO. E nada mais disse, tendo-se por encerrado o presente BO.//////

▶ DADOS DA VÍTIMA

NOME: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

RG: 2007816934 (ORGÃO EMISSOR: SSP UF: CE)

DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1992

FILIAÇÃO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
JOSEFA FERREIRA DA SILVA

ENDEREÇO: R RUI BARBOSA 1146
LIMOEIRO
MARANGUAPE DO NORTE/CE

TELEFONE:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0FA.

Erivaldo Ferreira da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0FA.

A indenização referente ao processo de sinistro nº 3150118197, será creditada em conta do beneficiário ERIVALDO FERREIRA DA SILVA conforme autorização do pagamento, em 06/05/15, no valor de R$ 1.687,50.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0FA.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA **Prontuário:** 104796 **Admissão:** 11/01/2015
Data Nasc.: 13/10/1992 **Idade:** 22 ano(s) 3 mes(es) e 0 dia(s) **Telefone:**
Mãe: JOSEFA FERREIRA DA SILVA
Sexo: Masculino **RG:** 20078169342 **Município:** JUAZEIRO DO NORTE
CEP: **Bairro:** NC
Endereço: NC

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA **Classificador:** FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO **Horário:** 04:40
Queixa: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, TRAZIDO PELO SAMU COM HISTÓRIA DE INCONSCIÊNCIA
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
Discriminador: Alteração súbita da consciência *
Sato02: **Glasgow:** 12 **Temp.:** **Glicemia:** **Régua:** **Pulso/FC:**

ATENDIMENTO

Médico: ANA LIGIA ROCHA PEIXOTO **CRM:** 11749 **Nº** 229262 **P.A.:**
Acidente: Sim **Agressão:** Não **Peso:**
Eixo: REANIMACAO
Hipótese Diagnóstico: politrauma
Comorbidade: não informa
HDA/Exame Fisico:
PACIENTE VITIMA DE TRAUMA DE MOTO, TRAZIDO PELO SAMU, SEM COLAR CERVICAL E SEM PRANCHA RÍGIDA, COM SINAIS CLÍNICOS DE EMBRIAGUEZ.
AO EXAME:
HGT: 111MG/DL FC: 91BPM SAT: 94% EM AR AMBIENTE PA: 120X80MMHG
ACP: FISIOLÓGICA
ABD: FLÁCIDO
EXT: ESCORIAÇÕES, SEM DEFORMIDADES APARENTES.
CD: SOLICITO ROTINA TRAUMA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
11/01/2015 04:40:00	TRAUMA MAIOR	Alteração súbita da consciência *	LARANJA	FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
TC CRANIO SEM CONTRASTE (0206010079)	11/01/201 06:14	Não	Realizado
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	11/01/201 04:55	Não	Realizado
RX BACIA AP (0204060095)	11/01/201 04:55	Não	Realizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0FA.

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX TORAX (LEITO) (0204030170) =>REX	11/01/201 04:55	Não	Realizado

PRESCRIÇÃO

Médico: JEAN YVES FARIAS MARTINS CRM: 12378 11/01/15 13:06

Prescrição	Horário:
AVALIAÇÃO DA TRAUMATO-ORTOPEDIA	
ALTA DA CIRURGIA GERAL	
SSVV + CCGG	
CETOPROFENO 100 MG + SF 0,9% 100 ML IV 12/12H SE DOR	
METOCLOPRAMIDA 01 AMP + AD IV 8/8H SE NÁUSEA OU VÔMITO	
DIPIRONA 01 AMP + AD IV 6/6H SE DOR OU FEBRE	
SCALP HIDROLISADO	
DIETA BRANDA	
DIETA BRANDA	

EVOLUÇÃO

Data Cadastro	Usuário Cadastro	Descrição

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

☐ Alta. Conduta ☐ Observação ☐ Referência para: ☐ Óbito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 12/08/2016 às 19:15 , sob o número 01605272220168060001.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 241F0FA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido:	**Maritima Seguros S/A**

CLS.

Tratam os presentes autos digitais de uma **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA ("DPVAT") POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO DE VIA TERRESTRE**.

Com o advento do Novo Código de Processo Civil de 2015 (NCPC/2015 – Lei nº. 13.105, de 16 de março 2015) a este tipo de demanda passou-se a aplicar o **"PROCEDIMENTO COMUM"**, por determinação do art. 318, *caput*, da novel Lei Adjetiva Civil (NCPC/2015).

Como antes da entrada em vigor do NCPC/2015 ações da mesma natureza desta, especificamente, processavam-se pelo **RITO SUMÁRIO** (CPC/1973 – Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, arts. 275 *usque* 281), preocupando-se com esta situação o legislador do NCPC/2015 inseriu, no § 1º. do art. 1.046 desta nova codificação, mais precisamente no **"LIVRO COMPLEMENTAR"**, que trata das **"DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS"**, a seguinte disposição, *in verbis*:

> "As disposições da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973, relativas ao **PROCEDIMENTO SUMÁRIO** e aos procedimentos especiais que forem revogadas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WASHINGTON OLIVEIRA DIAS, liberado nos autos em 20/03/2017 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29D006B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.br

aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência deste Código." (INOVAÇÃO DA CAIXA ALTA EM NEGRITO)

Fiz a observação acima apenas a título de melhor esclarecer qual o tratamento legal que ***antes*** se dava às chamadas (comumente) **"AÇÕES DPVAT"** e como ***agora*** são regidas estas.

Formularam-se os demais ***requerimentos de estilo*** (citação, produção de provas etc.).

É o **RELATÓRIO**.

Passo à **FUNDAMENTAÇÃO** e à **DECISÃO**.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE
DA PETIÇÃO INICIAL
E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

Conclusos estes autos para uma **ANÁLISE** (**1**) **DA REGULARIDADE DA PETIÇÃO INICIAL (QUANTO AO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS)**, (**2**) **DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS**, e, enfim, (**3**) **DA ADMISSIBILIDADE DA PRETENSÃO ORA DEDUZIDA** perante este Juízo, para, então, **DETERMINAR A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS** cabíveis na espécie destes autos e no atual estágio (*inicial*) da presente demanda, ou seja, para apreciação de **EVENTUAIS REQUERIMENTOS QUE DE LOGO EXIJAM PROVIDÊNCIAS** deste Juiz, **CONSTATO**, no exercício desse **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE** acerca da peça vestibular, ter sido a **PETIÇÃO INICIAL** elaborada e instruída conforme os **REQUISITOS** dos arts. 319, 320, 434 (primeira parte) do Novo Código de Processo Civil (NCPC/2015 – Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), além de não se vislumbrar, *prima facie*, nenhuma das hipóteses do art. 330 da Lei nº. 13.105/2015 (NCPC/2015), e, ainda, **VERIFICO**, sem embargo de eventuais **ARGUIÇÕES (PRELIMINARES E/OU MERITÓRIAS)** que venham a ser adversadas pela parte demandada, como estando a exordial a **PREENCHER TODOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS** exigidos pelos dispositivos legais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WASHINGTON OLIVEIRA DIAS, liberado nos autos em 20/03/2017 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29D006B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.br

supracitados, além de parecer instruída de conformidade com tais disposições daquele Código de Ritos.

Vislumbro, portanto, *prima facie*, presentes as **CONDIÇÕES DA AÇÃO** e os **PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DESTA DEMANDA**.

EXIBIÇÃO JUDICIAL DE UMA CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (NO QUAL CONSTA O LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA A QUE SE SUBMETEU A VÍTIMA (ORA REQUERENTE) E QUE CONCLUIU PELO *QUANTUM* A VÍTIMA DEVERIA RECEBER A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO NARRADO NA PETIÇÃO INICIAL DESTA CAUSA (CPC/1973, ARTIGOS 355/362 – CORRESPONDENTES NO NCPC/2015: ARTIGOS 396/404)

In casu, um dos meios idôneos para a parte requerente tentar provar que **O VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE LHE FOI PAGA NÃO FOI O "DEVIDO" É UMA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CONCLUIU PELO *QUANTUM* LHE DEVERIA SER PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO**.

A **EXIBIÇÃO JUDICIAL DO REFERIDO DOCUMENTO ("CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO") TEM RESPALDO LEGAL**, conforme ora passo a demonstrar.

No NCPC/2015 a **"EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA"** encontra-se inserida na **PARTE ESPECIAL – LIVRO "I"** ("Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento da Sentença") – **TÍTULO "I"** ("Do Procedimento Comum") – **CAPÍTULO "XII"** ("Das Provas"), encontramos a **SEÇÃO "VI"**, que trata "**DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA**", compreendendo os arts. 396 *usque* 404.

Dispõem os arts. 396 e 397 da Lei Adjetiva Civil, *in verbis*:

"**Art. 396.** O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se encontre em seu poder.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WASHINGTON OLIVEIRA DIAS, liberado nos autos em 20/03/2017 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29D006B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.br

"**Art. 397.** O pedido formulado pela parte conterá:

"I - a individuação, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;

"II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;

"III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária."

A **DETERMINAÇÃO PARA A EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO** de que necessita a parte ora acionante é de inteira procedência, porquanto: **1)** – acha-se tal documento em poder da parte adversa (NCPC/2015, art. 396, parte final); **2)** – tem-se "a individuação, tão completa quanto possível" (NCPC/2015, art. 397, "I"), do documento que pretende obter; **3)** – pelo contexto da inicial está bem demonstrada "a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento" (NCPC/2015, art. 397, "II"); **4)** – a constatação das circunstâncias em que se fundamenta a parte requerente para afirmar que o documento "existe e se acha em poder da parte contrária" (NCPC/2015, art. 397, "III").

Estabelece o art. 398 e seu parágrafo único que:

"**Art. 398.** O requerido dará a sua resposta nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua intimação.

"**Parágrafo único.** Se o requerido afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade".

O art. 399 e seus incisos "I" a "III", dispõe sobre a **inadmissibilidade de recusa pelo requerido**:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WASHINGTON OLIVEIRA DIAS, liberado nos autos em 20/03/2017 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29D006B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.br

"**Art. 399.** O juiz não admitirá a recusa se:

"I – o requerido tiver obrigação legal de exibir;

"II – o requerido tiver aludido ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

"III – se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes."

Na espécie, é **INADMISSÍVEL A RECUSA**, pois a parte requerida tem **"OBRIGAÇÃO LEGAL DE EXIBIR"** (NCPC/2015, art. 399, "I") o documento de que **somente ela e mais ninguém é detentora**, **razão porque**, **repita-se**, **é OBRIGADA A EXIBI-LO**.

Em outras hipóteses fáticas, longe de se assemelhar às dos presentes autos digitais, posto que a seguradora ora demandada tem, efetivamente, em seu poder, o documento cuja exibição (**OBRIGATÓRIA**) ora se determina, quando a parte não efetua a exibição requerida dos documentos nem faz qualquer declaração no prazo (5 dias) do art. 398, ou, se "a recusa for havida por ilegítima" (NCPC/2015, art. 400, "II"), "ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se" (NCPC/2015, art. 400, *caput*): "I – o requerido não efetuar a exibição, nem fizer nenhuma declaração no prazo do art. 398"; "II – a recusa for havida por ilegítima" (NCPC/2015, art. 400, "II").

Isto, contudo, nem se pode cogitar *in casu*, devendo-se aplicar à seguradora ora requerida, no caso de se omitir na apresentação de uma cópia do aludido **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, uma **MULTA DIÁRIA** para reprovar a sua omissão, podendo-se, ainda, cogitar-se de outras sanções por **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ** (NCPC/2015, arts. 80 e 81).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WASHINGTON OLIVEIRA DIAS, liberado nos autos em 20/03/2017 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29D006B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.br

DECISÃO

DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE A SEGURADORA PERANTE A QUAL TRAMITOU O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CONCLUIU PELO *QUANTUM* A VÍTIMA DEVERIA RECEBER A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO NARRADO NA PETIÇÃO INICIAL DESTA CAUSA APRESENTE, JUNTO À SUA CONTESTAÇÃO, CÓPIA LEGÍVEL E INTEGRAL DAQUELE PROCESSO (NCPC/2015, ARTS. 396 A 404)

Pelas razões e pelos fundamentos legais acima esboçados e reconhecendo a ocorrência dos requisitos e pressupostos que justificam a decisão deste Juízo em aplicar o disposto nos arts. 396/404 do Novo Código de Processo Civil (NCPC/2015), **DETERMINO QUE A SEGURADORA-RÉ PERANTE A QUAL TRAMITOU O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CONCLUIU PELO *QUANTUM* DEVERIA SER PAGO À VÍTIMA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO NARRADO NA PETIÇÃO INICIAL DESTA DEMANDA FAÇA, JUNTAMENTE COM A SUA CONTESTAÇÃO, A EXIBIÇÃO DE UMA CÓPIA INTEGRAL DAQUELE PROCESSO INDICADO PERANTE ESTE JUÍZO, INSERINDO ASSIM NESTES AUTOS DIGITAIS TAL DOCUMENTO QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER**.

Como na prática cotidiana se tem observado que, em dezenas de ações como a que ora se apresenta, quando se junta **A CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**, este tipo de "documento", em geral, apresenta-se **ILEGÍVEL**, desde já **ADVIRTO** à seguradora ora acionada e responsável pela exibição de **CÓPIA DE TAL PROCESSO** que, **EM SENDO APRESENTADA CÓPIA ILEGÍVEL DESTE, ISSO SERÁ INTERPRETADO COMO NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA QUE ACIMA SE ACABA DE ORDENAR**.

DA CITAÇÃO

Portanto, "estando em termos a petição inicial" (CPC/1973, art. 334, *caput*), **ORDENO A IMEDIATA CITAÇÃO DA REQUERIDA** para, querendo, responder aos termos da presente demanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WASHINGTON OLIVEIRA DIAS, liberado nos autos em 20/03/2017 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29D006B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.br

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Verificando que a realização de audiência neste estágio do processo seria medida inócua, uma vez que, de acordo com a experiência e a prática judiciária, as seguradoras somente abrem a oportunidade para possível composição amigável após a realização de exame pericial da parte autora, **ENTENDO PELA DISPENSA DA AUDIÊNCIA PRÉVIA** prevista no artigo 334, *caput*, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015), esclarecendo que, havendo interesse das partes, **A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PODERÁ SER REALIZADA "A QUALQUER TEMPO" DO PROCESSO.**

É tanto que se pode considerar ***insignificante o número de autores*** deste tipo de demanda que pugnam pela realização da ***audiência conciliatória***, de regra sendo declinado, de imediato e expressamente, na petição inicial, postulações nos seguintes termos:

> "Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 319 do Novo Código de Processo Civil, **O AUTOR OPTA PELA NÃO REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA**, tendo em vista que inúmeras foram as tentativas de composição extrajudicial, todas elas infrutíferas." (EXCERTO EXTRAÍDO DE PETIÇÃO INICIAL APRESENTADA PERANTE ESTE JUÍZO, COM INOVAÇÃO APENAS DA CAIXA ALTA EM NEGRITO)

> "A **DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, prezando pelo princípio da celeridade e economia processual, visto que as seguradoras, de regra, somente realizam acordos após a produção da prova pericial." (IDEM)

> "Com fulcro no inciso VII do art. 319 do novel Código de Processo Civil de 2015, **DISPENSA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO**, face que a experiência constatada em inúmeros casos similares ao presente apenas se obtém uma composição amigável após a realização do exame pericial." (IDEM)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WASHINGTON OLIVEIRA DIAS, liberado nos autos em 20/03/2017 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29D006B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.br

"Que **NÃO TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA** prevista no art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil." (IDEM)

"Em respeito ao art. 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil, a parte promovente manifesta seu **DESINTERESSE PELA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, tendo em vista que não vislumbra a possibilidade de uma composição entre as partes desta demanda." (IDEM)

Nestes e em outros termos, em inúmeras petições iniciais lidas por este Julgador, tem sido preliminarmente dispensada a realização da audiência de conciliação ou mediação, chegando alguns demandantes a justificar tal desinteresse por considerar que a realização de tal tipo de audiência conciliatória chega a comprometer o "princípio da celeridade e economia processual" (ver, neste sentido, exemplo transcrito acima).

Foi por demais louvável a intenção dos legisladores que elaboraram o Novo Código de Processo Civil de 2015, ao inserirem, logo para o início do processo, a audiência de conciliação ou mediação. Porém, pela cultura da "judicialização" e "litigiosidade excessiva" em nosso meio, na prática cotidiana forense tal audiência mostrar-se-á, pelo menos a médio prazo, inócua, razão porque, conforme se viu em transcrição acima, há demandantes que chegam a considerar esse tipo de audiência comprometedora dos "princípios da celeridade e da economia processual".

Por todas as fundamentações e justificativas que acima apresentei, deixo, portanto, de designar, de início, a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** prevista no art. 334, *caput*, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sem prejuízo de vir a mesma ser realizada "a qualquer momento" da tramitação deste feito, conforme previsto no art. 139, inciso "V", da novel Lei Adjetiva Civil.

"**Art. 139.** O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WASHINGTON OLIVEIRA DIAS, liberado nos autos em 20/03/2017 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29D006B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.br

"(...);

"V – promover, **A QUALQUER TEMPO**, **A AUTOCOMPOSIÇÃO**, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

"(...)." (INOVAÇÃO DA CAIXA ALTA EM NEGRITO)

DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA

DEFIRO ao suplicante os benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, assegurando-se-lhe, assim, o **ACESSO À JUSTIÇA**, consagrado em nosso ordenamento jurídico-positivo.

INTIME-SE.

Exps. necs.

FORTALEZA(CE), 19 de MARÇO de 2017.

WASHINGTON OLIVEIRA DIAS
JUIZ DE DIREITO
Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WASHINGTON OLIVEIRA DIAS, liberado nos autos em 20/03/2017 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29D006B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Apensos:	
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido:	**Maritima Seguros S/A**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que nesta data recebi os presentes autos com decisão interlocutória prolatada. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 20 de março de 2017.

Suyanne Portela Landim
Diretora de Secretaria
Assinado por certificação digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUYANNE PORTELA LANDIM, liberado nos autos em 20/03/2017 às 13:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29D49F1.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0110/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)	D.J

Teor do ato: "DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE A SEGURADORA PERANTE A QUAL TRAMITOU O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CONCLUIU PELO QUANTUM A VÍTIMA DEVERIA RECEBER A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO NARRADO NA PETIÇÃO INICIAL DESTA CAUSA APRESENTE, JUNTO À SUA CONTESTAÇÃO, CÓPIA LEGÍVEL E INTEGRAL DAQUELE PROCESSO (NCPC/2015, ARTS. 396 A 404)Pelas razões e pelos fundamentos legais acima esboçados e reconhecendo a ocorrência dos requisitos e pressupostos que justificam a decisão deste Juízo em aplicar o disposto nos arts. 396/404 do Novo Código de Processo Civil (NCPC/2015), DETERMINO QUE A SEGURADORA-RÉ PERANTE A QUAL TRAMITOU O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CONCLUIU PELO QUANTUM DEVERIA SER PAGO À VÍTIMA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO NARRADO NA PETIÇÃO INICIAL DESTA DEMANDA FAÇA, JUNTAMENTE COM A SUA CONTESTAÇÃO, A EXIBIÇÃO DE UMA CÓPIA INTEGRAL DAQUELE PROCESSO INDICADO PERANTE ESTE JUÍZO, INSERINDO ASSIM NESTES AUTOS DIGITAIS TAL DOCUMENTO QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER.Como na prática cotidiana se tem observado que, em dezenas de ações como a que ora se apresenta, quando se junta A CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, este tipo de "documento", em geral, apresenta-se ILEGÍVEL, desde já ADVIRTO à seguradora ora acionada e responsável pela exibição de CÓPIA DE TAL PROCESSO que, EM SENDO APRESENTADA CÓPIA ILEGÍVEL DESTE, ISSO SERÁ INTERPRETADO COMO NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA QUE ACIMA SE ACABA DE ORDENAR.DA CITAÇÃOPortanto, "estando em termos a petição inicial" (CPC/1973, art. 334, caput), ORDENO A IMEDIATA CITAÇÃO DA REQUERIDA para, querendo, responder aos termos da presente demanda.DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃOVerificando que a realização de audiência neste estágio do processo seria medida inócua, uma vez que, de acordo com a experiência e a prática judiciária, as seguradoras somente abrem a oportunidade para possível composição amigável após a realização de exame pericial da parte autora, ENTENDO PELA DISPENSA DA AUDIÊNCIA PRÉVIA prevista no artigo 334, caput, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015), esclarecendo que, havendo interesse das partes, A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PODERÁ SER REALIZADA "A QUALQUER TEMPO" DO PROCESSO.É tanto que se pode considerar insignificante o número de autores deste tipo de demanda que pugnam pela realização da audiência conciliatória, de regra sendo declinado, de imediato e expressamente, na petição inicial, postulações nos seguintes termos:"Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 319 do Novo Código de Processo Civil, O AUTOR OPTA PELA NÃO REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA, tendo em vista que inúmeras foram as tentativas de composição extrajudicial, todas elas infrutíferas." (EXCERTO EXTRAÍDO DE PETIÇÃO INICIAL APRESENTADA PERANTE ESTE JUÍZO, COM INOVAÇÃO APENAS DA CAIXA ALTA EM NEGRITO)"A DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, prezando pelo princípio da celeridade e economia processual, visto que as seguradoras, de regra, somente realizam acordos após a produção da prova pericial." (IDEM)"Com fulcro no inciso VII do art. 319 do novel Código de Processo Civil de 2015, DISPENSA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO, face que a experiência constatada em inúmeros casos similares ao presente apenas se obtém uma composição amigável após a realização do exame pericial." (IDEM)"Que NÃO TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA prevista no art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil." (IDEM)"Em respeito ao art. 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil, a parte promovente manifesta seu DESINTERESSE PELA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, tendo em vista que não vislumbra a possibilidade de uma composição entre as partes desta demanda." (IDEM)Nestes e em outros termos, em inúmeras petições iniciais lidas por este Julgador, tem sido preliminarmente dispensada a realização da audiência de conciliação ou mediação, chegando alguns demandantes a justificar tal desinteresse por considerar que a realização de tal tipo de audiência conciliatória chega a comprometer o "princípio da celeridade e economia processual" (ver, neste sentido, exemplo transcrito acima).Foi por demais louvável a intenção dos legisladores que elaboraram o Novo Código de Processo Civil de 2015, ao inserirem, logo para o início do processo, a audiência de conciliação ou mediação. Porém, pela cultura da "judicialização" e "litigiosidade excessiva" em nosso meio, na prática cotidiana forense

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUYANNE PORTELA LANDIM, liberado nos autos em 21/03/2017 às 11:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29DB270.

tal audiência mostrar-se-á, pelo menos a médio prazo, inócua, razão porque, conforme se viu em transcrição acima, há demandantes que chegam a considerar esse tipo de audiência comprometedora dos "princípios da celeridade e da economia processual".Por todas as fundamentações e justificativas que acima apresentei, deixo, portanto, de designar, de início, a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no art. 334, caput, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sem prejuízo de vir a mesma ser realizada "a qualquer momento" da tramitação deste feito, conforme previsto no art. 139, inciso "V", da novel Lei Adjetiva Civil."Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:"(...);"V promover, A QUALQUER TEMPO, A AUTOCOMPOSIÇÃO, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;"(...)." (INOVAÇÃO DA CAIXA ALTA EM NEGRITO)DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIADEFIRO ao suplicante os benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, assegurando-se-lhe, assim, o ACESSO À JUSTIÇA, consagrado em nosso ordenamento jurídico-positivo.INTIME-SE.Exps. necs."

Do que dou fé.
Fortaleza, 21 de março de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUYANNE PORTELA LANDIM, liberado nos autos em 21/03/2017 às 11:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29DB270.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2017, foi disponibilizado na página 245/257 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)

Teor do ato: "DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA QUE A SEGURADORA PERANTE A QUAL TRAMITOU O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CONCLUIU PELO QUANTUM A VÍTIMA DEVERIA RECEBER A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO NARRADO NA PETIÇÃO INICIAL DESTA CAUSA APRESENTE, JUNTO À SUA CONTESTAÇÃO, CÓPIA LEGÍVEL E INTEGRAL DAQUELE PROCESSO (NCPC/2015, ARTS. 396 A 404)Pelas razões e pelos fundamentos legais acima esboçados e reconhecendo a ocorrência dos requisitos e pressupostos que justificam a decisão deste Juízo em aplicar o disposto nos arts. 396/404 do Novo Código de Processo Civil (NCPC/2015), DETERMINO QUE A SEGURADORA-RÉ PERANTE A QUAL TRAMITOU O PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CONCLUIU PELO QUANTUM DEVERIA SER PAGO À VÍTIMA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO NARRADO NA PETIÇÃO INICIAL DESTA DEMANDA FAÇA, JUNTAMENTE COM A SUA CONTESTAÇÃO, A EXIBIÇÃO DE UMA CÓPIA INTEGRAL DAQUELE PROCESSO INDICADO PERANTE ESTE JUÍZO, INSERINDO ASSIM NESTES AUTOS DIGITAIS TAL DOCUMENTO QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER.Como na prática cotidiana se tem observado que, em dezenas de ações como a que ora se apresenta, quando se junta A CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, este tipo de "documento", em geral, apresenta-se ILEGÍVEL, desde já ADVIRTO à seguradora ora acionada e responsável pela exibição de CÓPIA DE TAL PROCESSO que, EM SENDO APRESENTADA CÓPIA ILEGÍVEL DESTE, ISSO SERÁ INTERPRETADO COMO NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA QUE ACIMA SE ACABA DE ORDENAR.DA CITAÇÃOPortanto, "estando em termos a petição inicial" (CPC/1973, art. 334, caput), ORDENO A IMEDIATA CITAÇÃO DA REQUERIDA para, querendo, responder aos termos da presente demanda.DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃOVerificando que a realização de audiência neste estágio do processo seria medida inócua, uma vez que, de acordo com a experiência e a prática judiciária, as seguradoras somente abrem a oportunidade para possível composição amigável após a realização de exame pericial da parte autora, ENTENDO PELA DISPENSA DA AUDIÊNCIA PRÉVIA prevista no artigo 334, caput, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015), esclarecendo que, havendo interesse das partes, A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PODERÁ SER REALIZADA "A QUALQUER TEMPO" DO PROCESSO.É tanto que se pode considerar insignificante o número de autores deste tipo de demanda que pugnam pela realização da audiência conciliatória, de regra sendo declinado, de imediato e expressamente, na petição inicial, postulações nos seguintes termos:"Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 319 do Novo Código de Processo Civil, O AUTOR OPTA PELA NÃO REALIZAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA, tendo em vista que inúmeras foram as tentativas de composição extrajudicial, todas elas infrutíferas." (EXCERTO EXTRAÍDO DE PETIÇÃO INICIAL APRESENTADA PERANTE ESTE JUÍZO, COM INOVAÇÃO APENAS DA CAIXA ALTA EM NEGRITO)"A DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, prezando pelo princípio da celeridade e economia processual, visto que as seguradoras, de regra, somente realizam acordos após a produção da prova pericial." (IDEM)"Com fulcro no inciso VII do art. 319 do novel Código de Processo Civil de 2015, DISPENSA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO, face que a experiência constatada em inúmeros casos similares ao presente apenas se obtém uma composição amigável após a realização do exame pericial." (IDEM)"Que NÃO TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA prevista no art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil." (IDEM)"Em respeito ao art. 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil, a parte promovente manifesta seu DESINTERESSE PELA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, tendo em vista que não vislumbra a possibilidade de uma composição entre as partes desta demanda." (IDEM)Nestes e em outros termos, em inúmeras petições iniciais lidas por este Julgador, tem sido preliminarmente dispensada a realização da audiência de conciliação ou mediação, chegando alguns demandantes a justificar tal desinteresse por considerar que a realização de tal tipo de audiência conciliatória chega a comprometer o "princípio da celeridade e economia processual" (ver, neste sentido, exemplo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUYANNE PORTELA LANDIM, liberado nos autos em 22/03/2017 às 16:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29E990D.

transcrito acima).Foi por demais louvável a intenção dos legisladores que elaboraram o Novo Código de Processo Civil de 2015, ao inserirem, logo para o início do processo, a audiência de conciliação ou mediação. Porém, pela cultura da "judicialização" e "litigiosidade excessiva" em nosso meio, na prática cotidiana forense tal audiência mostrar-se-á, pelo menos a médio prazo, inócua, razão porque, conforme se viu em transcrição acima, há demandantes que chegam a considerar esse tipo de audiência comprometedora dos "princípios da celeridade e da economia processual".Por todas as fundamentações e justificativas que acima apresentei, deixo, portanto, de designar, de início, a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no art. 334, caput, do Novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sem prejuízo de vir a mesma ser realizada "a qualquer momento" da tramitação deste feito, conforme previsto no art. 139, inciso "V", da novel Lei Adjetiva Civil."Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:"(...);"V promover, A QUALQUER TEMPO, A AUTOCOMPOSIÇÃO, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;"(...)." (INOVAÇÃO DA CAIXA ALTA EM NEGRITO)DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIADEFIRO ao suplicante os benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, assegurando-se-lhe, assim, o ACESSO À JUSTIÇA, consagrado em nosso ordenamento jurídico-positivo.INTIME-SE.Exps. necs."

Do que dou fé.
Fortaleza, 22 de março de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUYANNE PORTELA LANDIM, liberado nos autos em 22/03/2017 às 16:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 29E990D.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.brFortaleza

CARTA DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido:	**Maritima Seguros S/A**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da **Maritima Seguros S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). WASHINGTON OLIVEIRA DIAS,** Juiz(a) de Direito da 11ª Vara Cível, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição e da decisão, que podem ser visualizadas a partir do "**OFÍCIO SENHA DE PROCESSO**" em anexo, documento pessoal e intransferível, o qual **permite total acesso à tramitação processual**, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o §1º do art. 9º da Lei nº 11.419/2006 para, querendo, apresentar contestação (art. 336/343, CPC) no prazo de **15 (quinze) dias**, cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do Código de Processo Civil, de acordo com o modo em que for efetivada a citação (art. 335, III, CPC) e a **INTIMAÇÃO** de V. Sa. para que no mesmo prazo, apresente cópia legível do processo administrativo referente ao seguro pleiteado, o qual fora mencionado na peça vestibular, restando advertida de que, em sendo apresentada cópia ilegível, tal conduta será interpretada como não atendimento à diligência ora ordenada.

Fortaleza/CE, 07 de julho de 2017.

VERACI DA SILVA RABELO
Supervisora de Unid. Judiciária
Assinado Por Certificação Digital[1]

Sr(a). Representante Legal da
Maritima Seguros S/A
Rua Xavier de Toledo, 114, Centro
São Paulo-SP
CEP 01048-902

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.** Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERACI DA SILVA RABELO, liberado nos autos em 07/07/2017 às 15:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2CC6EE7.

CORREIOS **AR** *AVISO DE RECEBIMENTO*

DESTINATÁRIO
Maritima Seguros S/A
Rua Xavier de Toledo, 114, Centro
01048-902, São Paulo, SP

11ª Vara Cível
24/07/2017

AR666099333TZ

CARTA
9912254046-DR/CE
TJ/CE
CORREIOS

CDD Sé
17 JUL 2017
SÃO PAULO DR/SPM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Secretaria da 11ª Vara Cível de Fortaleza
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, Edson Queiroz
60811-690, Fortaleza, CE

TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

ATENÇÃO
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0160527-22.2016.8.06.0001-0002 **(Proc. digital)**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Ricardo Evangelista Vilela
Matr.: 8.975.602-5
Carteiro

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Sompo Seguros S/A
Luana Paladino
CPF 56.528.688-X
Expedição

DATA ENTREGA
17 JUL 2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO REBOUCAS REINALDO, liberado nos autos em 26/07/2017 às 11:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2DC2D57.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE JUNTADA

Processo nº	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido	**Maritima Seguros S/A**

CERTIFICO que o Aviso de Recebimento (AR) referente à folha 34 foi juntado nos autos digitais na data de hoje.

Fortaleza/CE, 26 de julho de 2017.

FABIO REBOUÇAS REINALDO
Técnico Judiciário
Assinado por certificação digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO REBOUCAS REINALDO, liberado nos autos em 26/07/2017 às 11:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2DC2D87.

Cavalcante e Cavalcante
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA - CEARÁ

Processo nº. 0160527-22.2016.8.06.0001

SOMPO SEGUROS S/A (antiga **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A)**, sociedade seguradora de capital privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80, com endereço na Rua Cel. Xavier de Toledo, 114 – 09º andar – Centro – São Paulo, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe move **Erivaldo Ferreira da Silva,** vem ofertar, tempestivamente, **CONTESTAÇÃO** com fulcro nos artigos 335 e seguintes do CPC e demais cominações legais pertinentes à espécie, pelas razões, de fato e de direito, a seguir articuladas.

DFMB 2381193

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

Cavalcante e Cavalcante
Advogados Associados

-I-
DOS FATOS

Afirma a parte autora que é beneficiária do Seguro DPVAT e, que em função do acidente automobilístico sofrido em **11/01/2015,** faz jus ao recebimento de diferença de indenização por invalidez permanente.

Assim, valendo-se das informações contidas nos documentos acostados, ingressou com a presente demanda objetivando o recebimento da diferença entre o valor recebido administrativamente e **R$9.450,00**, mais correção monetária e juros, e ainda, 20% de honorários advocatícios

Imperiosa, pois, a aplicação dos Arts. 3º e 5º da Lei 6194/74 (com redação dada pela Lei nº. 11.945/09, "decorrente" da M.P. nº. 451, de 15.12.2008), cuja *vênia* pedimos para transcrever, *verbis*:

> "**Art. 3º** - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
> **§ 1º** - No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei (...), observado o disposto abaixo:
> **I** - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
> **II** - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais.
> **§ 2º** - O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos."
> "**Art. 5º** - *omissis*.
> **§ 5º** - O Instituto Médico Legal (...) fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

DFMB 2381193

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

Ressalta-se que a documentação médica de primeiro atendimento anexada ESTÁ TOTALMENTE ILEGÍVEL.

Conforme será demonstrado a seguir, o pagamento administrativo foi realizado de acordo com graduação de debilidade apresentada pelos dispositivos apresentados, portanto, a improcedência do feito é medida que se impõe.

-II-
PRELIMINARMENTE

-II.I-
DA INÉPCIA DA INICIAL – AUSÊNCIA DE PEDIDO CERTO OU DETERMINADO

Da análise da exordial, depreende-se que a presente ação deverá ser indeferida, nos termos do art. 330, inciso I, e parágrafo 1º, inciso III todos do Código de Processo Civil, uma vez que a mesma é inepta, uma vez que a parte autora não conseguiu provar o fato constitutivo de sua pretensão, em face da divergência dos fatos alegados em sua inicial e a ausência de provas para comprovar a veracidade dos mesmos, **especialmente a desconsideração do B.O. ilegível (fl.13) e sem o carimbo e assinatura da autoridade responsável pela lavratura do termo, da Documentação Médica com partes COMPLETAMENTE ILEGÍVEIS E INCOMPREENSÍVEIS, não aduzindo a dinâmica dos fatos e ainda não sendo possível a identificação do médico responsável pelo atendimento (carimbo e assinatura), ficando impossível de verificar o nexo de causalidade com o ocorrido (fls.17,18).**

E por fim o RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (fls.10,11,12) ILEGÍVEIS, vez que não prestam para instruir a exordial e não sendo possível a identificação correta do autor para a sua individualização no interesse da ação, violando assim o disposto no Art. 319 IV do CPC, senão vejamos.

Ressalte-se que a petição inicial não foi instruída com documento indispensável à liquidação do sinistro, qual seja, o Laudo do IML, conforme art. 21, II, a, da Resolução CNSP nº 273, de 2012.

A lei referente ao Seguro DPVAT determina que sejam pagas as indenizações desde que preenchidas as exigências legais, com documentos suficientes e idôneos à comprovação do fato constitutivo do direito pretendido.

DFMB 2381193

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

Enquanto condição essencial ao exercício do direito de ação, a possibilidade jurídica do pedido reside justamente na resistência daquele que deve a prestação almejada, tendo no processo judicial o meio que se faz imprescindível para a satisfação de seu direito.

Estabelecem os artigos 485, I, e 330, §1º, inciso II ambos do Código de Processo Civil:

> Art. 485. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:
> I - indeferir a petição inicial;
> Art. 330. A petição inicial será indeferida:
> I- Quando for inepta; (...)
> §1º Considera-se inepta a petição inicial quando:
> II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

Assim, não resta claro e preciso o direito da autora, restando estreme de dúvida quanto ao que pleiteia e o que se alega, não se sabendo se o pedido se refere à indenização a título de invalidez permanente sofrida seria decorrente de um acidente automobilístico.

É difícil verificar o pedido autoral, uma vez que a parte autora não conseguiu comprovar o fato constitutivo de seu direito tendo em vista que o recebimento para cada indenização depende de comprovação de documentação específica.

A parte autora não anexou documentos necessários que comprovasse a capacidade de garantir como parte da ocorrência do acidente sob a óptica dos documentos das partes diante os documentos de RG e CPF.

Caberia à parte autora proceder à necessária instrução do pedido inicial com os documentos indispensável à análise do pedido exposto na presente lide. Não é possível a apresentação de documentos que atestem a invalidez alegada em fase posterior do processo, haja vista que a lei é expressa em exigir que os documentos indispensáveis à propositura da ação devem acompanhar o pedido inicial. Na ação em que se pretende o pagamento de seguro DPVAT, é evidente que os documentos indispensáveis indicados no despacho registrado como evento nº 12 devem acompanhar a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, em consonância do à jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Rua Eusébio de Sousa,1585, Fátima, Fortaleza-Ce, CEP 60.411-160 -Fone (85) 3272 5668
www.cavalcanteadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

> É obrigação da parte, e não do juiz, instruir o processo com os documentos tidos como pressupostos da ação, que, obrigatoriamente, devem acompanhar a inicial ou a resposta (art. 283 do CPC). STJ, 1ª T., Resp. 21.962-4-AM. Rel. Ministro Garcia Vieira, j. 10/06/1992, DJU 03/08/1992

A exigência da apresentação de documentos que comprovem a ocorrência de invalidez, em ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, foi expressamente recomendada a todos os Juízes de Direito do Estado do Ceará pela Colenda Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, através do Ofício Circular nº 02/2009, expedido em 27 de janeiro de 2009 (evento nº 6), nos seguintes termos:

> "Tendo em vista decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2008.0026.8545-7 – Pedido de Providência, em que é requerente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT – Seguradora Líder, e visando evitar ocorrência de fraudes no processamento de ações destinadas a obter indenização por acidente automobilístico através do Seguro DPVAT, recomendo a Vossas Excelências, exercerem maior fiscalização e atuarem com a devida cautela no processamento de ações que visem o recebimento de indenizações por acidente automobilístico através do Seguro DPVAT, mediante o exame apurado da documentação que instrui o pedido, em especial a via original do Boletim de Ocorrência, prontuário médico, laudo médico oficial da lesão sofrida indicando a extensão da incapacidade decorrente e outros documentos relevantes, bem como a eventual realização de perícia médica." (grifos nossos).

Portanto, requer, finalmente a Contestante que a presente ação seja considerada inepta, conforme determina o art. 330, I, §1º, inciso III do CPC, sendo julgada extinta sem julgamento do mérito, pelo o que preceitua o art. 485, I, do CPC.

-II.II-
DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Tendo em vista que a matéria discutida na presente demanda, versa sobre Seguro DPVAT, não é viável a realização de audiência de conciliação sem que tenha sido realizada anteriormente a perícia médica, até por que a legislação específica que trata do Seguro dispõe que o pagamento da indenização está relacionado a proporção do grau de lesão sofrido pela vítima.

Neste sentido, em atenção ao que disciplina o Art. 334, §4, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, **VEM INFORMAR QUE NÃO TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL E CONSEQUENTEMENTE NÃO HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**.

DFMB 2381193

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

Cavalcante e Cavalcante
Advogados Associados

-II.III-
DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DA RÉ SOMPO SEGUROS S/A (antiga YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A) PARA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S/A DO POLO PASSIVO

Inicialmente, incube salientar que deve figurar no pólo passivo da presente demanda SOMENTE a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DE SEGURO DPVAT S/A, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. Andar, Centro, CEP: 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, devendo-se excluir do polo passivo a outra Ré SOMPO SEGUROS S/A (antiga YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A).

Conforme prevê o artigo 5º da resolução do CNSP nº. 154 de 2006, as sociedades seguradoras que operam no seguro DPVAT devem aderir a dois consórcios específicos, com entidade líder, nos termos do parágrafo 3º do mesmo dispositivo legal.

Além disto, o artigo 1º da portaria nº. 2.797/2007 da SUSEP concede autorização à SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A ratificando, no artigo 2º, o exercício de sua função como entidade líder dos consórcios, sendo certo que ela deve representar todas as seguradoras do consórcio.

Para que não haja quaisquer dúvidas acerca da necessidade de inclusão da Seguradora Líder no polo passivo e exclusão da ré, basta observar o disposto no parágrafo 8º do mesmo artigo 5º da resolução em comento, senão vejamos: *"Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos lideres"*.

Diante disso, considerando que a presente demanda versa sobre o pagamento de indenização relativa ao seguro DPVAT, é evidente que se faz necessária a exclusão da Ré – SOMPO SEGUROS S/A (antiga YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A).

-II.IV-
DA AUSÊNCIA DE LAUDO QUE ATESTE A INVALIDEZ DO AUTOR EM GRAU SUPERIOR AO QUE FOI APURADO E PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA

A Medida Provisória 451/2008, transformada na Lei 11.945/2009, abaixo transcrita dispõe:

Rua Eusébio de Sousa,1585, Fátima, Fortaleza-Ce, CEP 60.411-160 -Fone (85) 3272 5668
www.cavalcanteadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

> Art. 20. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:
>
> §5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

Da simples leitura do comando legal, verifica-se com clareza que para pleitear o seguro DPVAT (cobertura de invalidez permanente) a autora deve ter, além da prova da ocorrência do acidente de trânsito, um laudo pormenorizado do IML, atestando a suposta debilidade em caráter permanente e seu grau, fato que definitivamente não ocorreu.

Ocorre que o autor não juntou qualquer **DOCUMENTO OFICIAL** que pudesse atestar o **GRAU** da suposta lesão, nem o seu caráter permanente em percentual superior ao que foi apurado e pago pela *ré*.

Com efeito, para que o pleito pudesse prosperar, indispensável se torna a apresentação de documentos oficiais que atestem **A EXISTÊNCIA DE LESÃO DE CARÁTER PERMANENTE COM O GRAU DA LIMITAÇÃO SOFRIDA**, no caso, o laudo do Instituto Médico Legal, atestando, para todos os fins, que realmente houve sequela de caráter permanente e o **grau de comprometimento do órgão ou membro afetado**.

E, repita-se, **NÃO HÁ NOS AUTOS O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL** certificando, com a exatidão que a lei determina, **O PERCENTUAL DE INVALIDEZ** da parte Autora e qual o grau de redução funcional que porventura a atingiu, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras.

Essa prova documental incumbe à parte autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

Note-se que o valor pago corresponde ao grau apurado na via administrativa pela Ré, grau este não contestado por laudo oficial.

-II.V-

Rua Eusébio de Sousa,1585, Fátima, Fortaleza-Ce, CEP 60.411-160 -Fone (85) 3272 5668
www.cavalcanteadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

Cavalcante e Cavalcante
Advogados Associados

DA IMPUGNAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS – DOCUMENTOS ILEGÍVEIS

O Conselho Nacional de Justiça, com a resolução de nº 185 de 18 de dezembro de 2013, instituiu o Sistema Processual Judicial Eletrônico (PJE), que, em seu Art. 14, disciplina o seguinte:

> Art. 14 - Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos do Poder Judiciário e seus auxiliares, pelos membros do Ministério Público, pelas procuradorias e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.
> §1º - Incumbirá àquele que produzir o documento digital ou digitalizado e realizar a sua juntada aos autos zelar pela qualidade deste, especialmente quanto à sua legibilidade. (...)
> §4º - Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias contatos do envio de petição eletrônica comunicando o fato. Após o trânsito em julgado, os referidos documentos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los, até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida.

A partir da análise dos documentos juntados aos autos pela parte autora, temos que o documento acostado à **fls.10,11,12,13,17,18** estão com trechos ou completamente ilegíveis e, com isso, não prestam para a comprovação do alegado na exordial.

Ora, a documentação impugnada por estar ilegível, é imprescindível para a comprovação do feito, pois, conforme disciplina a alínea "a" do §1º do Art. 5º da Lei 8.441/92, os documentos necessários para a comprovação do feito é a seguinte: certidão de óbito ou documentação médica comprobatória do dano (registros de internação, alta, exames etc), registro de ocorrência no órgão policial competente e a prova qualidade de beneficiário no caso de morte.

Assim, conforme disciplina o §4º do Art. 14 da Resolução nº 185/2013 do CNJ, pugna que V.Exa. intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos considerados ilegíveis na secretaria da respectiva vara sob pena extinção do processo por indeferimento da inicial.

> APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POR CÓPIA ILEGÍVEL - NÃO SANAÇÃO DA IRREGULARIDADE - ENCERRAMENTO DA CAUSA - LICITUDE. 1. Se a parte apresenta documentos necessários à instrução da causa de forma ilegível e não atende à decisão judicial de exibi-los nítidos, impõe-se o indeferimento da inicial. 2. Apelação desprovida. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POR CÓPIA ILEGÍVEL - NÃO SANAÇÃO DA IRREGULARIDADE - ENCERRAMENTO DA CAUSA - LICITUDE. 1. Se a parte apresenta documentos necessários à instrução da causa de forma ilegível e

Rua Eusébio de Sousa,1585, Fátima, Fortaleza-Ce, CEP 60.411-160 -Fone (85) 3272 5668
www.cavalcanteadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

não atende à decisão judicial de exibi-los nítidos, impõe-se o indeferimento da inicial. 2. Apelação desprovida. (AC 1999.01.00.004321-9/MG, Rel. Juiz Evandro Reimão Dos Reis (conv), Terceira Turma Suplementar, DJ p.221 de 03/07/2003). (TRF-1 - AC: 4321 MG 1999.01.00.004321-9, Relator: JUIZ EVANDRO REIMÃO DOS REIS (CONV.), Data de Julgamento: 29/08/2002, TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: 03/07/2003 DJ p.221).

-II.VI-
DA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NOS AUTOS

Analisando os documentos instruídos juntos à exordial, verifica-se existir divergência nos documentos no que pertine as informações prestadas pelo autor em seu **Boletim de Ocorrência** e o que consta na **ficha de atendimento médico**, o que nos leva a perceber a **ausência do nexo** entre o acidente e as lesões sofridas, cuja vênia, pede-se para demonstrar.

Cumpre informar que há divergência na narrativa do acidente constante no Boletim de Ocorrência e na documentação médica haja vista que o BO aduz que a parte Autora sofreu **ACIDENTE DE TRÂNSITO** (fl.13) e na documentação médica **ESTÁ COMPLETAMENTE ILEGÍVEL,** sem possibilidade de saber se existe declaração do acidente de trânsito ou a dinâmica do fato, (fl.17,18)

Destaca-se que a documentação médica anexada ao processo eletrônico está IMPOSSÍVEL DE VERIFICAR O CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO PRIMEIRO ATENDIMENTO.

Destaca-se também que o B.O. anexado ao processo eletrônico está IMPOSSÍVEL DE VERIFICAR O CARIMBO E ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA DO TERMO, BEM COMO DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO.

Diga-se, ainda, dos documentos médicos e o Boletim de Ocorrência acostados que estes estão totalmente ILEGÍVEIS E INCOMPREENSIVEIS PARA APRECIAÇÃO DO FEITO.

Requer o depoimento pessoal da parte Autora no sentido de verificar a dinâmica correta do sinistro.

Dessa forma, cristalina é a diferença entre as alegações oferecidas e as causas e o efeito do acidente nos documentos indicados, o que faz necessário algum esclarecimento acerca desse fato.

DFMB 2381193

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

Cavalcante e Cavalcante
Advogados Associados

-III-
DO MÉRITO

-III.I-
DO DESCABIMENTO DO PEDIDO PARA QUE A RÉ APRESENTE CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A autora requer que seja enviado ofício para "a Seguradora Ré", para que a mesma junte nos autos cópia da perícia médica realizada pela ré, sob pena de incidir no que disciplina o art. 400 do CPC.

Ocorre que, através de consulta no sistema de controle e registro dos registros ocorridos, Megadata*, a empresa ré constatou que a indenização em questão foi paga através de seguradora diversa das que estão no polo passivo da presente demanda.

(*) trata-se de uma empresa contratada pelas seguradoras conveniadas, a qual utiliza sistema específico, para controle e registro dos sinistros ocorridos, bem como, dos pagamentos de indenizações provenientes de acidentes automobilísticos.

Deste modo, aponta-se o pagamento da indenização na esfera administrativa não foi efetuado pela SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, mas sim por seguradora diversa congênere, razão pela qual a(s) requeridas não possuem qualquer documento com relação ao sinistro em tela.

Ademais, vale ressaltar que em se tratando de Seguro Obrigatório, mesmo sendo atividade privada, a fiscalização no Brasil é feita através de duas entidades: CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, que é o órgão de cúpula, órgão normativo, que baixa portarias e normas regulamentando o setor, ao lado da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados - órgão superior, que é uma autarquia, subordinada ao Ministério da Industria e Comércio, sendo ele o órgão executor e fiscalizador também das normas baixadas pelo CNSP.

Somente a SUSEP é parte legitima para punir as Seguradoras sobre supostas infrações de posturas administrativas exigidas por resoluções, portarias ou circulares que são atos originários do executivo. Certo é também que eventuais multas são aplicadas através de autos de infração que podem ser impugnados através de ampla defesa, até que o executivo se manifeste finalmente sobre o cabimento da multa.

Rua Eusébio de Sousa,1585, Fátima, Fortaleza-Ce, CEP 60.411-160 -Fone (85) 3272 5668
www.cavalcanteadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

É fato também que as Leis 6.194/74 e 8441/92 que regulamentam a matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT não determinam pena alguma a ser aplicada as seguradoras.

Deste modo, requer seja desvinculada qualquer sanção a respeito de apresentação de documentos, requerendo desde já que seja expedido um ofício para a respectiva Seguradora, para que apresente perante este Juízo o documento supra solicitado, visto que é a detentora do processo administrativo.

-III.II-
DA PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA

Conforme analise administrativa, em função do acidente mencionado, a parte autora já recebeu a quantia de **R$ 1.687,50 (Mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos),** a título de indenização do DPVAT, ocasião em que **outorgou plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar em função do sinistro objeto da lide.**

Assim, recebido sem ressalvas, a indenização devida e não tendo pleiteado a desconstituição da quitação outorgada, impossível questionar a alegada diferença, até porque a quitação tem a finalidade precípua de desonerar o devedor de toda e qualquer responsabilidade acerca da obrigação quitada.

Como não houve sequer alegação de erro, dolo, coação, simulação, ou fraude, inexistindo questionamento sobre a autenticidade do recibo firmado, restando exaurida qualquer outra pretensão complementar, por força do parágrafo único do art. 320 do Código Civil:

> "Parágrafo único: Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida".

Os Tribunais pátrios já firmaram entendimento neste sentido, *verbis*:

> "Quitação dada pelo credor. Ausência de ressalva. Presunção de que quitado integralmente o débito". (**STJ**. RESP n.º 37.475-8-SP, 3ª Turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJ 07/02/94).

> "DPVAT. COBRANÇA DE DIFERENÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO AO DIREITO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. Confessando a autora já haver recebido, há cerca de 09 anos, a indenização

Rua Eusébio de Sousa,1585, Fátima, Fortaleza-Ce, CEP 60.411-160 -Fone (85) 3272 5668
www.cavalcanteadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

> (DPVAT) em decorrência de morte acidental de filho, para o pedido de complementação deve comprovar o seu direito, pena de improcedência do pedido, pois, a presunção é a de que a quitação seja completa e definitiva."
> (**TACMG**. ACível nº 382.199-0, Rel. Juiz Francisco Kupidlowski, 06/02/03).

Assim, a improcedência do feito é medida que se impõe, sendo imperiosa a condenação do autor nas verbas sucumbenciais.

-III.III-
VALOR DA INDENIZAÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI Nº. 11.945/2009

A parte autora noticiou sinistro envolvendo veículo automotor no dia **11/01/2015**, que, por ser posterior à Lei 11.945/09, atrai a nova redação da Lei nº 6194/74, especialmente do art. 3º, II e § 1º, verbis:

> "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
> I – (...)
> **II - Até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**
> (...)"
> § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
> I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
> II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinqüenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de seqüelas residuais".

DFMB 2381193

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

Ressaltamos que a verificação da perda funcional do membro lesado, somente é possível após restar caracterizado que não há chance de melhora por qualquer forma de terapia relacionada ao caso concreto, o que deve ser definido documentalmente por perito do IML, nos termos do art. 5º, §5º do mesmo diploma, *verbis*:

> "§ 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais".

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, já firmou entendimento sobre a licitude e obrigatoriedade da aplicação da TABELA prevista na Lei multicitada, ou seja, que a graduação prevista na Lei nº 11.482/07, atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, *verbatim*:

> "EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. LEI nº 11.482/07. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. 1 (...) 3 - Aplica-se ao sinistro a lei vigente à época do acontecimento. (...) 4 - Em caso de invalidez, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. O legislador cuidou de estabelecer uma gradação ao valor indenizatório em caso de invalidez permanente, igualando referido valor ao do evento morte somente quando em sua gradação máxima. Assim, em consonância com a interpretação indicada pelo Superior Tribunal de Justiça, **cabível a exigência de ser observada a quantificação da lesão antes de condenar ao pagamento integral do valor previsto na lei**. 5 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA".
> (**TJCE** – Apelação Cível 175 - 54.2007.8.06.0115/1. Rel.: Des. Clécio Aguiar de Magalhães – DJ 29/03/11)

> "CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. LEI nº 11.482/07. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE.
> (...)
> 4 - Em caso de invalidez, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. O legislador cuidou de estabelecer uma gradação ao valor indenizatório em caso de invalidez permanente, igualando referido valor ao do evento morte somente quando em sua gradação máxima. Assim, em consonância com a interpretação indicada pelo Superior Tribunal de Justiça, cabível a exigência de ser observada a quantificação da lesão antes de condenar ao pagamento integral do valor previsto na lei.
> 5 - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA".
> (**TJCE**. AC 175 - 54.2007.8.06.0115/1. Rel. Des. Clécio Aguiar de Magalhães. DJ 29/03/11)

Rua Eusébio de Sousa,1585, Fátima, Fortaleza-Ce, CEP 60.411-160 -Fone (85) 3272 5668
www.cavalcanteadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

Na mesma esteira, o STJ já firmou entendimento no sentido de que deve ser observada a proporcionalidade nos pagamentos de indenizações do Seguro DPVAT, *verbis*:

> "DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO ESPECIAL ACAO DE COBRANCA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL PAGAMENTO DE INDENIZACAO PROPORCIONAL POSSIBILIDADE
> - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade - Agravo de instrumento conhecido para dar provimento ao recurso especial". (**STJ**, Agravo de Instrumento nº 2011/0010916-0, Rel. Min.: Nancy Andrighi, DJ 23/05/11)

> "PROCESSO CIVIL E CIVIL. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. (...)
> É válida a utilização de tabela para a redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedentes.- Reclamação conhecida e provida".
> (**STJ**, RCL nº 5.465 (2011/0045328-1), Rel. Min.: Nancy Andrigui, DJ 21.03.11)

> "(...) 1 Em situações de invalidez parcial, e correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT Precedente; 2 Agravo regimental a que se nega provimento".
> (**AgRg** no Ag 1368795/MT, Rel Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 18/04/2011)"

No que pertine à Constitucionalidade da Tabela prevista na Lei nº 11.945/09, o STJ, entendendo que não há ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, considerou que o pagamento da indenização pelo Seguro DPVAT, em hipóteses de invalidez parcial, deve ser parcial, firmando o entendimento através da Súmula nº 474, *verbis*:

> "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Resguardada a proporcionalidade entre lesão e indenização, a tabela prevista na Lei nº 11.945/09 nos conduz, no caso concreto, ao seguinte cálculo para aferição do valor indenizável:

IMPORTÂNCIA MÁXIMA – ATÉ R$ 13.500,00
X

Rua Eusébio de Sousa,1585, Fátima, Fortaleza-Ce, CEP 60.411-160 -Fone (85) 3272 5668
www.cavalcanteadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

GRAU AVALIADO PELA PERÍCIA MÉDICA – 12,5%
=
R$ 13.500,00 X 12,5% = R$ 1.687,50

Assim, no caso concreto, concluímos, à luz da tabela prevista na Lei nº 11.945/09, que uma vez que a invalidez decorrente do acidente é parcial, a parte autora já recebeu a indenização a qual fazia *jus*, a importar na improcedência absoluta do feito.

-III.IV-
CORREÇÃO MONETÁRIA – CONTAGEM INICIAL E CÁLCULO

Dirimindo dúvida quanto ao termo inicial da correção monetária relacionada às indenizações decorrentes do Seguro DPVAT, o STJ, em julgado conforme procedimento previsto para os Recursos Repetitivos, no REsp nº 1483620/SC, em 27.05.2015 decidiu que o termo inicial para fins de correção monetária é a data do evento danoso, *verbis*:

> "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.
> 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
> 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
> 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
> 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.
> 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.
> 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO".
> (**STJ**, REsp **1483620 /** SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, Dje 02/06/15)

Assim sendo, dúvidas não existem que, em sendo julgado o feito procedente (o que se admite somente por amor ao debate) a correção monetária deverá

Rua Eusébio de Sousa,1585, Fátima, Fortaleza-Ce, CEP 60.411-160 -Fone (85) 3272 5668
www.cavalcanteadv.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

ser calculada considerando-se que o termo inicial para fins de correção monetária é a data do evento danoso.

-III.V-
JUROS MORATÓRIOS – CABÍVEIS APENAS A PARTIR DA CITAÇÃO

Ainda por amor ao debate, considerando-se a improvável hipótese de procedência do feito epigrafado (**temos absoluta certeza de sua total improcedência**), devemos registrar que o STJ, através da Súmula nº 426 já firmou entendimento de que, em casos de indenização do Seguro DPVAT, os juros moratórios fluem a partir da citação)**, *verbis*:** *"Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."*

-III.VI-
DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85 do CPC, inclusive para as hipóteses previstas no art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50.

-IV-
DO PEDIDO

1. Caso o primeiro pedido não seja acolhido solicitamos:

2.1 - **NÃO DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do Art. 334, § 4ª, inciso I do CPC/2015.**

2.2- Requer a ALTERAÇÃO do polo passivo para que figure como ré APENAS a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**;

2.3- Que seja julgado improcedente o pleito autoral, com base no artigo 487, I do CPC, bem como pelas razões expostas nesta peça, sobretudo pela ausência laudo do IML **e ainda a**

DFMB 2381193

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

incapacidade do boletim de ocorrência (GÉNERICO, RASO DE INFORMAÇÕES E ESTÁ ILEGÍVEL) em comprovar o nexo entre as lesões sofridas pelo autor e o sinistro em tela;

2.4- Que diante das razões apresentadas, que seja intimada a parte autora para apresentar a documentação considerada ilegível e o documento de atendimento do SAMU para verificar as informações prestadas na secretaria desta vara, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção da presente ação.

2.5- Requer que seja desconsiderado o pedido de liminar para apresentar processo administrativo sob pena de sob pena de REVELIA E CONFISSÃO FICTA. E que seja concedido um prazo de 30 (trinta) dias, certo que a seguradora ré já está diligenciando junto a sua congênere cópia do processo administrativo em questão.

2.7- Que seja enviado Ofícios à Delegacia onde foi lavrado o termo e ao Hospital em que foi atendido A PARTE AUTORA, e que sejam encaminhados cópias dos documentos de fls.13 e 17,18, para que verifique a autenticidade destes.

3- Ultrapassadas estas, caso não seja o entendimento deste Ilmo. Juízo, em caso de absurda condenação que sejam respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observando a Medida Provisória nº 451/2008, mantida pela Lei 11.945/2009, pelo que prevê que a invalidez é parcial ou total, bem como os limites ali expostos; e, ainda, seja a correção monetária contabilizada a partir do ajuizamento da ação e juros de mora a contar da citação válida.

4- Com efeito, caso este Ilmo. Juízo determine a produção de prova pericial, pelo princípio da eventualidade e objetivando garantir celeridade ao feito, uma vez que houve requisição de prova pericial, segue o rol de quesitos, consignando, por oportuno, que os honorários periciais deverão ser suportados pela parte autora:

QUESITOS
1 – Qual o tipo de lesão apresentada pelo periciado?

DFMB 2381193

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

Cavalcante e Cavalcante
Advogados Associados

2- A perícia pode concluir com certeza se existe nexo causal entre o acidente noticiado na Exordial e as lesões apresentadas (se é que existem) pela parte autora, ora periciada?
3 - As lesões sofridas pelo periciado, se é que existem, deixaram ou deixarão sequelas permanentes?
4- A perícia pode concluir com certeza se o acidente narrado na Exordial importou em diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado? Essa diminuição ou perda possui caráter temporário ou definitivo? Qual o percentual de lesão do órgão?
5 - A perícia pode concluir com certeza se o periciado recebeu assistência médica adequada?

5- Por fim, requer seja a verba honorária fixada no mínimo legal e, se isto não ocorrer que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

6- Requer seja julgado improcedente o pleito autoral, com base no artigo 487, I do CPC, em face da plena quitação outorgada pela parte autora, bem como pelas razões expostas nesta peça de bloqueio, sobretudo pela ausência laudo do IML que ateste valor superior ao pago e quitado na via administrativa.

7- Protesta provar o exposto pelo depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso a fim de seja confirmado se recebeu a indenização por livre e espontânea vontade sem coação ou qualquer vício; bem como a juntada de documentos adicionais.

8- Requer ainda, a inclusão do nome do advogado **Dr. TIBÉRIO CAVALCANTE**, inscrito na **OAB/CE sob o nº 15.877**, na capa dos autos a fim de que o mesmo seja **INTIMADO E NOTIFICADO** de todos os atos judiciais que se fizerem acontecer, sob as penas do artigo 272, § segundo do CPC.

N. Termos,
P. Deferimento.

Fortaleza, 14 de agosto de 2017.

TIBÉRIO CAVALCANTE
OAB/CE 15877

DFMB 2381193

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

Cavalcante e Cavalcante
Advogados Associados

ANEXO I - (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais **Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico**	**Percentual da Perda**
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) **Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores**	**Percentuais das Perdas**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) **Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais**	**Percentuais das Perdas**
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

DFMB 2381193

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCB.

Seguradora LÍDER

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.060, expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seu bastante procurador, **Dr. TIBERIO DE MELO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, sob o número 15.877; **INTEGRANTE DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CAVALCANTE E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita na OAB/CE sob o número 866, com escritório situado na Rua Eusébio de Souza n° 1585, sala 200, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60411160, TEL.:(85)3272-5668, com endereço eletrônico: cavalcanteecavalcante@cavalcanteadv.com.br, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a

Seguradora LÍDER

remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE

SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8600 — CORRETA AD 272873

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (XXXXXXXXXX)
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por: Semelhança
Em testemunho da verdade. TJFUNDS 1,30
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total 1,30
ECAH-92766 FSH ECAH-92767 ZHJ
Consulte em https://www.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8600 — CÓPIA AD 250257

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Conf. por: Semelhança
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. TJFUNDS 1,30
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Total 1,30
ECAH-92760 SAH Consulte em https://www.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXV - Nº 174
QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009 - R$ 2,50

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

BRASIL SANEAMENTO S.A.
CNPJ nº 08.168.861/0001-20
NIRE: 33300272021-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Brasil Saneamento S/A, realizada em 31/08/09. 1. Data, Hora e Local: Aos 31/08/09, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Av. Rio Branco, 26, sala 1002 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação e Presença: Convocação dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6404/76 face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme lista de presença (Anexo I). 3. Mesa: Presidente, João Manuel Quevedo Pereira Coutinho; Secretária: Renata Pereira Lobo e Silva. 4. Deliberações: tomadas pela unanimidade dos acionistas: 4.1 - Aumentar o capital social da Companhia em R$ 2.148.960,00, mediante a emissão de 2.148.960 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 1,00 por ação, fixado de acordo com o inciso I do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, sendo a totalidade do preço de emissão destinada à formação do capital social, que passa de R$ 49.134.986,00 para R$ 51.283.946,00. 4.2 - Mediante aprovação de todos os acionistas da Companhia, as 2.148.960 novas ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas pela acionista SGC International S/A, ao preço de emissão total de R$ 2.148.960,00, sendo este valor totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição (Anexo II). 4.3 - Em decorrência da deliberação nos itens anteriores, aprovar a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 51.283.946,00, dividido em 53.466.891 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal". 4.4 - Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. 5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Assembleia Geral Extraordinária, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. 6. Assinaturas: Presidente da Assembleia: João Manuel Quevedo Pereira Coutinho. Secretária da Assembleia: Renata Pereira Lobo e Silva; Acionistas: SGC International S/A. (Vicon Saneamento Ltda.; Alessandro d'Escragnolle Ferraz; João Manuel Marcos Rodrigues Ramo; João Manuel Quevedo Pereira Coutinho e Carlos Geraldo Langoni. Confere com o original lavrado em livro próprio. Rio de Janeiro, 31/08/09. Renata Pereira Lobo e Silva - Secretária da Assembleia. Jucerja 00001951113 em 09/02/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 644175

BEGAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 10.324.824/0001-18
NIRE: 33.3.0028410-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/03/2009. 1. Local, data e hora: 06/03/2009, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 60, 20º andar - parte, Centro. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registrado no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presente também o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Damião Carlos Moreno Tavares, e o Presidente do seu Conselho de Administração, Sr. Antonio Luiz Benevides Xavier. 3. Mesa: Presidente: Sr. Antonio Luiz Benevides Xavier; Secretário: Sr. Damião Carlos Moreno Tavares. 4. Convocação: Dispensada a convocação na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 5. Ordem do Dia: (i) Deliberar sobre aumento do capital da Companhia; e (ii) deliberar sobre a correspondente alteração do art. 5º do estatuto social da Companhia em função do aumento de capital. 6. Deliberações: Foi aprovada, pela unanimidade dos acionistas, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Por unanimidade de votos dos acionistas, foram aprovadas as seguintes deliberações: 6.1. Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R$ 649.999.000,00 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), mediante a emissão de 649.999.000 (seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das ações foi fixado com a concordância de todos os acionistas presentes em R$ 1,00 (um real) por ação, tendo por base o valor do patrimônio líquido da Companhia em 04/02/2009. Com a anuência dos demais acionistas, que renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das novas ações, a acionista Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR subscreveu a totalidade do aumento de capital ora deliberado, nos termos do Boletim de Subscrição firmado pela acionista, que fica arquivado na sede da Companhia. 6.2. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o art. 5º do estatuto social da Companhia passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 650.000.000 (seiscentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, todas sob a forma nominativa e sem valor nominal." Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Pinto Junior, Antonio Carlos Magalhães Mala Pires, Alexandre Leuzzada Tourinho, Marcelo Andreetto Perillo, Igor Alvarez Dutra de Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Fábio Isamont Gonçalves, Jackson Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Benevides Xavier, Ari Sarmento do Valle Barbosa, Isabela Campos Alcântara Lemos e Maria Teresa de Souza Silva. Acionistas Presentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A - INVEPAR, Gustavo Nunes da Silva Rocha, Joel Eduardo Alves Pinto Junior, Antonio Carlos Magalhães Mala Pires, Alexandre Leuzzada Tourinho, Marcelo Andreetto Perillo, Igor Alvarez Dutra de Souto, Carlos Fernando Costa, Roberto Henrique Gremler, Fábio Isamont Gonçalves, Jackson Lage Maciel, Henrique Carlos Parra Parra, Carlos Alberto Rosa, Antonio Luiz Benevides Junior, Ari Sarmento do Valle Barbosa, Isabela Campos Alcântara Lemos e Maria Teresa de Souza Silva. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Antonio Luiz Benevides Xavier - Presidente; Damião Carlos Moreno Tavares - Secretário. JUCERJA nº 00001868844 em 13/03/2009. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 644871

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 5

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 5
Extravio de Documentos 5
Leilões Extrajudiciais 5

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
CONSTRUTORA OAS LTDA
CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A - CNPJ nº 33.412.792/0001-60, CONSTRUTORA OAS LTDA - CNPJ nº 14.310.577/0001-04 e CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA - CNPJ Nº 33.153.473/0001-00. 1) Terá como objetivo a execução para o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, doravante denominado DNIT, dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-448/RS Trecho Entr. BR-116/RS-118 (Sapucaia do Sul) - Entr. BR-290/RS, Km 14,44 - Km 22,34, compreendido no LOTE 3 da Concorrência Pública nº 107/2009-00. 2) O Consórcio terá endereço na Avenida Rio Branco, 156 - 30º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, CEP: 20040-003 e foro na cidade de Porto Alegre/RS, com duração igual ao necessário para a integral execução do contrato nº 402/09-00, terminando de pleno direito quando as obras, serviços que o CONSÓRCIO se incumbiu de fazer forem entregues e todas as obrigações dele decorrentes estejam liquidadas e tenham sua aceitação definitiva pelo DNIT, ou ainda na hipótese da execução do contrato tornar-se inviável ou legalmente impossível. 3) As CONSORCIADAS participarão da EMPREITADA nas receitas, nos lucros e perdas, nos custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, responsabilidades, seguros, obedecida à proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO, na forma a seguir QUEIROZ GALVÃO - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento), OAS - 37,80% (trinta e sete inteiros e oitenta centésimos por cento) e BRASÍLIA - 24,40% (vinte e quatro inteiros e quarenta centésimos por cento). As CONSORCIADAS participarão de todas as etapas das obras e serviços que integram o EMPREENDIMENTO, observando-se para todas as finalidades, sempre, o limite acima estabelecido. Registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NIRE nº 33.5.0002436-4 em 16/09/2009 - Protocolo nº 00-2009/172115-8. Secretária Geral - Valéria G.M. Serra

Id: 644867

POTLATCH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF 30.025.092/0001-25

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS - Em 21 de setembro de 2009, às 10:00h, os sócios representando 100% (cem por cento) do capital de Potlatch Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.025.092/0001-25, na sede da sociedade localizada na Rua do Ouvidor nº 52, 16º andar (parte), aprovaram por unanimidade as seguintes deliberações tomadas em Reunião de Sócios: (I) Redução do capital social no importe de R$ 606.820,00 (seiscentos e seis mil, oitocentos e vinte reais) mediante transferência ao Sócio Mario César Campanella dos imóveis que seguem: (a) Prédio nº 13.750 Loja e Sobrado da Av. Salvador Allende, antiga Av. Alfredo Balthazar da Silveira, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 63.478 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; (b) Sítio nº 15 da Quadra P da Planta 51-55-12915, com frente para a Av. César Morani, antiga Servidão "H", Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro - RJ, descrito e caracterizado na Matrícula nº 94.264 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; II - Redução de 1.352.930 (um milhão, trezentas e cinquenta e duas mil, novecentas e trinta e três) cotas do capital da sociedade; III - Alteração do contrato social, consolidando as modificações promovidas. Rio de Janeiro (RJ), 21 de setembro de 2009. Mario César Campanella - Presidente; Bruno Roberto Campanella - Secretário.

Id: 644361

GH PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 30.082.800/0001-37

RELATÓRIO DA DIRETORIA: Estamos apresentando as demonstrações contábeis para os exercícios findados em 31/12/2007 e 2008. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2008 E DE 2007 (R$)

ATIVO	2008	2007
Circulante	23.484,43	66.781,48
Caixa	-	28.959,01
Bancos	16.232,17	29.520,12
Créditos Diversos com Terceiros	-	3.000,00
Fiscal	7.222,35	7.222,35
Ativo não circulante	4.720.907,81	4.046.832,68
Realizável a Longo Prazo	521.381,45	1.249.159,56
Conta Corrente Soc. Congêneres	521.381,45	1.249.158,45
Permanente	4.199.806,43	8.797.675,13
Investimentos	4.183.881,91	8.777.807,07
Imobilizado Líquido	15.924,52	19.868,06
Total do Ativo	4.744.422,46	4.113.534,06

PASSIVO	2008	2007
Circulante	624.073,16	90.507,79
Obrigações Sociais e Trabalhistas	318,00	318,79
Lucros/Dividendos a Distribuir	608.644,21	90.189,00
Outras Contas a Pagar	15.995,00	-
Passivo não circulante	1.118.548,11	1.021.976,29
Exigível a Longo Prazo	386.613,50	1.084.862,47
Empréstimos e Financiamentos	386.613,50	81.123,47
Outras Contas a Pagar	-	1.003.739,00
Patrimônio Líquido	7.738.835,61	6.598.113,63
Capital Social	4.240.400,00	4.240.400,00
Reservas	5.051.820,61	3.584.974,63
Ações em Poder da Tesouraria	(1.541.391,00)	(1.191.263,00)
Total do Passivo	4.744.422,46	4.113.534,06

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (R$)

Descrição	Capital Subscrito	Reservas de Capital	Reservas Legal	Reservas Lucros	Reservas Ágio	Reservas Dividendos	Lucros (prejuízos) Acumulados	Ações em Tesouraria	Total
Saldo inicial	4.240.400,00	328.371,33	430.984,14	379.796,92	-	2.309.725,41	-	(1.191.263,33)	6.598.113,63
Recompra de Ações	-	-	-	-	-	-	-	(415.128,00)	(415.128,00)
Venda de Ações	-	-	-	-	11.400,00	-	-	5.000,00	16.400,00
Lucro (Prejuízo) do Exercício	-	-	-	-	-	-	3.040.742,78	-	3.040.742,78
Dividendos Obrigatórios	-	-	-	-	-	-	(569.148,55)	-	(569.148,64)
Dividendos Distribuídos	-	-	-	-	-	(1.300.044,43)	-	-	(1.300.044,43)
Constituição de Reservas	-	-	-	152.037,14	-	2.319.557,21	(2.471.594,21)	-	-
Saldo Final	4.240.400,00	328.371,33	430.984,14	531.833,06	11.400,00	3.329.238,30	-	(1.541.391,33)	7.738.835,61

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2008 E 2007 (R$)

	2008	2007
Administrativas	(43.414,17)	(1.216.351,19)
Resultados Financeiros Líquidos	(736.730,16)	(2.443,71)
Resultado de equivalência patrimonial	3.816.887,11	1.206.857,27
Lucro (Prejuízo) Operacional	3.040.742,78	188.165,37
Resultado antes da Contribuição Social e Imposto de Renda	3.040.742,78	188.165,37
Resultado do Exercício	3.040.742,78	188.165,37
Lucro Líquido por Ação	0,72	0,04

NOTAS EXPLICATIVAS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas adotadas no Brasil, especialmente a lei 6404/76, bem as alterações da lei 11.638/07. Para fins de comparabilidade, apresentamos as nossas demonstrações contábeis 2008/2007. Informamos que as mesmas não foram auditadas.

DIRETORIA

DIRETOR SUPERINTENDENTE
Georges Najar

DIRETORA EXECUTIVA
Edwirges Alves de Lima Cardoso

CONTADOR: Carlos Alberto do Nascimento
CRC-RJ 061487/O-3

Id: 644077

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04
NIRE nº 33.3.0028479-8

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 16 DE MARÇO DE 2009 - Data, Hora e Local: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2009, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 13º Andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Convocação: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial da União" nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas 118, 128 e 131, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico", nos dias 09, 10 e 11 de março de 2009, nas páginas B5, C1 e C5, respectivamente. Publicações Prévias: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008 foram publicados nas páginas B8 e B7 das edições de 20, 21, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2009 do "Jornal Valor Econômico" e nas páginas 45, 46 e 47 da edição de 20 de fevereiro do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. Presença: Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda o Sr. Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Monteiro, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e o representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Exame, discussão e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 2008, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; 2) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008; 3) Deliberação sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R$ 463.926,15 calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleição dos membros do Conselho de Administração e deliberação sobre a Remuneração global da Administração para o ano de 2009; e 5) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/nº 06/08. Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Alterar o art. 2º do Estatuto Social para incluir os 9º, 14 e 15º andares da Rua Senador Dantas nº 74, para, juntamente com o 5º e 6º andares já indicados, constarem como o endereço da sede da

fls. 58

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Tabelião: Carlos Alberto Ferreira
Rua de Carmo, 83 - Centro

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000029C00D. Conf.por:
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.

Serventia	: 4.60
36% TJ+FUNDOS	: 1.65
Total	: 6.25

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
ERAK-39253 (EB Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Companhia; 3) Alterar o Parágrafo Único do art. 16 do Estatuto Social da Companhia para permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente; 3) Aprovar a Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores; e 4) Alterar o artigo 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. Mesa de Trabalho: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. Deliberações: Após exame e discussão, os acionistas presentes passaram à deliberação das matérias a serem tratadas. Em Assembleia Geral Ordinária: 1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008, acompanhadas do parecer do Comitê de Auditoria, do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008; 2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do resultado destinação do lucro líquido do exercício de 2008, nos seguintes termos: (a) R$ 85.037,50 (oitenta e cinco mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos) como reserva legal; e (b) R$ 1.211.784,44 (um milhão, duzentos e onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) como reserva estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 403.928,15 (quatrocentos e três mil, novecentos e vinte e oito reais e quinze centavos) calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2008; 4) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, tudo na forma do Acordo de Acionistas da Companhia: (i) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 23.532, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.06631-2, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (ii) João Cesar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Alencar Rodrigues Ferreira Junior, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 15.884.873, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.938.908-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (iii) Gustavo Pimenta Germano Santos, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dieckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.680.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (iv) Lauro Magno Agrizzi, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como titular, e José Vicente Gomes da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 6.547.796-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 929.482.978-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (v) Casimiro Blanco Gomez, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.607-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Maury Santoros, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.633.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.371.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (vi) Tadashi Komemura, japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-H, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Issei Abe, japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade nº W258050-7, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.895.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (vii) Juvêncio Cavalcante Braga, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.208, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.387.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e César Lopes Souza, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.528.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (viii) Ney Ferraz Dias, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.977-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Laurindo Tadeu Tavares, brasileiro, securitário, titular do documento de identidade nº 13.517.298-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.265.878-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (ix) Mauro César Batista, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.218, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.019.281-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Acácio Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.898-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (x) Isaac Benin Sudan, brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 1.386.178-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.013.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Laércio dos Santos Vicente, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 14.099.588-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.523.298-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (xi) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.605, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.856.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.995, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.888.817-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (xii) Ernesto Luís Pedroso Júnior, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 333.153-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.342.659-19, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.418.578-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.863.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente; (xiii) Ricardo José Iglesias Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.734-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.388.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Albérico Mouta de Souza, brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 16.108, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.851.847-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente; (xiv) Marcelo [illegible], brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 7429522, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.888.829-52, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Luiz Eduardo [illegible], brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.606, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.170.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente, e (xv) Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.848.33-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Eli Nunes de Alcantara Serra, brasileira, divorciada, administradora de empresas, titular do documento de identidade nº 31843794, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente. A publicação da Declaração de Propósito relativa aos conselheiros que não integravam a Administração da Companhia foi publicada nas edições do "Jornal Valor Econômico" (edição nacional), nos dias 11 e 12 de março de 2009, nas páginas C5 e C6, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2010, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende de aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declararam não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Conselheiros eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 85/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2009, sendo a fixação no montante de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada; e 5) Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Marcelo Davoli Lopes, diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP, e diretor designado responsável pelo combate à fraude e (c) José Mário Barbosa Homem, diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98, diretor designado responsável pelos controles internos da Companhia e diretor designado responsável técnico. Por fim, foram eleitos, por unanimidade, na forma do §2º do art. 161 da Lei nº 6.404/76, a pedido dos acionistas, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia: (i) Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 207.320.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.211.147-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Maurício Tadeu di Giorgio, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.797.447-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.604.228-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; (ii) Lucio Antonio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.011, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.818.188-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Alberto Bravos Sarmeiro Filho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 045.142.07-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.470.797-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como suplente, e (iii) Reynaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 5758233/0-6, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.538.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Liliane Joanne Bastasol, brasileira, divorciada, titular do documento de identidade 16.777.544, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.692.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2009, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do §3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2010. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende de aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os conselheiros eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 85/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Em Assembleia Geral Extraordinária: 1) Aprovar, por unanimidade, a inclusão dos 9º, 14 e 15 andares da Rua Senador Dantas nº 74 à sede social da Companhia, para constarem do endereço da sede social, bem como a inclusão do 6º andar, que já foi aprovada, anteriormente, pela Diretoria da Companhia em 15 de abril de 2008. Em razão da deliberação ora tomada, o art. 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País."; 2) Aprovar, por maioria de votos, a alteração do Parágrafo Único do art. 16 do Estatuto Social da Companhia, de modo a permitir a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo período máximo permitido pela legislação vigente, atualmente de 5 (cinco) anos. Em razão da deliberação ora tomada, o Parágrafo Único do art. 16 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração". A acionista Centre Seguradora S.A. votou no sentido de não aprovar a referida alteração estatutária; 3) Aprovar, por unanimidade, os princípios gerais da Plataforma de Remuneração dos funcionários e administradores, na forma da proposta da Hay Consultoria, que fica arquivada na sede da Companhia e 4) Aprovar, por unanimidade, a alteração do art. 19 do Estatuto Social da Companhia para incluir a designação específica - "prevenção de fraudes" como função de um diretor. Em razão da deliberação ora tomada, o art. 19 do Estatuto Social da Companhia passa a viger com a seguinte redação: "Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.". Em razão das deliberações havidas, deliberaram os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. - Estatuto Social (consolidado) - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, e está dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais circunstâncias da operação. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei. Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas, da qual extrair-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar

DIÁRIO OFICIAL - Parte V - Publicações a Pedido

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

Haroldo Zager Faria Tinoco
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR INDUSTRIAL

Renato de Oliveira Freitas
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edofício ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 - Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes. Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e fax 2332-6549
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 518 - Térreo, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2717-6611 e 2717-4141 R.124

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO cm/col .... R$ 133,00
cm/col. para Municipalidades .... R$ 93,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,05 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de documentos ... ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pagos em assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170 Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

fls. 60

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas
PACIFICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000029C00F. Conf.por:
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.

Serventia	: 4.00
30% TJHFUNDOS	: 1.65
Total	: 6.25

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBAK-39257 LKH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

D.O. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Publicações a Pedido — Ano XXXV - Nº 174 - Parte V — Rio de Janeiro, quarta-feira - 23 de setembro de 2009 — 3

caução como garantia de sua gestão. Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 13 (quatorze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que esse não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se encerrando na Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008. Artigo 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância do cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre qualquer assunto de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes expressamente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais; k) a aprovação de qualquer transação que por término e objeto de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, ao quadro de funcionários; m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da Companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização; p) analisar e aprovar os programas para novos investimentos em equipamentos, as incorporações de carteiras e associações a serem assumidas com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projeto, avaliando a aderência de resultados e ações estratégicas e seus desvios; s) manter-se devidamente atualizado sobre os rumos dos negócios; t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros; u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. Artigo 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além do seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do estatuto social e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração. Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos. Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. Artigo 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e a ele caberá, em todos os seus aspectos, o previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e, se necessário, a fixação da remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, sendo, eles um responsável pelos controles internos a que se refere as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro dos será o responsável técnico e de relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo/financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, e um diretor responsável pela prevenção de fraudes, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, superintender e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhes, ainda: a) administrar bens e serviços da Companhia; b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para apontar manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação para por término e objeto dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o pessoal administrativo; k) representar a Companhia em juízo ou fora dele. Artigo 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) assessorar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; d) manter o Conselho de Administração informado sobre as revisões do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações; e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguros; f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração; g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e h) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo Segundo - O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, ajustado e mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o decréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; b) o acréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. Capítulo X - Liquidação - Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 60 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. Artigo 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas. Artigo 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (Seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos. Artigo 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja." Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas da Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho (Presidente); André Leal Faoro (Secretário). Assinaturas dos Acionistas: American Life Cia. de Seguros; Alliança Companhia de Seguros; Azul Cia. de Seguros Gerais; Bancorbrás Seguros S.A.; BCS Seguros S.A.; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros; Bradesco Vida e Previdência S.A.; Brasil Veículos Companhia de Seguros; Caixa Seguradora S.A.; Caixa Vida e Previdência S.A.; Cardif [illegible] Seguros de Garantia e Crédito S.A.; Cia. Excelsior de Seguros; Cia. de Seguros Aliança do Brasil; Cia. de Seguros Gralha Azul; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.; Cia. de Seguros Previdência do Sul; CONAPP Cia. Nacional de Seguros; Chubb do Brasil Cia. de Seguros; Fator Seguradora S.A.; Federal de Seguros S.A.; Federal Vida e Previdência S.A.; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros; Gente Seguradora S.A.; Icatu Hartford Seguros S.A.; HSBC Cia. de Seguros e Previdência; Itaú Seguros S.A.; Itaú Vida e Previdência S.A.; J. Malucelli Seguradora S.A.; J. Malucelli Vida e Previdência S.A.; Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.; Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A.; Mapfre Seguradora de Garantia e Crédito S.A.; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.; Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A.; Marítima Seguros S.A.; MBM Seguradora S.A.; Metlife Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.; Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Nobre Seguradora do Brasil S.A.; Paraná Cia. de Seguros; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais; Porto Seguro Vida e Previdência S.A.; PQ Seguros S.A.; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.; Sabemi Seguros Gerais S.A.; Sabemi Vida e Previdência S.A.; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Tokio Marine Seguradora S.A.; UBF Garantias & Seguros S.A.; Unibanco Seguros S.A. "Em Aprovação" (antiga Unibanco AIG Seguros S.A.); Unibanco Vida e Previdência S.A. "Em aprovação" (antiga Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.) e Vanguarda Cia. de Seguros Gerais. Rio de Janeiro, 16 de março de 2009. Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Leal Faoro - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro próprio das Assembleias Gerais da Companhia. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028417-0; Protocolo: 00-2009/185184-5 - 10/09/2009. Certifico o Deferimento em 18/09/2009 e o Registro sob o nº 00001954676. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 444789

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S/A - INVEPAR
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 03.758.318/0001-24
NIRE Nº 33.3.0026520-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/07/2009. 1- Data, hora e local: Dia 30/07/2009, às 10h00min, na sede social da Companhia, situada na Rua Candelária, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. 2- Convocação: Edital de Convocação publicado nos dias 23, 26 e 27/07/2009 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio. 3- Quorum: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto da Companhia, ficando constatada a existência de quórum legal para a realização desta Assembléia, estando presente também o Diretor Presidente da Companhia, Sr. Gustavo Carlos Moreno Taveira. 4- Mesa: Presidente: Gustavo Nunes da Silva Rocha. Secretário: Gustavo Carlos Moreno Taveira. 5- Assuntos e Deliberações: Os Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, sobre os seguintes itens, bem como autorizaram a lavratura e publicação da presente ata na forma do Art. 130 da Lei nº 6.404/76: 5.1. Aumento do limite do capital autorizado da INVEPAR com alterações estatutárias: Os acionistas decidiram aumentar o limite do capital autorizado da INVEPAR para R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta milhões de Reais), de forma que o capital social da Companhia possa ser aumentado até esse limite independentemente de reforma estatutária, mediante chamadas de capital efetuadas pela Companhia. Desse forma, os acionistas decidiram alterar o Artigo 5º, bem como o caput do Artigo 6º, e ainda, incluir no Artigo 6º um novo parágrafo 3º, com a subseqüente renumeração dos parágrafos seguintes, passando o Artigo 5º e o Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia a ter as seguintes novas redações: Nova redação dos Artigos 5º e 6º do Estatuto Social da INVEPAR: "Art. 5º. O capital Social, integralmente subscrito e integralizado, é de R$ 102.487.372,00 (cento e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e dois Reais e sessenta centavos), representado por 34.192.426 (trinta e quatro milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentas e vinte e nove) ações ordinárias e 68.384.860 (sessenta e oito milhões, trezentas e oitenta e seis mil, oitocentas e sessenta) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal. Art. 6º. A Companhia tem autorização para aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinqüenta milhões de Reais). (...) §3º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral. §4º. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão de ações, até o limite do capital autorizado, fixando a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão, estipulando-se que os aumentos de capital se destinarão preferencialmente à realização de investimentos nas sociedades nas quais a Companhia participe ou de que venha a participar, observado o objeto social. §5º. Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações ou de quaisquer valores mobiliários que assegurem o direito de subscrever novas ações da Companhia, na proporção do número de ações por eles anteriormente detidas. §6º. Nos casos mencionados no Artigo 172 da Lei 6.404/76, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscri-

ANOTE ESTE NÚMERO:
NOVO PABX DA
IMPRENSA OFICIAL!
(21) 27174141

fls. 62

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente

17º Ofício de Notas
PALAPITAL

Tabelião: Cartas [illegible]
Rua de Carmo, 53 - [illegible]

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000290010. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.

Serventia	: 4.60
36% TJ+FUNDOS	: 1.65
Total	: 6.25

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EHAK-39250 GAN Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

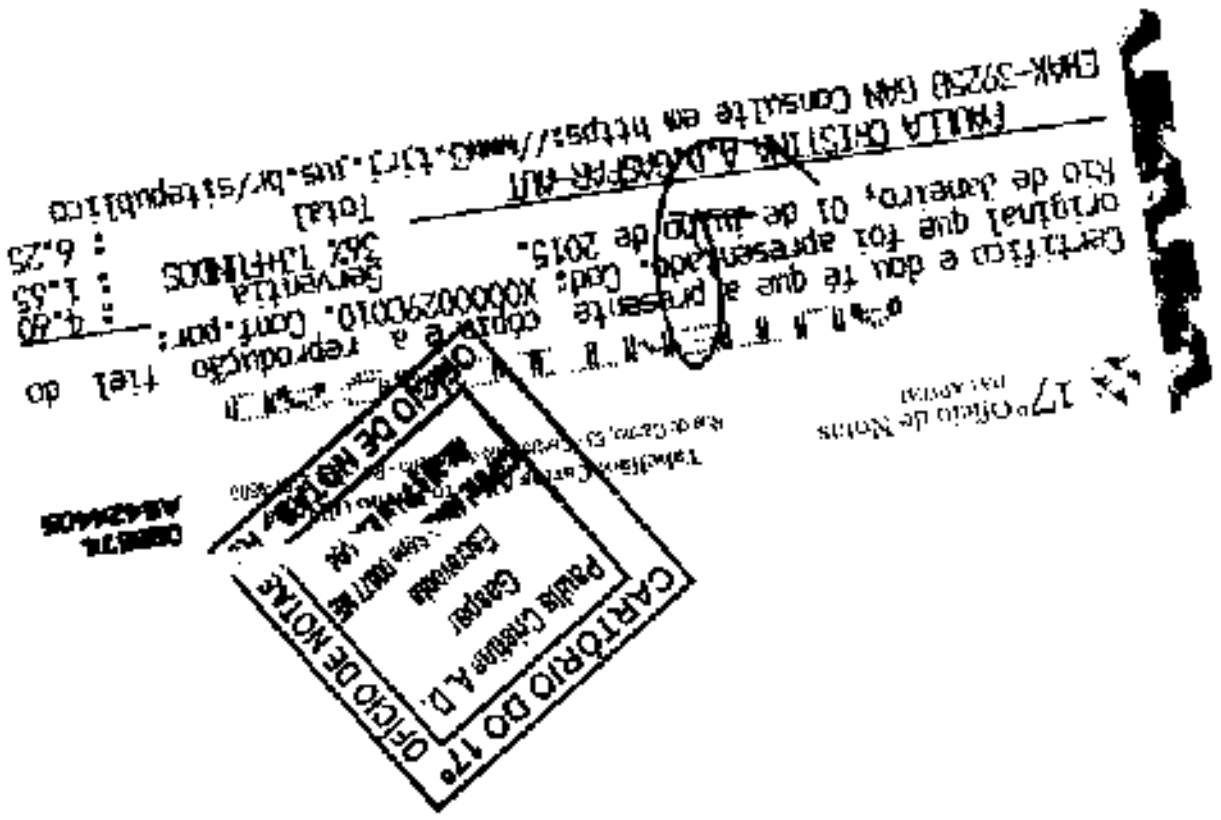

liquidação. Art.5º. A sociedade poderá participar de outras sociedades empresárias ou industriais, seja como quotista, acionista ou por qualquer outra forma. Título II. Do Capital e das Ações. Art.6º. O Capital Social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 250.000,00, representado por 250.000 de ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, estas emitidas, subscritas e totalmente integralizadas. §1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. §2º. O capital social poderá ser aumentado sempre que o acionista julgar conveniente, e da seguinte forma: a) pela emissão de novas ações, que poderão ser de espécies e classes diferentes das existentes, subscritas mediante pagamento; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral. Art.7º. As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Título III. Seção I. Da Administração da Sociedade. Da Diretoria. Art.8º. A Diretoria será constituída de no mínimo 2 membros e no máximo, 4 membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro e os demais Diretor Operacional e Diretor Comercial, todos eleitos pela Assembleia Geral. §Único. O prazo de mandato de cada Diretor é de 1 ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos, sendo admitida a reeleição. Art.9. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares. Art.10. Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Sociedade, sempre observados os limites previstos neste Estatuto Social e na Lei: a) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais; b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; c) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembleia Geral; d) executar as políticas administrativas, financeira, comercial, operacional, tecnológica e de marketing da Sociedade; e) admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração; f) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos; g) alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em bancos e estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e o disposto neste Estatuto Social; h) representar a Sociedade ativamente, em juízo ou fora dele, observando as disposições legais e estatutárias; i) elaborar o relatório anual com os acionistas, fazer levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar propostas de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral; j) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos econômico-financeiros, marketing e clientes, processos e inovação, pessoas, sustentabilidade, a serem submetidos pelo Diretor Presidente à Assembleia Geral; k) abrir e/ou encerrar filiais, escritórios, agências ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País ou do exterior; m) executar qualquer ato relativo à proteção e preservação dos direitos da Sociedade (incluindo-se os relativos à propriedade intelectual); n) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados. §1º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos Diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações incompatíveis com o seu objeto mercantil, bem como os que empregarem a denominação social para a prática de atos estranhos ao objeto social. §2º. Os Diretores farão jus a um pró-labore estabelecido pela Assembleia Geral. §3º. O Diretor Presidente e o Diretor Financeiro poderão, em conjunto, assinar instrumentos relativos a investimentos no valor de até R$100.000,00. §4º. Será sempre exigida a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro para a celebração de atos em nome da Sociedade relacionados às matérias financeira, fiscal e jurídica de valor superior a R$500.000,00, incluindo sem limitação quaisquer pagamentos. Art.12. A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. §1º. A Sociedade poderá ser representada pela assinatura de 1 procurador, com poderes específicos para a representação da sociedade em circunstâncias específicas, devendo ser determinado no respectivo instrumento de mandato o prazo e consequente os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato, e, ainda, a procuração deverá ser assinada conjuntamente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro. §2º. Com exceção das procurações outorgadas para advogados com poderes de representação da Sociedade em quaisquer processos judiciais ou administrativos, todas as procurações outorgadas pela Sociedade terão prazo de validade determinado, não superior a 1 ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade. §3º. Na constituição de Procuradores observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas, sempre com poderes específicos; b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento da questão ou processo, todas as procurações serão por prazo certo não superior a um ano, e terão seus poderes especificados. Art.13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação de qualquer dos Diretores, enviada com pelo menos 5 dias úteis de antecedência da data da reunião, por carta protocolada, fax, e-mail ou por qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento, com breve descrição da ordem do dia, considerando-se regularmente convocado o membro presente à reunião. §1º. As Reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de 2 membros. §2º. Ao Diretor Presidente, ou a quem este designar, cabe a presidência das Reuniões da Diretoria. §3º. As deliberações da Diretoria, nas matérias exclusivas de sua competência, serão aprovadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes. §4º. Das Reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser mantidas arquivadas na sede social da Sociedade. §5º. Compete aos Diretores em deliberação pela Reunião da Diretoria, propor à Assembleia Geral: (i) a fixação da política financeira, em até o nível a ser observado pela sociedade; (ii) a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela sociedade; (iii) a participação da sociedade como sócia ou acionista em outras empresas, bem como a alienação ou oneração dessas participações; e (iv) a formação de "joint-ventures" ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais distratos e prorrogações, tanto da sociedade como de suas subsidiárias, controladas e coligadas. §6º. Os demais membros da Diretoria terão as atribuições que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral. Título IV. Das Assembleias Gerais. Art.14. Nas Assembleias gerais, órgãos de deliberação superior, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável representando a maioria do capital social, sempre que quorum específico não seja exigido pela legislação pertinente em vigor. §1º. As assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente ou, se for o caso, por seus suplentes, e secretariada por quem ele indicar. §2º. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro pertinente, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por acionistas componentes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la. Art.15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto, sendo permitida a realização simultânea de AGO/E. §Único. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, balanços, de acordo com proposta apresentada pela administração sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger e destituir os membros da Diretoria e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; d) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal se instalado; e) reformar o Estatuto Social; f) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Cia. ou de qualquer sociedade na Cia.; g) autorizar bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; h) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; i) a nomeação de procuradores com poderes para celebrar contratos e praticar atos relacionados neste art.; j) a doação ou a contribuição a partidos e organizações públicas, quando permitido pela legislação vigente; k) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios próprios, de suas subsidiárias ou coligadas ou operações de terceiros superior a R$100.000,00; l) a concessão ou a tomada de empréstimos em dinheiro com valor total igual ou superior a R$100.000,00; m) aprovar a venda de ativos da Cia., tangíveis ou intangíveis, incluindo patentes, tecnologias, seja diretamente ou através da venda da participação em sociedades eventualmente constituídas a partir da cisão da Cia., com cessão de ativos para outra sociedade; n) participação em outras sociedades, como definido no Art.256 da Lei das Sociedades por Ações; o) a aquisição, a alienação, a cessão ou a oneração de bens imóveis pela Cia. com valor total igual ou superior a R$ 100.000,00; p) o grupamento, subdivisão, cancelamento ou aditamento dos direitos, poderes ou prerrogativas inerentes às ações, de modo desfavorável a qualquer acionista; q) pedido de auto falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou mecanismo de insolvência similar; r) outros assuntos que sejam de interesse social. Art.16. As decisões do acionista serão arquivadas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais criado exclusivamente para esta finalidade. O Livro de Registro de Assembleias Gerais deverá ser mantido na sede da Cia. Art.17. AGO fixará, anualmente, o montante global da remuneração da Diretoria bem como a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros. §Único. Cópias do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos acionistas com no mínimo 30 dias de antecedência da data da AGO. Título V. Do Conselho Fiscal. Art.18. A Cia. terá um conselho fiscal, de modo não permanente, nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos da Lei. §1º. O conselho fiscal será composto de 3 membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. §2º. O conselho fiscal será instalado pela Assembleia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira AGO após a sua instalação. §3º. O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros. §4º. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira AGO que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. Art.19. O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Título VI. Das Demonstrações Contábeis e da Destinação do Lucro Líquido. Art.19. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31/12 de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, com observância da legislação em vigor. §Único. Serão levantadas demonstrações contábeis semestralmente e em função desses resultados, serão distribuídos, se houver lucros aos seus sócios, na forma de dividendos, sempre por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo da elaboração de balanços intermediários ou intercalares, sempre que as conveniências sociais assim determinarem. Art.20. O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação: a) 5% para constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, que não excederá de 20% do mesmo, quando deixará de ser obrigatória; b) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a Assembleia Geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. Art.21. Os dividendos poderão ser distribuídos, a critério da diretoria, em prestações, dentro, porém, do exercício em que foi aprovado o balanço geral, pela Assembleia Geral. §Único. A AGE que determinar o pagamento antecipado de dividendos disporá se esse pagamento será compensado com o valor do dividendo obrigatório, se houver, do exercício e, havendo tal compensação, a AGO determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão à conta de origem do valor pago antecipadamente. Art.22. Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 3 anos prescreverão em benefício da sociedade. Art.23. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a sociedade pagar juros ao acionista, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo Art.9º da Lei 9.249/95, e na forma do §7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto. Título VII. Das Disposições Gerais e Transitórias. Art.24. Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade. Art.25. Os casos omissos serão regulados pela Lei 6.404/76, e legislação posterior. Encerramento. Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Terminada a leitura do Estatuto Social e tendo sido completadas as formalidades legais, declarou-se definitivamente constituída para todos os fins de direito a Sociedade Target Meio de Pagamentos S.A. Em Organização. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, conferida, e aprovada. Mesa: Presidente: Sr. Javier Eduardo Maciel. Secretário: Sr. Mario César Fernandes Alves. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. (P.A.) Sr. Javier Eduardo Maciel, Diretor Presidente, Sr. Secretário Diretor Dr Mario Cesar Fernandes Alves". Declarações Finais: 1. Pelas presentes foi dito que aceitam a presente escritura como aqui se contém e está redigida. 2. Foram apresentados os documentos de identificação das partes comparecentes, sendo suas cópias ora arquivadas. Assim o disseram e me pediram este instrumento que lhes li, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas. Foram emitidas duas certidões do presente até a pedido das partes. São devidas custas no valor de R$ 1329,98 sendo R$ 567,08 (ato), R$ 283,54 (50% da observação 12ª), R$ 44,63 (arquivamento), R$ 14,73 (comunicações ao CGJ - FGJ Distribuidor), R$ 12,80 (informática do ato e das comunicações), R$ 184,39 (percentual de 20% instituído pela Lei 713/82, modificada pelas Leis 723/84 e 3217/99), R$ 46,14 (5% Fundperj), R$ 46,14 (5% Funperj), R$ 20,50 (distribuição), R$ 9,83 (Acoterj) e Mútua. Eu, Maria Emília de Figueiredo Silva, Escrevente, matrícula 15/34775 CTPS, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas: Javier Eduardo Maciel, Mario César Fernandes Alves. E eu, Tabelião Substituto, subscrevo e assino o presente ato. Jucerja NIRE 33.3002866-1-6, em 23/12/2011. Valeria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1244044

SUL AMÉRICA S.A.
CNPJ 29.978.814/0001-87

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2012, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. Certidão: Arquivada na JUCERJA em 09.01.12 sob o nº 2279874. Valeria G.M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246344

YOLANDA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF: 00.572.960/0001-28 - NIRE 33.300.161.091
COMPANHIA FECHADA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15.12.2011 - SUMÁRIO

LOCAL, DATA E HORA: na sede social da Companhia, situada na Rua Candelária nº 66 - parte, nesta cidade, em 15 de dezembro de 2011, às 11 horas. ACIONISTAS: Presente o acionista único SOUZA CRUZ S.A., neste ato representada por seus Diretores, Sr. Leonardo Forner Senra e Sra. Maria Alícia Lima Peralta, representando a totalidade do Capital Social, motivo pelo qual foi dispensada a Convocação. MESA: Paulo Clóvis Ayres Filho - Presidente e Fernanda Chagas de Araujo Teixeira - Secretária. ORDEM DO DIA: 1) Eleição de novo Presidente, em substituição ao Sr. Dante João Letti. RESOLUÇÃO: Por unanimidade, foi aprovada a eleição do Sr. Andrea Martini, italiano, casado, economista, domiciliado nesta Cidade, à Rua Candelária, nº 66, 11º andar, Centro, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº V130026-[illegible], expedida em 10/06/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], para o cargo de Presidente, em substituição ao Sr. Dante João Letti, desligado do exercício do cargo da Companhia nesta data. Esclarece-se que o mandato do Sr. Andrea Martini expirar-se-á juntamente com os demais diretores. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo único acionista da Sociedade. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2011. Mesa: Paulo Clóvis Ayres Filho - Presidente e Fernanda Chagas de Araujo Teixeira - Secretária. Acionista: SOUZA CRUZ S.A., neste ato representada por seus Diretores Sr. Leonardo Forner Senra e Sra. Maria Alícia Lima Peralta. Certidão: Certifico que este documento foi arquivado na JUCERJA sob o nº 2280136, em 12.01.2012. Valeria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1246[illegible]

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE nº 33.3.0028475-8

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 25 DE MARÇO DE 2011. Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar (auditório), Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205. Convocação: O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, Parte V, nas páginas 34, 15 e 14, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico" nas edições dos dias 10, 11 e 14 de março de 2011, nas páginas B13, B13 e C7, respectivamente. Publicações Prévias: O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010, foram publicados na edição do dia 28 de fevereiro de 2011 do jornal "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas páginas 65, 66, 67 e 68 e no "Jornal Valor Econômico", nas páginas B8, B9 e B10, tudo na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados. Presença: Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente ainda o

Imprensa Oficial

Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente

Jorge Narciso Peres
Diretor Industrial

Mauro Alvares do Amaral
Diretor Administrativo Financeiro

DIÁRIO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edoc ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24, Edifício Garagem Menezes Cortes. Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Shopping Bay Market, 3º piso, loja 327, Centro, Niterói, RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2726

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col ______ R$ 132,30
cm/col para Municipalidades ______ R$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pagos para assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro, Niterói, RJ - CEP 24.030-230 Tel.: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax: (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

fls. 64

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrivania
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000029C00E. Conf.por:
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.

Serventia	: 4.60
36% TJ+FUNDOS	: 1.65
Total	: 6.25

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBAK-39256 IFV Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Sra. Liliane Jeanne Badacci, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e ainda o representante da empresa de auditoria externa PriceWaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. Ordem do Dia: *Em Assembleia Geral Ordinária*: 1) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, tomar as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria. 2) Deliberar acerca da destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010. 3) Deliberar sobre a distribuição de Dividendos, no valor de R$ 376.473,41 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010. 4) Eleger os membros do Conselho de Administração e deliberar sobre a Remuneração Global da Administração para o ano de 2011; 5) Eleger os membros do Conselho Fiscal; e 6) Ratificação das designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme determinação da Carta-Circular SUSEP/DETEC/GAB/nº 03/06. *Em Assembleia Geral Extraordinária*: 1) Alterar o Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, visando à criação de um novo cargo de diretor sem designação específica. Mesa: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. Deliberações: Por ocasião do início dos trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram: (1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria. (2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2010, nos seguintes termos: (a) R$ 79.047,33 (setenta e nove mil, quarenta e sete reais e trinta e três centavos) como reserva legal; e (b) R$ 1.125.420,24 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos) como reserva estatutária. (3) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, no valor de R$ 376.473,41 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data base de 31 de dezembro de 2010. (4) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Luiz Tavares Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.437-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.200.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (2) João Cezar Alves de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.324, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.657-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Roberto Barroso, brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 175.792, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.580.411-72, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como seu respectivo suplente; (3) Gustavo Pimenta Germano Santos, brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 06.182.310-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Bernardo Dieckmann, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10008461-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.886.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (4) Jorge de Souza Andrade, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 04258735-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.806.727-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Claudio Jorge Costa do Nascimento, brasileiro, casado, atuário, titular do documento de identidade nº 3.245.990-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.841.237-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (5) Cassiano Scarpelli Gomes, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.234.667-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Sidney Maury Senione, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (6) Issei Abe, japonês, casado, securitário, titular do RNE nº W258060-7, expedido pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.385.098-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Marcelo Goldman, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 06.926.179-0, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.488.367-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (7) Juvencio Cavalcante Braga, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 736.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como titular, e Cesar Leães Bouça, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.634.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como suplente; (8) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 23.480.881-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.467.707-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Fernando Butori Reis Santos, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 17.862.193, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 260.750.568-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (9) Mauro Cesar Batista, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 482.816, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.059.261-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Assuero Aparecido de Oliveira, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 5.130.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.958-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (10) Flavio Roberto Andreani Pedroni, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 7.264.472, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Paulo de Tarso Travella, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 7.886.913, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.588.648-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (11) Sheila Pedrosa Nevesquita Silva, brasileira, casada, economista, titular do documento de identidade nº 35.700.654-1, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.227.387-73, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Luiz Eduardo Ferraço, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.906, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (12) Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.655.054-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular e Jorge Carvalho, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.212.945, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.668.517-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; (13) João Cesario Passeae, brasileiro, [illegible], securitário, titular do documento de identidade nº 159.759-9, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.578.789-30, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Paulo de Oliveira Medeiros, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (14) Ricardo José Igrejas Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.302.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.389.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e Marcos Aurélio Ferreira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 32708361-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu respectivo suplente; e (15) Federico Sangio, italiano, divorciado, securitário, titular do RNE nº V256466-6, expedido pela SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.185.347-85, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Eli Nunes de Azevedo Bezerra, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3144378-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente. A Declaração de Propósito relativa aos conselheiros ora eleitos e que não integravam a Administração da Companhia, foi publicada no "Jornal Valor Econômico (Edição Nacional)", nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas C7 e C11 respectivamente, e no Diário Oficial da União, Seção 3, também nas edições dos dias 17 e 18 de março de 2011, nas páginas 153 e 147, respectivamente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, a ser realizada nesta data. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos certificam ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei e declaram preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2011, desde já fixada no montante de R$ 4.350.000,00 (quatro milhões e trezentos e cinquenta mil reais), acrescida dos encargos legais. Os administradores da Companhia receberam, neste ato, dos respectivos acionistas que os indicaram, em caráter fiduciário, 1 (uma) ação ordinária cada, por força do artigo 146, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, obrigando-se a devolvê-la por ocasião do término do seu mandato; (5) Eleger, por unanimidade, para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Liliane Jeanne Badacci, brasileira, divorciada, securitária, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.992.628-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Haroldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075833008, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.035.427-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (2) Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 397.520.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.147-81, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Maurício Farley Di Giorgio, brasileiro, separado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 3.797.447-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.504.228-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu respectivo suplente; (3) Lucio Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1.410.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.918.165-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Cassiano João Schulz, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 21416056-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.759.613-34, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como seu respectivo suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2011, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2012. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia, a ser realizada ainda nesta data. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei, e declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; e (6) Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP como definidas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2010, da seguinte forma: (a) Ricardo de Sá Acatauassu Xavier: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Marcos Barbosa Homar: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Menezes Cabral: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes; *Em Assembleia Geral Extraordinária*: (1) Aprovar, por unanimidade, a alteração do Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, visando à criação de um novo cargo de diretor sem designação específica, com a consequente alteração do referido artigo para fins de atribuição de responsabilidade junto à SUSEP. Em razão da deliberação dos acionistas, o Art. 19 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia". Em razão das deliberações havidas, deliberaram os acionistas, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, conforme previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Artigo 3º - A Companhia tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 7º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País. Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º - O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, ou adquiri-las para mantê-las em tesouraria, pelo valor patrimonial da ação, do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei. Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que for deliberado, produzindo a competente ata. Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer. Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação da sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores. Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia da sua gestão. Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica. Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008. Artigo 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários. Artigo 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro vacante será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente aviso de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia. Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei: a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, através

fls. 66

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos [illegible]
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - [illegible]

[illegible]
AB424408

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000029C013. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.

Serventia	: 4.60
36% TJ+FUNDOS	: 1.65
Total	: 6.25

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBAK-39261 RJK Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como aprovar dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia; e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva; g) manifestar-se, previamente, sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais; h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação, cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja a sua natureza, a terceiros, k) a aprovação de qualquer transação para o término e litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração; l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários; m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos; o) contribuir para o desenvolvimento de modelos metodológicos e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da Companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização; p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores; q) definir diretrizes para o planejamento estratégico; r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes; s) manter-se devidamente atualizado sobre os rumos dos negócios; t) aprovar a contratação de serviços de seguros e de liquidação de sinistros; u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia. Artigo 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração: a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho; b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho; c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além do seu próprio voto; e d) zelar pela preservação do estatuto social e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração. Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos. Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria. Artigo 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na regulação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados. Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor e recebendo a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração. Capítulo VII - Diretoria Executiva - Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e dentre eles ainda um Diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores. Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as estratégias e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda: a) administrar os bens e serviços da Companhia; b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social; d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia; f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia; g) elaborar e escriturar o balanço e os demais contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação, dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração; j) admitir e dispensar o pessoal administrativo; k) representar a Companhia em juízo ou fora dele. Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações; e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical nacional das empresas de seguro; f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, submetendo a sua conclusão ao Conselho de Administração; g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e h) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração. Artigo 22 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por: a) dois Diretores; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto; b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo Segundo - O prazo de mandato contido nos instrumentos outorgados pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou se indicado prazo indeterminado. Capítulo VIII - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações. Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do Lucro Líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes: a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas; b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências, c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01). Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio. Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. Capítulo X - Liquidação - Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 66 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967. XI - Disposições Gerais - Artigo 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia. Artigo 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas. Artigo 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, diretores e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia. Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de qualquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos. Artigo 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja". Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 1º e § 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinaturas da Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Leal Faoro - Secretário. Assinaturas dos Acionistas: (ass.) American Life Cia. de Seguros - Acionista; (ass.) Aliança do Brasil Cia. de Seguros - Acionista; (ass.) Azul Cia. de Seguros Gerais - Acionista; (ass.) BCS Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Bradesco Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Brasil Veículos Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Caixa Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Centauro Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Cia. de Seguros Previdência do Sul - Acionista; (ass.) Cia. Excelsior de Seguros - Acionista; (ass.) Cia. Mutual de Seguros - Acionista; (ass.) Companhia Brasileira de Seguros e Previdência "Em Aprovação" - Acionista; (ass.) Confiança Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Generali Brasil Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Gente Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) J. Malucelli Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) J. Malucelli Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Acionista; (ass.) Mapfre Seguros Vida e Previdência - Acionista; (ass.) Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Seguradora de Garantias e Créditos S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Marítima Seguros S.A. - Acionista; (ass.) MBM Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Mitsui Sumitomo Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Acionista; (ass.) PQ Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Sabe Seguros Gerais S.A. - Acionista; (ass.) Sabe Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Tokio Marine Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) USF Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Unibanco Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Vanguarda Cia. de Seguros Gerais - Acionista; e (ass.) Vida Seguradora S.A. - Acionista. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Rio de Janeiro, 23 de março de 2011. Mesa: Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente; André Leal Faoro - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028413-8, Protocolo 00-2011/254893-9 - 21/09/2011. Deferido em 20/12/2011 e o Registro sob o nº 00002272607 em 20/12/2011. Valeria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1244445

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

CLÍNICA ESTRELLA LTDA

SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO

RESUMO CONTRATO SOCIAL. SÓCIOS: JOÃO GUILHERME FIUSA RODRIGUES ESTRELLA (CPF: 754.707.987-72), FRINEA SOUZA BRANDÃO (CPF: 594.515.317-34), JOÃO PAULO LYRA DA SILVA (CPF: 456.707.577-91) E FLÁVIO GOMES FILHO (CPF: 407.176.657-87). OBJETIVO: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇA MENTAL, DISTÚRBIOS PSÍQUICOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS, ALÉM DE INFRA-ESTRUTURA OFERECIDA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E CUIDADOS MÉDICOS. CAPITAL SOCIAL: R$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). SEDE: ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA, Nº 14.750 - POSSE - PETRÓPOLIS - RJ - CEP: 25.770-380. Petrópolis-RJ, 02/12/2011.

Id: 1235741

HYDRATEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. EPP
CNPJ Nº 04.789.433/0001-26

CONVOCAÇÃO: (ART. 1.152 § 1º e § 3º DO CÓD. CIVIL). Neste ato fica convocado o Sr. Raul Cunha Rodrigues de Oliveira, para comparecer no dia 23/01/2012 e no dia 27/01/2012 em 1ª ou 2ª convocação, para emitir recibo de retirada do sócio minoritário Sr. Roberto Eduardo Seraquim da Empresa Hydratec Comércio e Tecnologia Ltda EPP, com sede na Rua Conceição de Maria nº 196 - loja "A" - parte Méier/RJ, CEP nº 20.775-050, por motivo de saúde, pois o mesmo se encontra em tratamento médico. RJ, 10/01/2012. Augeo Pessoa Braga - CRC/RJ 038.380/O-7 - CPF nº 512.446.537-72

Id: 1243062

CASTELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
CNPJ 33.331.648/0001-87

AVISO - Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social na Avenida Rio Branco, 53 sala 1417, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. A Diretoria.

Id: 1244489

VALE

Companhia Aberta
CNPJ nº 33.592.510/0001-54

FATO RELEVANTE. A Vale S.A. (Vale) informa que está declarando força maior (FM) em uma série de contratos de minério de ferro a partir de hoje, 11 de janeiro de 2012. Estamos enviando em conjunto com os clientes conforme os termos dos respectivos contratos. De acordo com o artigo 3º, § 5º, da Instrução CVM nº 358, este Fato Relevante encontra-se disponível em sua versão completa, em teor idêntico àquela remetida à CVM, no website da VALE, no seguinte endereço: www.vale.com. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. Tito Martins - Diretor Executivo de Relações com Investidores.

Id: 1244060

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
02.709.449/0001-59

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO torna público que requereu ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a Licença de Operação para operar o Duto de Transferência de Água Produzida entre o Terminal de Cabiúnas e a Estação de Barra do Furado, possuindo aproximadamente 70 km de extensão, capacidade de escoar com uma vazão de 450m³/h, com diâmetro de 8", em 29 de Dezembro de 2011. Rodovia Amaral Peixoto, km 163 - Macaé/RJ. Processo: E-07/512461/2011.

Id: 1244347 Por eficiência

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0001-01
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS OUT nº IN001863, com validade até 28 de março de 2013, que autoriza a captação de água bruta em 4 (quatro) pontos do Rio Caceribu, com a finalidade de outros usos (compactação e umectação do solo) na Região Hidrográfica RH-V Baía de Guanabara, na Fazenda Macacu, entre os Rios Macacu e Caceribu, Porto das Caixas, município de Itaboraí.

CAPTAÇÃO: Terraplanagem COMPERJ; Corpo Hídrico: Rio Caceribu; Vazão máxima instantânea: 520,0 m³/h; Vazão média: 500,0 m³/h; Tempo de captação: 16,00 h/d; Período de captação: 30 d/mês; Volume mensal: 240.000,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22º 41' 21.285" e Long. 42º 50' 36.705". CAPTAÇÃO: EAP 1: Corpo Hídrico: Rio Caceribu; Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h; Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo de captação: 16,00 h/d; Período de captação: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22º 40' 9.700" e Long. 42º 53' 51.438". CAPTAÇÃO: EAP 2: Corpo Hídrico: Rio Caceribu; Vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h; Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo: 16,00 h/d; Período: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22º 42' 46.301" e Long. 42º 57' 11.831".
CAPTAÇÃO: EAP 3: Corpo Hídrico: Rio Caceribu; vazão máxima instantânea: 35,0 m³/h; Vazão média: 30,0 m³/h; Tempo: 16,00 h/d; Período: 30 d/mês; Volume mensal: 14400,00 m³; Coordenadas geográficas: Lat. 22º 41' 10.249" e Long. 42º 55' 24.892".
LANÇAMENTO: Volume máximo diário dos dois pontos é de 9880,0 m³, realizado no solo.
Processo nº: E-07/140261/2008

Id: 1244150

BR PETROBRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração do Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras convoca os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 27 de janeiro de 2012, às 15 horas, no auditório do Edifício-Sede da Companhia, na Avenida República do Chile 65, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias: I. Cisão parcial da BRK Investimentos Petroquímicos S.A. - BRK, com versão da parcela cindida na Petrobras para: (1) Ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., pela BRK, para a avaliação do acervo líquido contábil da parcela cindida a ser vertida para a Petrobras, mediante laudo de avaliação patrimonial, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 c/c parágrafo 3º do art. 229 da Lei 6.404, de 15.12.1976; (2) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., a valor contábil, para avaliação do patrimônio líquido da BRK; (3) Aprovar o Protocolo e Justificação da operação de cisão da BRK com versão das parcelas cindidas na Petrobras, na proporção de sua participação, firmado em 27 de dezembro de 2011; (4) Aprovar a operação de cisão parcial da BRK com versão da parcela cindida na Petrobras, sem aumento de seu capital social. II. Incorporação da Petrobras Química S.A. - Petroquisa na Petrobras para: (1) Ratificar a contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. pela Petrobras para a elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Petroquisa a ser vertido na Petrobras, utilizando-se a data-base de 30 de setembro de 2011, nos termos do parágrafo 1º do art. 227 da Lei 6.404 de 15.12.1976; (2) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela AP-

fls. 68

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas
da Capital

Tabelião: Carlos [illegible]
Rua do Carmo, 6[illegible] Centro [illegible] 2107-9[illegible]

[illegible]
A5424407

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000029C012. Conf.por: _____
Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2015.

Serventia	: 4.60
36% TJHFUNDOS	: 1.65
Total	: 6.25

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBAK-39260 TXI Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

liberaram o quanto segue: (1) Aprovar a captação de recursos por meio da Emissão e aprovar, no âmbito da Emissão, os termos e condições das Debêntures a seguir descritos: **Valor Total da Emissão:** até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **Número da Emissão:** primeira emissão de debêntures; **Número de Séries:** série única; **Quantidade de Debêntures:** até 1.000 (mil); **Valor Nominal Unitário:** R$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"); **Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma:** simples, ou seja, não conversíveis em ações, e da espécie quirografária, bem como nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para (i) distribuição de dividendos à acionistas, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 17 de fevereiro de 2014 e (ii) reforço do caixa da Companhia; **Prazo:** as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da data da sua emissão; **Garantias:** não haverá nenhum tipo de garantia; **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **Procedimento de Distribuição:** distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; **Registro para Distribuição e Negociação:** serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição das Debêntures será correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata, desde a data de emissão das Debêntures e a data da sua efetiva integralização; **Remuneração:** As Debêntures farão jus ao pagamento de remuneração correspondente à variação acumulada de 108% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informe diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da data de emissão ou da data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a respectiva data do pagamento da Remuneração ("Remuneração"); **Pagamento da Remuneração:** semestralmente, a partir da data de emissão das Debêntures; **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário será amortizado em uma (uma) parcela, a ser paga na data de vencimento das Debêntures, observadas as possibilidades de pagamento antecipado em razão de resgate antecipado facultativo das Debêntures e de vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na escritura de emissão das Debêntures a ser celebrada pela Companhia ("Escritura"); **Vencimento Antecipado:** as obrigações da Companhia que constarão da Escritura poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses que serão indicadas na Escritura; e **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da data de emissão das Debêntures, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, com pagamento de prêmio. (2) Autorizar a Diretoria da Companhia, de boa fé e observados os limites impostos pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social da Companhia, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas relativas à Emissão, podendo, inclusive, (a) negociar e contratar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão; (b) assinar e celebrar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão; (c) elaborar em conjunto com o coordenador líder, o plano de distribuição das Debêntures; (d) estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à Emissão; e (e) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo os assessores jurídicos, a(s) instituição(ões) intermediária(as), a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador mandatário, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos. (3) Aprovar a ratificação de todos os atos necessários à realização da Emissão já praticados, de boa fé, pela Diretoria da Companhia até a presente data desde que observados os limites impostos pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social da Companhia. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes na reunião, a saber: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A., DME Energética S.A. e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT. Certificamos que a presente é cópia fiel do original. José Aloise Ragone Filho - Presidente; Ari Cesar Paiva de Almeida - Secretário. JUCERJA nº 2703989 em 03/12/2014. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral

Id: 1779482

SPE AZIZ PARTICIPAÇÕES e empreendimentos S/A.
CNPJ nº 16.689.912/0001-02 - NIRE 33.3.0030278-0
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02/12/2014.

Data, Hora e Local: 02 de Dezembro de 2014, às 11:00 horas, na sede social localizada na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 204, 10º andar (parte), Leblon, CEP 22440-033, na cidade e Estado do Rio de Janeiro. Convocação e Presença: Independentemente de Convocação, nos termos do § 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, com a presença unânime dos acionistas, conforme verificado no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: João Paulo Franco Rossi Cuppoloni; Secretário: André Pinho. Ordem do Dia: Redução do Capital Social com alteração do Art. 5º do Estatuto Social. Deliberações tomadas por unanimidade: 1. Aprovada a redução do capital da sociedade, nos termos do Artigo 173 da Lei 6.404/76, por ser julgado excessivo, no valor de **R$ 14.040.326,21** (quatorze milhões quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), passando o capital social de R$ 28.940.900,00 (vinte e oito milhões, quarenta mil e novecentos reais) para **R$ 14.900.573,79** (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), mediante o cancelamento de 14.040.326 (quatorze milhões, quarenta mil trezentas e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de propriedade do acionista **POLO REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, com restituição ao acionista do valor a elas correspondentes de **R$ R$ 14.040.326,21** (quatorze milhões quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos) para pagamento na forma da Deliberação abaixo sem prejuízo do atendimento aos ritos e exigências legais aplicáveis, em moeda corrente nacional, e com a concordância expressa neste ato do outro acionista detentor de apenas 0,01 % (zero vírgula zero um por cento) do capital social. **1.1.** Em virtude da deliberação acima o caput do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a redação a seguir transcrita: "O Capital Social da Companhia é de R$ 14.900.573,79 (quatorze milhões, quinhentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), dividido em 14.900.574 (quatorze milhões quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias e sem valor nominal". 2. A restituição ao acionista do valor correspondente às referidas ações ordinárias canceladas por conta da redução do capital social se dará conforme a seguinte dinâmica: na data de 05.02.2015 será restituído ao acionista o valor de R$ 10.335.510,70; em 01.03.2015 será restituído o valor de R$ 778.119,53; em 01.04.2015 será restituído o valor de R$ 805.107,18; em 01.05.2015 será restituído o valor de 806.818,38; em 01.06.2015 será restituído o valor de R$ 808.529,36; e em 01.07.2015 será restituído o valor de R$ 810.240,78. Tais valores totalizam R$ 14.040.325,21, correspondentes ao montante das ações canceladas mediante a redução do capital social. 3. Aprovar a lavratura da presente ata de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia e que segue assinada por todos e pelo presidente e secretário. Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2014. POLO REAL ESTATE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES; POLO CAPITAL REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Certificamos que é presente é cópia fiel extraída do Livro próprio da Sociedade. João Paulo Franco Rossi Cuppoloni - Presidente da Mesa; André Pinho - Secretário da Mesa

Id: 1779834

SOUZA CRUZ

Souza Cruz S.A. - Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 33.009.911/0001-39 - NIRE Nº 33 300 136 860

Ata da 1990ª Reunião da Diretoria realizada em 30.10.2014. Às 10 horas do dia 30 de outubro de 2014, na sede social da Companhia, situada na Rua Candelária, nº 66, Salas 101 a 1201, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria sob a presidência do Sr. Andrea Martini, presentes os Diretores, Srs. Leonardo Ferrer Senra, Fernando Luiz Mendes Pinheiro, Jorge Alejandro Imberti Pasternas e Cátia Valéria de Paiva Porto e, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Dimas Pessoa Frocza, Maria Aída Lima Peralta e Luciano Mario Spoon Krat. Abertos os trabalhos, o Presidente registrou a Proposta formulada pela Diretoria, tendo sido aprovado pelos demais Diretores o seguinte: I – **Encerramento de Atividade: DEPÓSITO FECHADO CURITIBA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.009.911/0369-65 e no NIRE nº 41900331445, situado na Rua Vereador Angelo Burbello, nº 355, Campo de Santana, Curitiba/PR, CEP 81.450-320; **II – Encerramento de Atividade: POSTO DE ABASTECIMENTO MATINHOS/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.009.911/0437-44 e no NIRE nº 41901011063, situado na Rua Benevuto Guss, nº 15, Centro, Matinhos/PR, CEP 83.260-000; **III – Alteração de Atividade Econômica: CENTRAL INTEGRADA DE DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.009.911/0306-31 e no NIRE nº 35901715064, situada na Avenida Condessa Elisabeth de Robiano nº 1.680, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP: 03.074-000, cujo CNAE principal é 46.35-2-02 (Comércio atacadista de Cigarros, Cigarrilhas e Charutos) pelo CNAE principal 46.36-2-02 (Comércio atacadista de Cigarros, Cigarrilhas e Charutos); e CNAEs secundários 46.39-7/01 (Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral), 46.46-0/01 (Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria), 46.46-0/02 (Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal), 46.49-4/08 (Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar), 46.35-4/99 (Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente) e 46.93-1-00 (Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, dela lavrando-se a presente ata. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014. Assinaturas: Andrea Martini, Leonardo Ferrer Senra, Fernando Luiz Mendes Pinheiro, Jorge Alejandro Imberti Pasternas e Cátia Valéria de Paiva Porto. Declaro que a presente é cópia fiel do original. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014. **Fernanda Amador Pacheco - Procuradora.** Certifico que este documento foi arquivado na JUCERJA sob o nº 00002701922 em 27/11/2014. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral

Id: 1779714

PANCOAST NAVEGAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 05.143.800/0001-65 - NIRE 33.2.0686298-1

Extrato da 14ª Alteração do Contrato Social (redução de capital). Os quotistas: Alejandro Tomas Macipe, Mario José Leite Frão e Pancoast Participações S.A., únicos sócios representando a totalidade do capital social da Pancoast Navegação Ltda., com sede nesta Cidade, na R. Lauro Müller, 116/Sl 3.901, Botafogo, CEP: 22.290-160, NIRE 33.2.0686298-1, CNPJ 05.143.800/0001-65, aprovam, 1) por unanimidade, a redução do capital social em R$ 8.534.790,00, mediante o cancelamento de 17.069.580 quotas, subscritas pelo sócio Pancoast Participações S.A., passando, portanto, o capital social de R$ 28.740.624,50 para R$ 20.205.834,50, por julgá-lo excessivo em relação ao desenvolvimento de suas atividades sociais. O valor de R$ 8.534.790,00 será integralmente restituído ao sócio Pancoast Participações S.A. 2 - Desta forma, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a figurar com a seguinte e nova redação: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R$ 20.205.834,50, dividido em 40.418.129 quotas, no valor nominal de R$ 0,50 cada uma, assim distribuído entre os sócios: (a) Pancoast Participações S.A. possui 39.629.129 quotas, no valor de R$19.814.564,50; (b) Alejandro Tomas Macipe, possui 295.000 quotas, no valor de R$ 147.500,00; e Mario José Leite Frão possui 295.000 quotas, no valor de R$ 147.500,00, conforme detalhado na 14ª Alteração do Contrato Social, cuja via assinada por todos os sócios em 14.11.2014, encontra-se arquivada na sede da Sociedade e será levada a registro na JUCERJA após o decurso do prazo legal de 90 dias da publicação deste extrato. RJ, 14/08/2014. Sócios: Alejandro Tomas Macipe, Mario José Leite Frão e Pancoast Participações S.A. Mario José Leite Frão

Id: 1779435

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 - NIRE nº 33.3.0028479-8
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2014.

Data, Hora e Local: Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2014, às 11:30 horas, na sede social da Companhia, localizada à Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar (auditório), Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-205. **Convocação:** O edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" nas edições dos dias 12, 13 e 14 de março de 2014, Parte V, nas páginas 13, 28 e 14, respectivamente, e no "Jornal Valor Econômico" nas edições dos dias 12, 13 e 14 de março de 2014, nas páginas C10, B6 e C13 respectivamente. **Publicações Prévias:** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013, foram publicados nas edições do dia 27 de fevereiro de 2014 dos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" Parte V, nas páginas 94, 95, 96, 97, 98 e 99 e "Jornal Valor Econômico", nas páginas A23, A24, A25, A26 e A27, tudo na forma da Lei nº 6.404/76 e demais normativos aplicáveis. **Presença:** Presentes os acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes ainda o Sr. Luiz Antônio Marques, representante do Conselho Fiscal da Companhia, e, ainda, o representante da empresa de auditoria externa PricewaterhouseCoopers, para os fins e efeitos do §1º do art. 134 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** (1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; (2) Deliberar acerca da destinação do lucro líquido, inclusive a distribuição de dividendos, do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; (3) Eleger os membros do Conselho de Administração e deliberar sobre a Remuneração Global da Administração para o ano de 2014; (4) Eleger os membros do Conselho Fiscal; e (5) Ratificar as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados- SUSEP. **Mesa de Trabalho:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: José Inácio Fucci. **Deliberações:** Por ocasião do início dos trabalhos, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e § 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. Passando à ordem do dia, os acionistas deliberaram: (1) Aprovar, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria; (2) Aprovar, por unanimidade, a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício de 2013, nos seguintes termos: (a) R$ 85.859,96 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) como reserva legal, e (b) R$ 1.234.904,28 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos) como reserva estatutária e também a proposta de distribuição de dividendos mínimos de 25%, do lucro líquido no valor de R$ 411.634,79 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), calculados com base no lucro líquido ajustado, apurado na data-base de 31 de dezembro de 2013; (3) Eleger, pelo voto de todos os presentes, ressalvado o voto contrário da Gente Seguradora S.A., para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho de Administração da Companhia, em plena observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) **Luiz Tavares Pereira Filho**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.724.437-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Tarcísio José Massote de Godoy**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 654.548, expedido pela SSP/DF, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.668.801-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (2) **Celso Damadi**, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 20.533.075-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.935.318-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Laurilberto Tadeu Tavares**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 13.517.296-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.385.678-61, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (3) **Jorge de Souza Andrade**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 04258705-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.608.727-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Claudio Jorge Costa do Nascimento**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 03265560-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.641.237-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como respectivo suplente; (4) **João Carlos França de Mendonça**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº M5.121.308, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.806.286-85, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Leandra Evangelista Pati**, brasileira, casada, securitária, titular do documento de identidade nº 20.279.963-8, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 166.314.758-21, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectiva suplente; (5) **Fernando José Costa Teles**, brasileiro, divorciado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 05.469.376-7, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.258.237-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Carlos André Guerra Barreiros**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 62.749, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.349.167-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (6) **Rosana Techima Salsano**, brasileira, casada, securitária, titular do documento de identidade nº 1.104.868, expedido pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 583.277.301-78, residente e domiciliada em Brasília, como titular, e **César Lopes Souza**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.528.341-34, residente e domiciliado em Brasília, como respectivo suplente; (7) **Bernardo Dieckmann**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 10001841-5, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.485.347-79, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e **Márcio de Moraes Palmeira**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 13.343.534-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.994.177-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como respectivo suplente; (8) **Isabel de Mendonça Alexandre**, brasileira, casada, securitária, titular do documento de identidade nº 3.290.351, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.528.568-94, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Marcos Eduardo dos Santos Ferreira**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 12.915.383, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.442.658-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (9) **Roberto Barroso**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 179.732, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.590.411-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Wady José Mourão Cury**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 7.808.961-8, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.313.446-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (10) **Sérgio Wilson Romeu Junior**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 14.012.356-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 619.365.087-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Rogério Hashimoto**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 27.095.369-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.083.608-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (11) **Marcelo Goldman**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 06.926.179-3, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.488.287-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e **Hélio Nobuhiro Kinoshita**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 6156125, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.525.636-21, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (12) **Nuncio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.116.605, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.064-15, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, como titular, e **Jorge Carvalho**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.335, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.358.817-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como respectivo suplente; (13) **João Gilberto Possiede**, brasileiro, viúvo, securitário, titular do documento de identidade nº 139.789-6, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.576.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e **Paulo de Oliveira Medeiros**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.518-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.963.518-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (14) **Ricardo José Iglesias Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº 1.102.754-7, expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 437.366.339-53, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como titular, e **Francisco Alves de Souza**, brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 11.043.534-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.135.291-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como respectivo suplente; e (15) **José Carlos Lyrio Rocha**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 2144/76, expedido pelo CRE - 17ª Região, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.410.487-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como titular, e **Gil Nunes de Alcantara Bezerra**, brasileiro, divorciado, consultor de empresas, titular do documento de identidade nº 3188378-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.097-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Es-

fls. 70

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos [illegible] Oliveira
Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - Tel. 2147-9800

[illegible]
AB424406

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000029C011. Conf.por:
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.

Serventia	: 4.60
36% TJ+FUNDOS	: 1.65
Total	: 6.25

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBAK-39259 IAO Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

tado de São Paulo, como respectivo suplente. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2014, permanecendo em seus cargos até a investidura de novos administradores. A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho de Administração da Companhia. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem impedidos para tanto, nos termos da lei e declaram preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração global dos administradores para o ano de 2014, desde já fixada no montante de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), acrescido dos encargos legais; (4) Eleger, pelo voto de todos os presentes, ressalvado o voto contrário da Genia Seguradora S.A., para ocupar os cargos de conselheiros do Conselho Fiscal da Companhia, em pleno observância ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da mesma: (1) Carlos Albano Landim, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 14.395.634, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.647.328-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 0756230-6, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.339.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; (2) Leslie Antônio Marques, brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº M-1413.091, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e João Alfredo Di Girolamo Filho, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 34621276-9, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.187.868-92, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectivo suplente; e (3) Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 087.520.37-3, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.211.147-61, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como titular, e Sheila Panerai Henriques Silva, brasileira, casada, economista, titular do documento de identidade nº 15.700.884-1, expedido pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.227.887-70, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como respectiva suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal, para o ano de 2014, será de 10% da remuneração que, em média, for atribuída aos diretores da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos terão prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2014. A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram ter conhecimento de que a validade da sua eleição depende da aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Os conselheiros ora eleitos declaram não estarem incursos em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei, e declaram que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os da Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; e (5) Ratificar, por unanimidade, as designações de diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, como definidas na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de setembro de 2013, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felippe, diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton, diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Cerol Lopes, diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98 na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; e (d) Cláudio Mendes Ladeira, diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. Por fim, foi aprovada, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do §1º e §2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, respectivamente. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) José Inácio Fucci - Secretário; (ass.) Azul Companhia de Seguros Gerais - Acionista; (ass.) Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Acionista; (ass.) Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais - Acionista; (ass.) Porto Seguro Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Atlântica Cia. de Seguros - Acionista; (ass.) Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Itaú Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Marítima Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Yasuda Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Itaú Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Cia. Brasileira de Seguros e Previdência - Acionista; (ass.) Vanguarda Cia. de Seguros Gerais - Acionista; (ass.) Mapfre Affinity Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Seguros Gerais S.A. - Acionista; (ass.) Mapfre Vida S.A. - Acionista; (ass.) Vida Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Aliança do Brasil Seguros S.A. - Acionista; (ass.) Brasil Veículos Companhia de Seguros - Acionista; (ass.) Cia. de Seguros Aliança do Brasil - Acionista; (ass.) Caixa Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) J. Malucelli Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) J. Malucelli Seguros S.A. - Acionista; (ass.) [illegible] Seguros Gerais S.A. - Acionista; (ass.) Safra Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) American Life Cia. de Seguros - Acionista; (ass.) Aruana Seguros S.A. - Acionista; (ass.) [illegible] Seguros S.A. - Acionista; (ass.) [illegible] Vida e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Cia. Excelsior de Seguros - Acionista; (ass.) Comprev Seguros e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Generali Brasil Seguros S.A. - Acionista; (ass.) MBM Seguradora S.A. - Acionista; (ass.) Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. - Acionista; (ass.) Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Acionista; (ass.) Swiss RE Corporate Solutions Brasil S.A. - Acionista; e (ass.) Tokio Marine Seguradora S.A. - Acionista. **Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.** Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014. José Inácio Fucci - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-8. Protocolo: 00-2014/401312-8 - 25/11/2014. Certifico o Deferimento em 27/11/2014 e o Registro sob o nº 00002701680 em 27/11/2014. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1778775

FARMOQUÍMICA S.A.
CNPJ/MF 33.349.473/0001-58 - NIRE 33.300.092.781

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18/11/2014. Data, Hora e Local: Realizada aos 15/11/2014, às 10h30min, na sede social da Farmoquímica S.A. Convocação e Presença: Convocação dispensada de acordo com o disposto no §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas". Mesa: Assumiu a Presidência da assembleia o Sr. Carlos José Rolim de Mello, que convidou a mim, Fernando Gabriel Itzaina Sanchez, para servir de Secretário, ficando assim constituída a mesa. Ordem do Dia: Os acionistas se reuniram para deliberar sobre a retificação da Ata da AGE da Companhia realizada em 02/07/2014. Deliberações: Deliberam os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Retificar a Ata da AGE da Companhia realizada em 02/07/2014, tendo em vista que a mesma constou no endereço o complemento "Armazém 5C", quando deveria constar apenas "Armazém 5", conforme transcrito a seguir: Aprovação da constituição e instalação da filial da sociedade, no seguinte endereço: Rua Herculano Pinheiro nº 155, Armazém 5, Pavuna, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 21532-440, tendo como atividade centro de distribuição e comércio atacadista de produtos farmacêuticos, alimentícios e dietéticos, de higiene, perfumes e cosméticos, bem como o fracionamento e envasamento de produtos farmacêuticos de uso humano, onde a industrialização e fabricação é realizada pela matriz. (ii) Os dividendos ora deliberados serão distribuídos aos acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. 7. Aprovar a lavratura da Ata desta AGE, na forma sumária. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 19/11/2014. (ass.) Presidente: Carlos José Rolim de Mello. Secretário: Fernando Gabriel Itzaina Sanchez. Acionistas: Toltiaa S.A. por seus representantes legais Carlos José Rolim de Mello e Fernando Gabriel Itzaina Sanchez. Silmore Company Sociedad Anónima por seu representante legal Carlos José Rolim de Mello. Eloise Gerald e Marcelo Gerald. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Fernando Gabriel Itzaina Sanchez - Secretário. Jucerja nº 00002704110 em 03/12/2014. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 1779167

FANCOAST PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 13.413.376/0001-60 - NIRE 333.0029753-7

Ata de Assembleia Geral Extraordinária. I. Data, Hora e Local: 14/11/2014, às 10:30h na sede social da Cia., no RJ/RJ, R. Lauro Müller, 116/Sl. 3904, parte, Botafogo, CEP 22.290-160. II. Convocação: dispensada na forma do art. 124, § 4º, Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das SAs"). III. Presença: acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. IV. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Mario José Leite Fróis; Secretário: Orildo Costa Junior. V. Ordem do dia: deliberar sobre: (i) redução do capital social da Cia., por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social, nos termos do art. 173 da Lei 6.404/76, e o cancelamento de ações de emissão da Cia.; (ii) se aprovada a redução do capital, a alteração do Art. 5º do Estatuto Social; e (iii) a publicação desta ata em forma de extrato. VI. Deliberações tomadas por unanimidade: Colocadas as matérias da ordem do dia em discussão e posterior votação, foram aprovadas por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes deliberações: (i) nos termos do art. 173 da Lei das SAs, e tendo em vista o capital social ter sido julgado excessivo pelos acionistas em relação ao objeto social da Cia., foi aprovada a redução do capital social da Cia. em R$ 6.534.750,00 passando dos atuais R$ 16.599.623,00 para R$ 10.064.868,00, com o cancelamento de 6.534.750 de ações de emissão da Cia., todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas e de titularidade da acionista Albona International S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Uruguai, com sede na Calle Colonia, 810, Apt. 401, Montevideo, Uruguai, CNPJ/MF 18.493.626/0001-58. Dessa forma, o capital social da Cia. passa a ser representado por 10.064.868 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Em decorrência da redução ora aprovada e como contrapartida ao cancelamento das ações de emissão da Cia., sujeito ao cumprimento do requisito previsto no art. 174 da Lei das SAs, o valor referente à redução de capital da Cia. deverá ser restituído à acionista Albona International S.A mediante entrega de recursos em moeda corrente nacional, em até 180 dias da presente data. Os demais acionistas da Cia. declaram nada ter a reclamar por conta da redução do capital ora aprovada, a qualquer título e a qualquer tempo; (ii) tendo em vista a deliberação tomada na forma do item (i) acima, foi aprovada a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Cia., que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "*Art. 5º O capital da Cia., totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, é de R$ 10.064.868,00, dividido em 10.064.868 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal*" (iii) foi aprovada a publicação da presente ata em forma de extrato, na forma do § 3º do art. 130 da Lei das SAs; e (iv) foi autorizada a Diretoria a praticar todos os atos que se façam necessários à formalização das deliberações ora aprovadas. VII. Encerramento e Lavratura da Ata: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. VIII. Assinaturas: Mesa: Presidente, Sr. Mario José Leite Fróis. Secretário - Orildo Costa Junior; Acionistas: Konstantinos Kroneas (p.p. Mario José Leite Fróis); Alejandro Tomás Vázquez (p.p. Mario José Leite Fróis); e Albona International S.A. (p.p. Mario José Leite Fróis). Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. RJ, 14/11/2014. Jucerja reg. sob o nº 0000000 em 00/00/0000. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 1778453

BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A.
CNPJ Nº 15.138.043/0001-05 - NIRE 33.300.162.890

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas da BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A. realizadas em 17 de março de 2014 (Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do artigo 130, da Lei 6.404/76, atualizada com a Lei nº 10.303/2001 e de acordo com a Circular SUSEP nº 260, 08/06/2004). 1. Local, Data e Hora: Na Sede da Sociedade, na Rua Senador Dantas nº 105, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no dia 17 (dezessete) de março de 2014 (dois mil e quatorze), às 15 horas. 2. Mesa: Presidente - Paulo Rogério Caffarelli; Secretário - Bruno Zeth Maciel de Sá Galle. 3. Presença e "Quorum": Presentes os acionistas representando 99,78% do capital social votante, conforme fls. 135 do livro "Registro de Presença de Acionistas", constatando-se dessa forma a existência de "quorum", para as deliberações que constam da Ordem do Dia, conforme o disposto no artigo 125 da Lei 6.404/76, e posteriores atualizações. Presentes, ainda, o Presidente da Brasilcap, o Sr. Marcio Lobão, de acordo com o § 1º do artigo 134 da Lei 6.404/76, atualizada com a Lei nº 10.303/2001; o membro efetivo do Conselho Fiscal, o Sr. Antonio Carlos Dantas Mattos, na forma do artigo 164 da Lei 6.404/76, atualizada com a Lei nº 10.303/2001, e o Sr. José Luiz de Souza Gurgel, representante dos Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, de acordo com o § 1º do artigo 134 da Lei 6.404/76, atualizada com a Lei nº 10.303/2001. 4. Convocação: Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Valor Econômico", nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2014. 5. Ordem do Dia: 5.1 Assembleia Geral Ordinária: 5.1.1 Apreciar o relatório da administração, tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial, as demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e o Relatório do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2013; 5.1.2 Deliberar sobre a aprovação do lucro líquido do exercício e sua destinação, pagamento de dividendos e ratificação das deliberações do Conselho de Administração de 16/08/2013, de retenção do lucro do 1º semestre/2013 e pela não distribuição de dividendos intermediários naquele momento e de 30/01/2014, de pagamento de dividendos referentes ao exercício de 2013, pagos após a publicação do Balanço do exercício de 2013; 5.1.3 Eleger/reeleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; 5.1.4 Fixar a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal; 5.1.5 Eleger/reeleger os membros efetivos do Conselho de Administração e respectivos suplentes; 5.1.6 Fixar o teto da remuneração anual global da Diretoria e do Conselho de Administração; 5.1.7 Ratificar as funções específicas de diretores estatutários, na forma do disposto na Carta SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/2006, de 29/05/2006, bem como delegação de competência ao Conselho de Administração para deliberar sobre as indicações previstas nos normativos. 5.2 Assembleia Geral Extraordinária: 5.2.1 Deliberar sobre o aumento do capital social atualmente de R$ 79.054.426,87, para R$ 111.264.117,06, um aumento, portanto, de R$ 32.209.690,19, mediante a capitalização de parte do lucro do exercício, sem modificação do número de ações; 5.2.2 Alterar o "caput" do artigo 9º do Estatuto Social; 5.2.3 Deliberar sobre a participação dos empregados e diretores nos lucros da Companhia; e 5.2.4 Assuntos de Ordem Geral. 6. Leitura dos Documentos: 6.1 Foi dispensada, por unanimidade, a leitura do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e do Relatório do Comitê de Auditoria, tendo em conta que os mesmos já são do total conhecimento dos acionistas, sendo lidas as seguintes propostas do Conselho de Administração para: (a) Aprovação do lucro líquido do exercício e sua destinação, pagamento de dividendos e ratificação das deliberações do Conselho de Administração de 16/08/2013 de retenção do lucro do 1º semestre/2013 e pela não distribuição de dividendos intermediários naquele momento e de 30/01/2014 de pagamento de dividendos referentes ao exercício de 2013, pagos após a publicação do Balanço do exercício de 2013; (b) Fixação da Remuneração dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal; (c) Fixação do teto da remuneração anual global da Diretoria e do Conselho de Administração; (d) Ratificação das funções específicas de diretores estatutários na forma do disposto na Carta SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/2006 de 29/05/2006, bem como delegação de competência ao Conselho de Administração para deliberar sobre as indicações previstas nos normativos; (e) Aumento do Capital Social, com a consequente alteração do "caput" do artigo 9º do Estatuto Social; e (f) Aprovação de Participação dos Empregados e Diretores nos Lucros da Companhia. 6.2 Foi também dispensada a presença do representante dos Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, que emitiram o mencionado Parecer, por entenderem os acionistas que o respectivo texto por ser claro e elucidativo, dispensava a audiência dos seus signatários. 6.3 Em seguida foram votadas e aprovadas por unanimidade, pelos acionistas presentes, em consonância com a Ordem do Dia, e com a abstenção dos legalmente impedidos, quando cabível, as deliberações adiante transcritas. **7. Deliberações aprovadas por unanimidade: 7.1 Assembleia Geral Ordinária: 7.1.1** A aprovação, sem ressalvas, do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2013, publicações no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" no dia 12/02/2014, nas páginas 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 - Parte V, e no Jornal "Valor Econômico" nas páginas A8, A9, A10, A11, A12 e A13 no mesmo dia, mês e ano, pelos seus próprios fundamentos e pelos subsídios dos Pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria. 7.1.2 Nos termos da **Proposta nº 01** que constitui o Anexo I do sumário da presente Ata, autenticada pela Mesa e que será arquivada na Companhia, conforme dispõe a alínea a do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei 6.404/76, atualizada com a Lei nº 10.303/2001. 7.1.2.1 A aprovação de que a destinação de **R$ 132.209.690,19 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e noventa reais e dezenove centavos)**, oriundos do Lucro Líquido do exercício de 2013, seja a seguinte: **a) Aumento do Capital Social** no montante de **R$ 32.209.690,19 (trinta e dois milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e noventa reais e dezenove centavos)**; e **b) Pagamento de Dividendos**, mediante a destinação do lucro apurado no Balanço encerrado em 31/12/2013, no montante de **R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, à razão de **R$ 0,30684119753** por ação - pagos após a publicação do Balanço de 2013, ou seja, na data de 14/02/2014. 7.1.2.2 A ratificação das deliberações do Conselho de Administração: a) em reunião de 16/08/2013, que decidiu pela retenção do lucro do 1º semestre/2013 e pela não distribuição de dividendos intermediários, naquele momento, de modo a assegurar a composição do capital mínimo da Companhia, na forma requerida pelas novas regras publicadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e b) em reunião de 30/01/2014, relativamente ao pagamento, após a publicação do Balanço de 2013, ou seja, pagos na data de 14/02/2014, dos dividendos referentes ao exercício de 2013, no montante de **R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**, à razão de **R$ 0,30684119753** por ação. 7.1.3 A eleição/reeleição das seguintes pessoas, com as designações e qualificações infra-indicadas, como membros do **Conselho Fiscal**, por um período de gestão de 1 (um) ano, a expirar na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2015: (a) **Membro Efetivo:** reeleição do Conselheiro Fiscal, Sr. **Fábio Franco Barbosa Fernandes**, brasileiro, casado, servidor público federal, graduado em administração de empresas, ciências contábeis e direito, portador da Carteira de Identidade nº 13.613.429, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 041.324.938-16, residente e domiciliado em Brasília - DF, com endereço comercial na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 4º andar, Sala 423, em Brasília - DF, CEP 70048-900, e como respectivo (b) **Membro Suplente:** reeleição do Conselheiro Fiscal, Sr. **Leonardo Giuberti Mattedi**, brasileiro, casado, bancário, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 856.294, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF-MF sob o nº 984.415.331-15, residente e domiciliado em Brasília - DF, com endereço comercial no SBS, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 1º andar, em Brasília - DF, CEP 70073-900; (c) **Membro Efetivo:** reeleição do Conselheiro Fiscal, Sr. **José Carlos Reis da Silva**, brasileiro, casado, bancário, graduado em tecnologia em gestão de comércio exterior, portador da Carteira de Identidade nº 5024337254, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF-MF sob o nº 350.077.450-49, residente e domiciliado em Brasília - DF, com endereço comercial no SBS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Sede I, 17º andar, em Brasília - DF, CEP 70073-900, e como respectivo (d) **Membro Suplente:** reeleição do Conselheiro Fiscal, Sr. **Rafael Nardi**, brasileiro, solteiro, bancário, bacharel em ciências contábeis, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 005.666.430-15, emitida pelo DETRAN/PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 021.020.907-48, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Manoel da Nóbrega, nº 1280, 8º andar, Paraíso, em São Paulo - SP, CEP 04001-004; (e) **Membro Efetivo:** reeleição do Conselheiro Fiscal, Sr. **Romualdo Cecilink**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 933.896-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF-MF sob o nº 170.836.729-20, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, com endereço comercial na Rua da Glória nº 72, Centro Cívico Curitiba, em Curitiba - PR, CEP 80030-060, e como respectivo (f) **Membro Suplente:** reeleição da Conselheira Fiscal, Sra. **Ângela Beatriz de Assis**, brasileira, divorciada, bancária, bacharel em relações internacionais, portadora da Carteira de Identidade nº 742726, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF-MF sob o nº 352.853.911-68, residente e domiciliada em Brasília - DF, com endereço comercial no SBS, Quadra 01, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, em Brasília - DF, CEP 70073-900; (g) **Membro Efetivo:** reeleição do Conselheiro Fiscal, Sr. **Antonio Carlos Dantas Mattos**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 7.770, expedida pelo CORECON, inscrito no CPF-MF sob o nº 272.521.227-49, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro - RJ, com endereço comercial na Av. Ataulfo de Paiva nº 1100, 2º andar, Leblon, no Rio de Janeiro - RJ, CEP 22440-035, e como respectivo (h) **Membro Suplente:** reeleição do Conselheiro Fiscal, Sr. **Márcio Santiago Câmara**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº RJ-078053/O-4, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF-MF sob o nº 486.254.537-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro - RJ, com endereço comercial na Praça Vinte e Dois de Abril nº 36, 6º andar, Centro, no Rio de Janeiro - RJ, CEP 20021-370; (i) **Membro Efetivo:** reeleição do Conselheiro Fiscal, Sr. **Eberson Carlos Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 12.66[illegible].893-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 062.892.108-03, residente e domiciliado em Santo André, em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Padre Manoel de Paiva, nº 264, apartamento 52, Bairro Jardim - Santo André, em São Paulo - SP, CEP 09070-230, e como respectivo (j) **Membro Suplente:** eleição do Conselheiro Fiscal, Sr. **Antonio Tadeu Arruda Sampaio**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Carteira de Identidade nº 6.865.603, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 010.215.458-59, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com endereço comercial na Rua Leonardo Nunes nº 212, Vila Clementino, em São Paulo - SP, CEP 04039-010. 7.1.3.1 A confirmação da composição do Conselho Fiscal, ficando o referido Colegiado assim constituído: **Membros Efetivos - Membros Suplentes**: Fábio Franco Barbosa Fernandes - Leonardo Giuberti Mattedi; José Carlos Reis da Silva - Rafael Nardi; Romualdo Cecilink - Ângela Beatriz de Assis; Antonio Carlos Dantas Mattos - Márcio Santiago Câmara; Eberson Carlos Costa - Antonio Tadeu Ar-

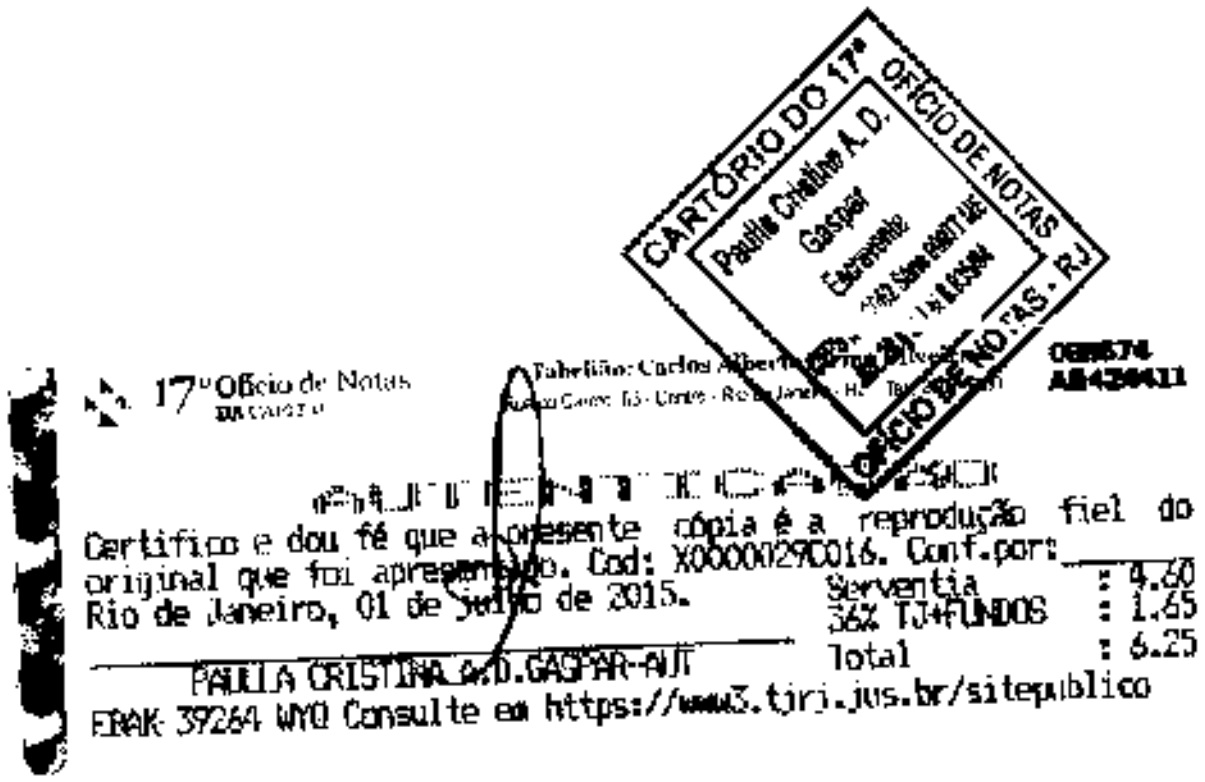
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
OFÍCIO DE NOTAS - RJ
17º Ofício de Notas
Tabelião: Carlos Alberto
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000029C016. Conf.por:
Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2015.
Serventia : 4.60
36% TJ+FUNDOS : 1.65
Total : 6.25
PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
ERAK 39264 WYQ Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

5

ESTA PARTE É EDITADA [illegible]

DIÁRIO OFICIAL

R$ 2,50

PARTE V
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[illegible]

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas . . . 1

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas . . . 15
Cadastro de Documentos . . . 16

Associações, Sociedades e Firmas

ANCAR IVANHOE CAMPINAS S.A.

CNPJ nº [illegible] - NIRE nº [illegible]

Ata da AGE. Local, Dia e Hora. No dia 29/12/2014, às 9h, na sede da Cia. localizada no RJ/RJ, na Av. das Américas nº [illegible]. **Convocação e presença:** Presente a totalidade dos acionistas, conforme as Assinaturas apostas no Livro de Presença, dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Marcos Baptista Carvalho; Secretário: Marcelo Baptista Carvalho. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar o aumento do capital social da Cia.; (ii) Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social da Cia. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, os acionistas deliberaram: (i) Aumento do capital social de R$ [illegible] para R$ [illegible], mediante a emissão de [illegible] novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão total de R$ [illegible], totalmente subscritas e integralizadas pelas acionistas Carvalho Holdings S.A. e [illegible] Holdings S.A., nos termos do Boletim de Subscrição que passa a fazer parte da presente ata como anexo II. (ii) Em consequência da deliberação acima, aprovar a alteração do caput artigo 5º do estatuto social que passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de [illegible], em moeda corrente nacional do país, totalmente subscrito e integralizado, dividido em [illegible] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **Encerramento:** Às [illegible], o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Marcos Baptista Carvalho; Secretário da Mesa: Marcelo Baptista Carvalho. RJ, 29/12/2014. Marcos Baptista Carvalho - Presidente da Mesa; Marcelo Baptista Carvalho - Secretário da Mesa. Arquivada na Jucerja sob nº [illegible] em 23/02/2015.

Id: [illegible]

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CNPJ/MF nº [illegible] - NIRE nº [illegible]

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Data, Hora e Local: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2014, às 15:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Convocação:** Os membros do Conselho de Administração [illegible] [illegible]. **Presença:** Presentes os Conselheiros [illegible] Tavares Pereira Filho, [illegible], José Carlos Lyra Rocha, [illegible] Marcio de Moraes Palmeira, [illegible] de Albuquerque Cavalcanti, [illegible] de Oliveira Medeiros, Ricardo José Iglesias [illegible], [illegible] e [illegible] José Mauro Cury. [illegible]. **Mesa de Trabalho:** Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro. **Ordem do Dia:** (i) eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Re-ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais. **Deliberações Tomadas:** Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reeleger Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, brasileiro, casado, engenheiro, [illegible] DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor-Presidente da Companhia; José Marcio Barbosa Norton, brasileiro, casado, economista, [illegible] SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; Marcelo Davoli Lopes, brasileiro, casado, advogado, [illegible] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; Cláudio Mendes Ladeira, brasileiro, solteiro, [illegible] IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; e Marcus Vinicius Cataldo de Fellippe, brasileiro, casado, engenheiro civil, [illegible] SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº [illegible], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. [illegible]. Os diretores eleitos terão mandato de [illegible] de outubro de 2014 até o dia 31 de outubro de 2015, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. [illegible] (ii) Re-ratificar as designações específicas dos membros da Diretoria Executiva, [illegible] Marcus Vinicius Cataldo de Fellippe, diretor responsável [illegible]; (b) José Marcio Barbosa Norton, diretor responsável pelas relações [illegible] SUSEP; [illegible] Marcelo Davoli Lopes, diretor responsável [illegible] Lei nº 9.613 [illegible]; [illegible] Cláudio Mendes Ladeira, diretor responsável [illegible] Resolução CNSP nº 135 [illegible]. Os membros do Conselho de Administração não [illegible] [illegible] Resolução CNSP nº [illegible] [illegible] Assembleia [illegible].

Assembleia Geral da Companhia, na forma da [illegible] SUSEP em vigor. Os conselheiros [illegible] declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quorum de instalação e deliberação para esta Reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram [illegible] Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que [illegible] (iii) Os membros do Conselho de Administração [illegible] assuntos gerais. **Validade das Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva [illegible] homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: [illegible] Tavares Pereira Filho - Conselheiro-Presidente; [illegible] - Secretário; [illegible] de Mendonça Alexandre - Conselheiro; [illegible] Carlos França de Mendonça - Conselheiro; [illegible] José Carlos Lyra Rocha - Conselheiro; [illegible] Marcio de Moraes Palmeira - Conselheiro; [illegible] Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; [illegible] de Oliveira Medeiros - Conselheiro; [illegible] Ricardo José Iglesias Teixeira - Conselheiro; [illegible] José Mauro Cury - Conselheiro; [illegible] Ricardo de Sá Acatauassú Xavier - Diretor Presidente; [illegible] José Marcio Barbosa Norton - Diretor; [illegible] Marcelo Davoli Lopes - Diretor; [illegible] Cláudio Mendes Ladeira - [illegible] Marcus Vinicius Cataldo de Fellippe. Certifica que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Rio de Janeiro, [illegible] de 2015. André Leal Faoro - Secretário. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. NIRE [illegible]. Protocolo [illegible]. Certifico o Deferimento em [illegible] e o Registro sob o nº [illegible]. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: [illegible]

FERNANDES ARAUJO ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ [illegible] - NIRE [illegible]

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Data, hora e local: [illegible], na Av. das Américas, [illegible], RJ. Quórum: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente - Sr. [illegible] Fernandes de Araujo; Secretária - Sra. Alessandra Fernandes e Araujo. **Convocação:** Avisos [illegible] dispensados, nos termos do parágrafo quarto do art. 124 da Lei 6404/76. **Ordem do Dia:** [illegible] Demonstrações Financeiras [illegible] exercício social findo em 31/12/2013 e a distribuição de dividendos. **Documentos lidos em assembleia:** (a) [illegible] Demonstrações Financeiras; (b) Parecer da Administração, referente ao exercício social findo em 31/12/2013, publicados na forma da Lei, no DOERJ e no Jornal Diário Comercial, ambos no dia [illegible]. **Deliberações:** Todas tomadas por unanimidade de votos: 1) Aprovados os documentos [illegible] em assembleia. 2) Ratificada deliberação da Diretoria em reuniões para distribuição de lucros "ad referendum" desta AGO/E, como também [illegible] no montante de R$ 2.000.000,00. [illegible] Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra, foi encerrada a Assembleia, lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Ivy Fernandes de Araujo - Presidente; Alessandra Fernandes e Araujo - Secretária. Jucerja Reg. [illegible] em [illegible].

Id: [illegible]

AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

CNPJ/MF nº [illegible] - NIRE [illegible]

Ata da AGE em 15/12/14. 1. Data, Hora e Local: As [illegible] do dia 15/12/14, na sede da Cia. localizada na Av. Rodrigues Alves, números [illegible]. 2. **Convocação e Quorum de Instalação:** Dispensada a publicação de editais de convocação conforme §4º do Art. 124 da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia. 3. **Mesa:** Foi escolhido para presidir os trabalhos o Sr. [illegible] e para secretariá-lo o Sr. [illegible] Ferreira de Moura. 4. **Ordem do Dia:** 4.1. Deliberar sobre o aumento do capital social da Cia. mediante a capitalização de créditos detidos pelos acionistas [illegible] e a consequente alteração do Art. 5 do Estatuto Social da Cia. 5. **Deliberações tomadas pela unanimidade dos acionistas:** 5.1. Os acionistas aprovaram o aumento do capital social da Cia. de R$ [illegible] para R$ [illegible], sendo o referido aumento no valor de R$ [illegible], mediante a emissão de [illegible] ações ON, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R$ 1,00 por ação, na forma do art. 170, §1º da Lei das S.A. 5.1.1. Referido aumento de capital é realizado mediante a capitalização de créditos detidos pelas acionistas Esteio Administração Ltda. e [illegible] Turismo e Transportes Ltda. e capitalização de parte de créditos da Cataratas do Iguaçu S/A [illegible]. [illegible] novas ações serão atribuídas aos acionistas na seguinte proporção: (i) [illegible] novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal serão atribuídas à acionista Cataratas do Iguaçu S/A, ao preço de emissão total de R$ [illegible]; e (ii) [illegible] novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal serão atribuídas à acionista [illegible] Turismo e Transportes Ltda., ao preço de emissão total de R$ [illegible]; e (iii) [illegible] novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão atribuídas à acionista Esteio Administração Ltda., ao preço de emissão total de R$ [illegible]. 5.1.2. Em consequência da deliberação acima, os acionistas aprovaram a nova redação do caput do art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social da Cia. é de R$ [illegible], dividido em [illegible] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." 6. Encerramento: O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram os trabalhos [illegible] [illegible] reaberta a sessão, a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pela totalidade dos acionistas presentes, ficando uma cópia da mesma arquivada na sede da Cia. [illegible] Presidente; [illegible] Ferreira de Moura - Secretário. Arquivada na JUCERJA sob o nº [illegible] em [illegible]. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: [illegible]

SARES BRASIL AGROINDUSTRIAL S/A

CNPJ [illegible] - NIRE [illegible]

Ata da Assembleia Geral Extraordinária. 1. Data, Hora e Local da Assembleia: Dia [illegible], às [illegible], na sede social da Cia., em [illegible], Av. de Acesso, [illegible], Distrito Industrial. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação [illegible], tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas no Livro Presença de Acionistas, na forma do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. 3. Mesa: Presidente Herculano Gonçalves de Oliveira Filho; Secretário: Paulo Jorge Lopes Gomes. 4. Ordem do Dia: 4.1. Apreciação e deliberação sobre a distribuição de dividendos aos acionistas à conta de reservas de lucros [illegible] nos balanços patrimoniais dos exercícios anteriores da Sares Brasil Agroindustrial S/A, no valor total de R$ [illegible], a serem distribuídos a cada acionista na proporção de sua participação em 30/04/2015. 5. Deliberações: Por unanimidade os acionistas aprovaram (i) a distribuição de dividendos aos acionistas à conta de reservas de lucros [illegible] dos balanços patrimoniais dos exercícios anteriores da Sares Brasil Agroindustrial S/A, no valor de R$ [illegible], a serem distribuídos aos acionistas na proporção de sua participação acionária: Iguapé Incorporadora e Edificadora S/A (50,01%) e Sargos Construções e Participações Ltda. (49,99%), sendo R$ [illegible] para a primeira e R$ [illegible] para a segunda, a serem pagos até [illegible]. 6. Encerramento: Lida a presente, foi a mesma aprovada por todos e devidamente assinada. Sendo lavrada esta ata na forma de sumário nos termos do art. 130, §1º da Lei das S/As. [illegible] Mesa: Presidente: Herculano Gonçalves de Oliveira Filho; Secretário: Paulo Jorge Lopes Gomes. Acionistas: Sargos Construções e Participações Ltda. (Herculano Gonçalves de Oliveira Filho e Paulo Jorge Lopes Gomes) e Iguapé Incorporadora e Edificadora S/A (Elcio [illegible] e Marcelo [illegible]). JUCERJA nº [illegible] em [illegible]. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: [illegible]

LINHARES BRASIL ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº [illegible] - NIRE [illegible]

Ata de Reunião do Conselho de Administração: Data, Hora e Local: Em 09 de janeiro de 2015, às 08:00, na sede social da Companhia, à Rua Voluntários da Pátria nº 126, sala 801, Botafogo, Rio de Janeiro (RJ). **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo [illegible] do Estatuto Social. **Mesa:** Presidente: Oswaldo Esteves Duarte Filho; Secretário: Paulo Afonso Pessanha Filho. **Ordem do Dia:** (i) deliberação acerca do pagamento de valores devidos a título de principal e juros decorrentes do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, em Duas Séries, Subordinadas, da Primeira Emissão da Linhares Brasil Energia Participações S.A., datada de 29 de abril de 2009 ("Escritura" e "Debêntures", respectivamente); (ii) deliberação sobre a distribuição de dividendos intercalares. **Deliberações:** Após análise e discussão, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram por unanimidade o seguinte: (i) convalidar os pagamentos realizados a título de amortização de principal e juros no âmbito da Escritura, conforme os valores e datas abaixo:

Data	Debenturista	Principal	Juros
15/07/2014	Linhares Energia S.A.	R$1.877.527,11	R$[illegible]
15/07/2014	FP Brasil Energia	R$[illegible]	R$[illegible]
18/11/2014	Linhares Energia S.A.	R$[illegible]	R$131.606,86
18/11/2014	FP Brasil Energia	R$[illegible]	R$[illegible]

e aprovar o pagamento de R$ [illegible] [illegible] a título de amortização do principal e R$ [illegible] [illegible] a título de juros decorrentes da Escritura e em decorrência das Debêntures emitidas. O pagamento ora aprovado deverá ser realizado até o dia 20 de janeiro de 2015, na proporção da subscrição de cada debenturista; e (ii) aprovar a distribuição de dividendos intercalares no montante de R$ 345.381,93 [illegible] com base nos lucros do exercício apurados no balanço levantado em [illegible] novembro de 2014, a serem pagos até o dia 20 de janeiro de 2015. Fica a diretoria autorizada a registrar a presente ata nos órgãos próprios e praticar todos e quaisquer atos, bem como assinar todos e quaisquer documentos necessários para dar cumprimento às deliberações ora tomadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada por todos os presentes, [illegible] A presente ata é cópia fiel do original. **Assinaturas:** **Mesa:** Oswaldo Esteves Duarte Filho - Presidente; Paulo Afonso Pessanha Filho - Secretário. Conselheiros: Oswaldo Esteves Duarte Filho, Paulo Afonso Pessanha Filho, [illegible]. [illegible] JUCERJA [illegible] Arquivado na Jucerja sob o nº [illegible] em [illegible]. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: [illegible]

NA CAMPINAS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº [illegible] - NIRE nº [illegible]

ATA DE AGE. Local, Dia e Hora: No dia 29/12/2014, às 9h, na sede da Cia. localizada no RJ/RJ, na Av. das Américas nº [illegible]. **Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos acionistas, conforme as Assinaturas apostas no Livro de Presença, dispensadas as formalidades de convocação nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: Marcos Baptista Carvalho; Secretário: Marcelo Baptista Carvalho. **Ordem do Dia:** (i) Aprovar o aumento do capital social da Cia.; (ii) Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social da Cia. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, os acionistas deliberaram: (i) Aumento do capital social de R$ [illegible] para R$ [illegible], mediante a emissão de [illegible] novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão total de R$ [illegible], totalmente subscritas e integralizadas pela acionista NA [illegible] S.A., nos termos do Boletim de Subscrição que passa a fazer parte da presente ata como anexo II. (ii) Em consequência da deliberação acima, aprovar a alteração do caput artigo 5º do estatuto social que passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital social é de R$ [illegible], em moeda corrente nacional do país, totalmente subscrito e integralizado, dividido em [illegible] ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **Encerramento:** Às 9h, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Marcos Baptista Carvalho; Secretário da Mesa: Marcelo Baptista Carvalho. RJ, 29/12/2014. Arquivada sob nº [illegible] em 13/02/2015.

Id: [illegible]

IMPRESSO

fls. 74

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paulla Cristina A. D. Gaspar

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto ...
Rua de Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000029C015. Conf.por:
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.

PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
ERAK-39263 SUN Consulte em https://www5.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia	: 4.60
36% TJ+FUNDOS	: 1.65
Total	: 6.25

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.552.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

1º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON (ESCRITURÁRIAS)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Sêlo Verificador
Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. Total
EBAB-29673 IWK, EBAB-29674 QUP
Consulte em http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Bruno Rodrigo Belém Gaspar
Escrevente
Carteira nº 94 (476)
Mat. 20 [illegible]

SEGURADORA LÍDER
JURÍDICO
DPVAT

17º Ofício de Notas
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9900
068574
AB424409

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X00000290014. Conf. por:
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.
Serventia 4,60
SEQ TJ+FUNDOS 1,65
Total
FAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBAK-39262 IYH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Faulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Carteira nº 94 (476)
Mat. 20 [illegible]

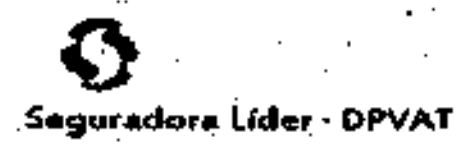

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **ACE SEGURADORA S/A;** AIG SEGUROS BRASIL S/A; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A;** ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A;** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; **ANGELUS SEGUROS S/A;** ARGO SEGUROS BRASIL S/A; **ARUANA SEGUROS S.A.;** ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A;** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A;** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS;** BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A;** CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA;** CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL;** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **CIA MUTUAL DE SEGUROS;** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A;** FATOR SEGURADORA S/A; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A;** GENTE SEGURADORA S/A; **ICATU SEGUROS S/A;** INVESTPREV SEGURADORA S/A; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A;** J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A;** MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A;** MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A;** MBM SEGURADORA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A;** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A;** PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS;** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A;** PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A;** QBE BRASIL SEGUROS S/A; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A;** SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A;** SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.;** SUHAI SEGUROS S/A; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS;** SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A;** UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A;** VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **VIDA SEGURADORA S/A;** XL SEGUROS BRASIL S/A; **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A;** ZURICH

MINAS BRASIL SEGUROS S/A; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Dr. TIBÉRIO CAVALCANTE,** Brasileiro, Casado, OAB/CE nº 15.877; Integrante do escritório Cavalcante & Cavalcante, Situado a Rua Eusébio de Sousa, 1585, Bairro de Fátima – Fortaleza/CE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Junior

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua de Ourives, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2407-8800
088574
AB423475

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR
Cod: X000002909
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
PAULA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBAK-41512-ZKU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia	:	4,59
36% TJ+FUNDOS	:	1,62
Total	:	6,21

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 48662 série 00077 MG
Art. 20 § 2º Lei 8.935/94

SEGURADORA LÍDER
JURÍDICO
DPVAT

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP/DIRAT/CGRAT N. 1.344, de 20 de abril de 2016.

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.001258/2016-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo – SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de março de 2016:

I – Mudança da denominação social para SOMPO SEGUROS S.A.; e

II – Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY
Coordenação-Geral de Registros e Autorizações
Coordenador Geral

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **ACE SEGURADORA S/A;** AIG SEGUROS BRASIL S/A; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A;** ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A;** AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; **ANGELUS SEGUROS S/A;** ARGO SEGUROS BRASIL S/A; **ARUANA SEGUROS S.A.;** ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A;** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A;** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS;** BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A;** CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA;** CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL;** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **CIA MUTUAL DE SEGUROS;** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A;** ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A;** FATOR SEGURADORA S/A; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A;** GENTE SEGURADORA S/A; **ICATU SEGUROS S/A;** INVESTPREV SEGURADORA S/A; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** ITAÚ BMG SEGURADORA S/A, **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A;** J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A;** MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A;** MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A;** MBM SEGURADORA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A;** MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A;** PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS;** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A;** PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A;** QBE BRASIL SEGUROS S/A; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A;** SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A;** SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A;** SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.;** SUHAI SEGUROS S/A; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS;** SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A;** UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A;** VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **VIDA SEGURADORA S/A;** XL SEGUROS BRASIL S/A; **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A;** ZURICH

MINAS BRASIL SEGUROS S/A; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Dr. TIBÉRIO CAVALCANTE,** Brasileiro, Casado, OAB/CE nº 15.877; Integrante do escritório Cavalcante & Cavalcante, Situado a Rua Eusébio de Sousa, 1585, Bairro de Fátima – Fortaleza/CE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Junior

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira — Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 — 088574 AB424875

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA JUNIOR
Cod: X0000029C9B5
Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
PAULLA CRISTINA A.D.GASPAR-AUT
EBAK-41512-ZKU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Serventia	:	4,59
36% TJ+FUNDOS	:	1,62
Total	:	6,21

CARTÓRIO FIRMO DE NOTAS RJ Paulla Cristina A. D. Gaspar Escrevente CTPS 46000 série 00077 MG Art. 20 § 2º Lei 8.935/94

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

PROCURAÇÃO

YASUDA MARITIMA SEGUROS S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

9.º TAB.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2015.

9.º TAB.

Yasuda Marítima Seguros S. A.
Francisco Caiuby Vidigal Filho
Diretor Presidente

Yasuda Marítima Seguros S.A
Milton Belinzia Filho
Diretor Executivo

Marítima Seguros S.A.

Dia, Hora e Local: Aos 2/06/2014, às 11:00 horas, na sede social da Marítima Seguros S.A. ("Companhia"), na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114, 9º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Presenças:** Acionistas da Companhia representando mais de 2/3 do capital social, conforme assinaturas constantes no "Livro de Registro de Presença de Acionistas", tendo sido verificado o quórum necessário para instalação desta Assembleia, nos termos do Artigo 135 da Lei 6.404/76. Presente, ainda, o representante da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., conforme denida abaixo, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei 6.404/76. **Convocação:** Publicação do Edital de Convocação nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de São Paulo", edições dos dias 23, 24 e 27/05/2014. **Mesa: Presidente:** Sr. Mikio Okumura; **Secretário:** Sr. Milton Beilizia Filho. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(1)** a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação, pela Companhia, de sua controladora Yasuda Seguros S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, 320, Paraíso, CEP 04013-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") 60.405.925/0001-44, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.300.012.062 ("Yasuda"), celebrado entre os administradores da Companhia e da Yasuda em 22/05/2014 ("Protocolo"); **(2)** a ratificação da nomeação e da contratação da empresa especializada independente Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 06.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro 005112/O-9, com sede na Rua da Assembleia, 35, 12º andar, CEP 20011-001, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Empresa Especializada") responsável pela avaliação do patrimônio líquido contábil da Yasuda e elaboração do respectivo laudo de avaliação para fins do artigo 8º da Lei 6.404/76 ("Laudo de Avaliação"); **(3)** a aprovação do Laudo de Avaliação; **(4)** a aprovação da incorporação da Yasuda pela Companhia, com a consequente extinção da Yasuda e versão do seu acervo líquido para a Companhia ("Incorporação"); **(5)** a aprovação do aumento de capital social da Companhia, decorrente da Incorporação, no valor de R$ 444.409.902,74, mediante a emissão de 102.325.540 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem entregues aos acionistas da Yasuda, em substituição às ações por eles detidas no capital social da Yasuda, que serão extintas, nos termos do Protocolo; **(6)** a aprovação do aumento do limite para aumento do capital social da Companhia por deliberação do seu Conselho de Administração, de R$ 800.000.000,00 para R$ 1.300.000.000,00; **(7)** a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social da Companhia mencionado no item 5 acima e o aumento do capital autorizado da Companhia mencionado no item 6 acima; **(8)** a alteração da denominação social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; **(9)** a alteração do endereço da sede da Companhia com a inclusão de tal endereço no Estatuto Social e consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; **(10)** a reformulação do Estatuto Social da Companhia; **(11)** a autorização para que os administradores da Companhia tomem todas as providências necessárias para a formalização da incorporação, inclusive perante as repartições públicas competentes; e **(12)** a ratificação de todos os atos praticados até o momento pelos administradores da Companhia com o objetivo de implementar a incorporação. **Deliberações:** Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: **(1)** aprovar o Protocolo, nos termos do **Anexo I** à presente ata; **(2)** ratificar a nomeação e a contratação da Empresa Especializada, para avaliação do patrimônio líquido contábil da Yasuda e elaboração do Laudo de Avaliação para os fins do artigo 8º da Lei 6.404/76; **(3)** aprovar o Laudo de Avaliação, nos termos do **Anexo II** à presente ata, sendo que, nos termos do Protocolo, as variações patrimoniais posteriores à data base da incorporação (31/12/2013) deverão ser reconhecidas e escrituradas pela Companhia, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais; **(4)** aprovar a Incorporação, nos termos do Protocolo, de forma que todos os ativos e passivos da Yasuda, que será extinta, são absorvidos pela Companhia, que a sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações; **(5)** aprovar o aumento de capital social da Companhia, decorrente da incorporação, passando de R$ 495.499.238,53 para R$ 939.909.141,27, um aumento, portanto, de R$ 444.409.902,74, mediante a emissão de 102.325.540 novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem entregues aos acionistas da Yasuda, em substituição às ações por eles detidas no capital social da Yasuda, que serão extintas, nos termos do Protocolo, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata como **Anexo III**; **(6)** aprovar o aumento do limite para aumento do capital social da Companhia por deliberação do seu Conselho de Administração, de R$ 800.000.000,00 para R$ 1.300.000.000,00; **(7)** aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social da Companhia aprovado no item 5 acima, bem como o aumento do capital autorizado da Companhia aprovado no item 6 acima, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 939.909.141,27, dividido em 102.462.003 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 102.439.568 ações ordinárias e 22.435 ações preferenciais. **§ 1º** - A Sociedade poderá emitir novas ações preferenciais, todas sem direito de voto, em uma ou mais classes, mesmo que mais favorecidas que as anteriormente existentes, respeitada a limitação legal para a emissão de 50% do total das ações emitidas, fixando-lhes as respectivas preferências e vantagens e, dentro deste limite, poderá aumentar o número de ações preferenciais de qualquer classe, ainda que sem guardar proporção com as demais ou com as ações ordinárias e, ainda, emitir novas ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais. Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital no prazo de 30 dias da data de publicação da deliberação relativa ao aumento do capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - Todas as ações da Sociedade são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à Instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Sociedade mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos dos serviços de transferência e averbação de ações que forem cobrados pelo agente escriturador serão cobrados dos acionistas, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente. **§ 3º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 4º** - As ações preferenciais não terão direito a voto nos assuntos a serem deliberados em Assembleia Geral da Sociedade, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: **(i)** percepção de dividendos em valor no mínimo igual aos dividendos pagos às ações ordinárias; e **(ii)** prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade. **§ 5º** - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.300.000.000,00, com emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, observado o limite legal aplicável, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização. **§ 6º** - É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias. **Título III - Administração - Artigo 6º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **§ 1º** - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos seus respectivos cargos está condicionada à prévia homologação pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"). **§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Sociedade. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro ou diretor caso se configure, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Artigo 7º** - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. **§ único** - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído. **Artigo 8º** - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria estão proibidos de usar a razão social da Sociedade em transações ou em documentos fora do objeto social ou do interesse da Sociedade e quaisquer atos assim praticados serão considerados nulos de pleno direito e não produzirão efeitos perante a Sociedade. **Artigo 9º** - Cabe à Assembleia Geral estabelecer a remuneração anual global da administração, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, dividir tal montante entre os seus membros e os membros da Diretoria. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 10** - O Conselho de Administração da Sociedade é órgão colegiado de deliberação e, além das disposições legais, a ele compete: **I** - deliberar sobre a convocação das AGO/E, de acordo com o presente Estatuto Social e prescrições legais; **II** - aprovar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social da Sociedade; **III** - aprovar a emissão de ações ordinárias, ações preferenciais e valores mobiliários conversíveis ou não conversíveis pela Sociedade ou por suas subsidiárias, e especificar o preço e condições de tais emissões, desde que em cada caso acima seja respeitado o limite do capital autorizado; **IV** - aprovar, previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral, as demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade; **V** - deliberar sobre o pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, sujeito à política de distribuição de dividendos da Sociedade e o disposto neste Estatuto Social, observado o disposto no § 2º do artigo 30 deste Estatuto Social; **VI** - eleger e destituir os diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições, critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e participação nos lucros e ratear entre eles a remuneração anual global estabelecida pela Assembleia Geral, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social; **VII** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **VIII** - aprovar (a) o plano de negócios da Sociedade, bem como qualquer alteração deste; e (b) o orçamento da Sociedade e suas subsidiárias, bem como qualquer alteração deste; **IX** - aprovar as políticas e as normas definidas pelo Conselho de Administração como relevantes, bem como suas respectivas alterações relevantes, criação de comitês e as alterações da estrutura organizacional; **X** - aprovar a política de investimentos da Sociedade, bem como suas respectivas alterações relevantes; **XI** - aprovar a política de distribuição de participação estatutária aos administradores, prevista no artigo 30 deste Estatuto Social, a ser adotada pela Sociedade e implementada pela Diretoria, bem como suas respectivas alterações relevantes; **XII** - aprovar as políticas da Sociedade ou de suas subsidiárias concernentes à remuneração dos empregados, às condições dos contratos de trabalho e/ou planos de aposentadoria, bem como suas respectivas alterações relevantes; **XIII** - deliberar sobre a criação, alteração de endereço e extinção de filiais ou sucursais, agências, escritórios e representações da Sociedade em qualquer localidade no país e exterior; **XIV** - autorizar a aquisição ou alienação (seja em operação única ou em série de operações) de negócios, ou ativos, inclusive imóveis (ou de parte significativa de negócios, ou ativos) ou de qualquer participação em outra sociedade, em valor superior a R$ 2.000.000,00, exceto operações regulares do *portfolio* de investimentos da Sociedade; **XV** - autorizar a celebração ou rescisão de qualquer contrato de parceria, *joint venture*, participação nos lucros, licença de uso de tecnologia ou colaboração, não previstos em políticas específicas; **XVI** - aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social de suas subsidiárias; **XVII** - fixar o voto a ser dado pelo representante da Sociedade nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe; **XVIII** - aprovar o plano estratégico de marketing da Sociedade, bem como as suas alterações que possam impactar de forma relevante a marca da Sociedade, inclusive a marca da controladora; **XIX** - aprovar o pagamento de sinistro igual ou superior a R$ 15.000.000,00; **XX** - aprovar e autorizar as declarações relevantes relativas à condução (incluindo acordo) de processos judiciais que possa causar um impacto superior a R$ 5.000.000,00 à Sociedade ou qualquer uma de suas subsidiárias ou uma contingência superior a R$ 3.500.000,00 à Sociedade ou a qualquer uma de suas subsidiárias; **XXI** - aprovar qualquer investimento, em valor superior a R$ 2.000.000,00, exceto os decorrentes de aplicação financeira constantes na Política de investimentos, ou em qualquer valor, se o investimento não tiver sido aprovado como parte do plano de negócios da Sociedade ou da subsidiária; **XXII** - aprovar, desde que em conformidade com a legislação aplicável, operações ou contratos entre a Sociedade e qualquer um de seus administradores ou Partes Relacionadas de seus administradores; **XXIII** - aprovar a contratação de empréstimos ou outra forma de endividamento (inclusive operação de *leasing* financeiro, excluindo-se, porém, crédito comercial) que resultem em um endividamento superior a R$ 2.000.000,00; **XXIV** - aprovar previamente a concessão de garantias, reais ou fidejussórias, penhor mercantil, hipotecas, fianças, avais ou outros direitos reais de garantia de qualquer natureza relacionados à totalidade ou parte dos ativos da Sociedade ou de suas subsidiárias; **XXV** - aprovar a concessão de garantias para obrigações de terceiros; **XXVI** - autorizar a celebração de qualquer contrato, obrigação ou compromisso de natureza não usual ou fora do curso normal dos negócios da Sociedade; **XXVII** - designar até 3 Diretores que, além do Diretor Presidente, terão o poder de representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "ad judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do artigo 144, da Lei das Sociedades por Ações; **XXVIII** - definir ou destituir os auditores independentes da Sociedade e de suas subsidiárias; e **XXIX** - deliberar sobre os casos extraordinários não previstos por lei ou por este Estatuto Social. **§ 1º** - As matérias indicadas nos itens iii, viii, xii, xvi, xx, xxi, xxiv e xxviii somente serão aplicadas para as subsidiárias que não possuem Conselho de Administração. **§ 2º** - Para fins deste Estatuto Social, (i) "Parte Relacionada" de um administrador significa: (a) Pessoa que seja cônjuge, companheiro, pais (incluindo padrasto/madrasta), irmãos (incluindo meio-irmão/irmã) e/ou descendentes em linha reta por consanguinidade ou por adoção do administrador; (b) Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja Pessoa Controlada pelo administrador ou por Parte Relacionada; ou (c) Pessoa atuando na condição de agente fiduciário ou trustee de um trust do qual o administrador ou sua Parte Relacionada seja o instituidor; (ii) "Pessoa" significa qualquer indivíduo, companhia, partnership, sociedade limitada, associação, joint venture, trust, associação informal, órgão governamental ou regulatório ou qualquer de seus departamentos, ou qualquer outra entidade; e (iii) "Controle", em relação a uma Pessoa ("Pessoa Controlada"), significa cumulativamente o poder (seja por meio de um acordo de acionistas ou por um acordo de voto, quórum qualificado nos termos do estatuto ou contrato social ou qualquer outra restrição) detido por outra Pessoa ("Controlador") (a) de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos membros do conselho de administração da Pessoa Controlada e (b) de dirigir ou causar a direção da administração e políticas da respectiva Pessoa Controlada, seja através da titularidade dos valores mobiliários com direito de voto, por Contrato ou de outra forma, seja individual ou em conjunto com as Afiliadas do Controlador. Termos derivados de Controle, tal como "Controlada", "Controlador" ou "sob Controle comum" tem significado análogo a Controle. **Artigo 11** - O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 3 e, no máximo, 6 conselheiros ("Conselheiros") e até 2 suplentes, eleitos e destituíveis por deliberação da Assembleia Geral, na forma da lei, com mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição. **Artigo 12** - O Conselho de Administração terá 1 Presidente indicado por deliberação da Assembleia Geral que o eleger. **§ 1º** - O Presidente do Conselho de Administração indicará, dentre os demais membros do conselho, que não acumule o cargo de Diretor, seu substituto, nos casos de suas ausências ou impedimentos temporários. **§ 2º** - Na ocorrência de impedimento definitivo ou vacância permanente de um ou mais membros do Conselho de Administração, observado o disposto no § 4º abaixo, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição do respectivo substituto. O mandato do(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais membros. **§ 3º** - Ao Presidente do conselho compete: **(i)** Presidir as reuniões do Conselho de Administração; e **(ii)** Convocar e presidir as Assembleias Gerais. **§ 4º** - Ocorrendo o impedimento definitivo ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, os demais membros deverão designar um Conselheiro que irá convocar e presidir a Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição e/ou indicação do Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 13** - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo seu Presidente, com antecedência de pelo menos 1 dia. A notificação para as reuniões deverá indicar a data, o horário e a ordem do dia da reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Sociedade. Qualquer membro do Conselho de Administração pode requerer que o Presidente convoque uma reunião extraordinária. Caso o Presidente atrase o envio de tal convocação em até 5 dias, qualquer membro do Conselho de Administração poderá convocar a reunião extraordinária. **§ 1º** - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. **§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reuniões do Conselho de Administração através de conferência telefônica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e comunicação simultânea com todos os outros conselheiros. **§ 3º** - independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração, bem como será considerada regular a reunião em que os conselheiros presentes concordem com a justificativa de ausência dos conselheiros ausentes. **§ 4º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. **§ 5º** - Ao término de uma reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade e assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Seção II - Diretoria – Artigo 14** - A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 13 membros ("Diretores"), residentes no Brasil, sendo 1 diretor Presidente e os demais Diretores Executivos, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, facultada a reeleição e cumulação de cargos. **§ 1º** - Os diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor em que o número mínimo de Diretores previsto neste artigo não seja observado, o Conselho de Administração será convocado para eleição do substituto(s). O mandato do(s) Diretor(es) eleito(s) nestas condições terminará juntamente com o dos demais membros da Diretoria. **Artigo 15** - Compete à Diretoria a administração e gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários de competência da Diretoria, de acordo com as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e à orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. Compete à Diretoria (observadas as competências do Conselho de Administração previstas no artigo 10 deste Estatuto Social): **I** - elaborar o relatório da administração para ser submetido ao Conselho de Administração; **II** - admitir, nomear, suspender e demitir funcionários e representantes da Sociedade, fixando seus vencimentos e condições de remuneração; **III** - representar a Sociedade perante quaisquer terceiros, inclusive nos processos ou ações judiciais ou extra-judiciais, sempre na forma dos §§ 1º e 4º deste artigo 15; **IV** - nomear, constituir advogados e procuradores, transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar

continua

bens, móveis ou imóveis, assinando os respectivos contratos e escrituras, constituir fundos de garantia e reservas, na forma estabelecida nas leis vigentes e neste Estatuto Social, assim como os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; V - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração; VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da Sociedade; VII - fornecer as informações requeridas pelo comitê de auditoria, bem como participar das reuniões, se houver convocação; VIII - efetuar a aplicação de capitais e sua melhor forma de investimento ou remuneração, de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração; e IX - ordenar o pagamento dos compromissos e despesas da Sociedade. § 1º - Com exceção do previsto nos parágrafos abaixo, os atos de Diretor a que importem em obrigações e responsabilidades para a Sociedade deverão conter, pelo menos, as assinaturas de 2 Diretores, devendo sempre uma ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração. § 2º - Na abertura, movimentação, endossos de cheques ou encerramento de contas bancárias, a Sociedade será representada por 2 Diretores devendo sempre uma ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração, ou por 1 Diretor com 1 procurador ou por 2 procuradores. § 3º - Qualquer(is) dos Diretores ou procurador regularmente constituído terá(ão) competência para a representação da Sociedade perante a Justiça Federal, Estadual ou Municipal, com poderes para prestar depoimentos em juízo e em juizados especiais, além de todas e quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho, Órgãos de Cidadania, Ministério da Justiça e Delegacias de Polícia. § 4º - Os mandatos indicados neste artigo deverão ser outorgados sempre por 2 Diretores, devendo sempre uma assinatura ser do Diretor Presidente ou do Diretor designado pelo Conselho de Administração, e terão os poderes e o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 1 ano, exceto para procuração judicial, que poderá ser outorgada por prazo indeterminado. Os procuradores agirão nos limites de seus mandatos. **Artigo** 16 - O Diretor Presidente terá as seguintes atribuições, além de outras que venham a ser decididas pelo Conselho de Administração: (i) implementar o presente Estatuto Social, as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração e reuniões da Diretoria; (ii) supervisionar e coordenar as atividades dos outros Diretores; (iii) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "ad judicia", sempre em consonância ao § único do artigo 144 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) convocar AGE no caso de vacância ou impedimento definitivo de todos os membros do Conselho de Administração. **Título IV - Conselho Fiscal - Artigo** 17 - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no § 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. § 1º - Caso venha a ser instalado por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal terá seu funcionamento terminado na primeira AGO seguinte, exceto se de outra forma determinado em AGE. § 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia homologação pela SUSEP. § 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. § 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Artigo** 18 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata as suas deliberações no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à que comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Artigo** 19 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Título V - Comitê de Nomeação e Remuneração - Artigo** 20 - A Sociedade terá um Comitê de Nomeação e Remuneração que assessorará o Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 3 e no máximo, 5 membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, permitida a reeleição. A remuneração dos membros do Comitê será definida pelo Conselho de Administração quando de sua eleição. § Único - O Comitê de Nomeação e Remuneração terá como atribuição assessorar o Conselho de Administração na indicação de Diretores e na condução da política de remuneração dos Diretores. **Título VI - Comitê de Auditoria - Artigo** 21 - O Conselho de Administração deverá ser assessorado por um Comitê de Auditoria, sendo que seus membros serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. § 1º - As decisões das reuniões do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria dos seus membros. § 2º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será estabelecida na reunião do Conselho de Administração que os eleger. **Artigo** 22 - O Comitê de Auditoria deverá atender ao disposto na regulamentação vigente e será composto por, no mínimo, 3 membros eleitos para mandatos de 1 ano, permitida a reeleição até o limite de 5 anos. Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função. **Artigo** 23 - O Comitê de Auditoria reportará ao Conselho de Administração e será responsável por aconselhar o Conselho de Administração na realização de seus deveres relativos ao monitoramento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade e por verificar a efetividade da atuação dos auditores independentes. § Único - Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas. **Artigo** 24 - O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração. § Único - O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos. **Artigo** 25 - A Sociedade poderá extinguir seu Comitê de Auditoria, ou simplesmente destituir seus membros, na hipótese de criação de Comitê de Auditoria único constituído na instituição líder de seu conglomerado financeiro, conforme disposto na regulamentação vigente. **Título VII - Assembleias Gerais - Artigo** 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 3 meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. A convocação, instalação e deliberações nas Assembleias Gerais deverão observar as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. § 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, na forma prevista no presente Estatuto, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral designar, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos da reunião. § 2º - A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de edital publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, com pelo menos 8 dias de antecedência. § 3º - À exceção do disposto no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações, todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Sociedade, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior. § 4º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo** 27 - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de acionistas representando mais do que 2/3 do capital votante da Sociedade. Toda e qualquer deliberação da Assembleia Geral será tomada por acionistas que representem, no mínimo, 2/3 das ações ordinárias da Sociedade. **Artigo** 28 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, deliberar sobre a remuneração anual e global dos administradores. **Título VIII - Exercício Social, Lucros, Dividendos e Fundos - Artigo** 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do exercício. **Artigo** 30 - Do resultado do exercício que anualmente se apurar após a dedução dos eventuais prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda, será deduzida a participação da Diretoria e do Conselho de Administração, nos casos em que a lei o permita e de acordo com a política aprovada pelo Conselho de Administração, desde que a participação não ultrapasse a remuneração anual dos Administradores (Conselheiros e Diretores) e nem 10% dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. O lucro líquido restante será distribuído da seguinte forma: I - 5% para constituição da Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; II - 25% do lucro líquido, no mínimo, deduzidos os valores destinados à Reserva Legal, aos acionistas como dividendo obrigatório, na proporção de sua participação no capital social, ajustado nos termos do *caput* do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações; III - o restante poderá ser alocado para Reserva Especial (Estatutária), destinada à amortização de eventuais prejuízos em exercícios futuros, aumento do capital social ou distribuição aos acionistas, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social da Sociedade. § 1º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 anos contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta da Reserva Especial. § 2º - Mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros sobre capital próprio, nos termos da legislação específica, os quais poderão ser imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, aos dividendos intermediários ou ao dividendo anual. § 3º - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. Poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários na forma da lei. **Título IX - Dissolução e Liquidação - Artigo** 31 - A Sociedade será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Título X - Disposições Gerais - Artigo** 32 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pelos acionistas em Assembleia Geral. **Artigo** 33 - As publicações da Sociedade requeridas pela Lei das Sociedades por Ações deverão ser realizadas nos termos exigidos pela referida Lei. Cópias de todo e qualquer documento a ser publicado pela Sociedade serão colocadas à disposição dos acionistas na sede.

RNX 19 HOLDING S/A

CNPJ/MF (Em Constituição)

Data/hora/local: 31/03/2014, às 10:00 horas, na Avenida Rebouças, 3482, São Paulo/SP. Presença: Todos os subscritores da totalidade das ações da RNX 19 Holding S/A, conforme se verifica pelas assinaturas no boletim de presença, conferido este com o boletim de subscrição. Mesa: Presidente - Marina Gimenes de Oliveira; Secretária - Sabrina Aguiar Martins. Ordem do Dia: Projeto do estatuto social, do qual foram distribuídas cópias aos presentes. Tendo em vista o capital social constante da proposta de Estatuto, o presidente ofereceu à subscrição. As ações ordinárias nominativas foram subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional da forma que segue: 100,00 ações ordinárias nominativas subscritas e integralizadas, por Annie Katerine de Oliveira, brasileira, RG n.º 48.825.572-8 SSP/SP e CPF/MF n.º 407.554.928-38; e 900,00 ações ordinárias nominativas subscritas e a integralizar no prazo de 24 meses, por Regiane Nogueira, brasileira, RG n.º 25.508.909-1 SSP/SP e CPF/MF n.º 195.268.928-78, ambas com domicílio em São Paulo/SP. Deliberações: "Aprovadas, por unanimidade" O projeto do estatuto acima referido, sendo subscrito por todos os acionistas e cujo teor é o que segue:Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º - A RNX 19 Holding S/A, é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada. Artigo 3º - A Companhia terá sede em São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, 3482, Jardim Paulistano, CEP 05402-600, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 1.000,00 dividido em 1.000,00 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, tendo sido 10% do Capital Social integralizado em moeda corrente nacional. O saldo remanescente será integralizado no prazo de 24 meses. § Único - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 6º - Os certificados representativos das ações, se emitidos, serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas. § Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 7º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei 6.404/76. Artigo 8º - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia. § Única - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e serão oponíveis perante terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e nos certificados das ações, quando estes tiverem sido emitidos. Capítulo III - Administração: Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo, pela Assembleia Geral dos acionistas, composta por 2 Diretores, sendo um deles Presidente e um Vice-Presidente, residentes no País, acionistas ou não, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - O mandato dos Diretores será de 3 anos, permitida a reeleição, ficando o mandato dos Diretores prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º - A investidura dos Diretores ter-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, o qual completará o mandato do Diretor substituído. § 4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 10º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que este Estatuto e a Lei lhe conferirem, dentre os quais, a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) definir o esquema organizacional da Companhia; c) determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares; d) decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades; e) convocar as Assembleias Gerais, f) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; g) autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 10% do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias, inclusive fidejussórias, a favor de terceiros; h) propor a Assembleia Geral a reforma do estatuto social, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia; i) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, neste último caso ad referendum da Assembleia Geral, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações não canceladas; j) decidir sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional; k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto. § 2º - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por no mínimo 2 de seus membros, com antecedência de 15 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores, ou ainda, se todos encontrarem presentes à reunião. § 3º - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 11 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 12 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado, em conjunto, por 2 Diretores, 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste Artigo. § 1º - Instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 2 diretores, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. § 2º - Excepcionalmente a Companhia poderá ser representada, nos atos, a que se refere o caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. Capítulo IV - Assembleia Geral. Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º - A assembleia geral poderá ser convocada, na forma da lei, por qualquer diretor. § 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76. Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 14 - O conselho fiscal da Companhia, com as funções fixadas em lei, será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral. § 1º - O conselho fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas, na forma da lei. § 2º - A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, na forma da lei. § 3º - As deliberações do conselho fiscal, sem prejuízo dos poderes individuais conferidos por lei a seus membros, serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. Capítulo VI - Exercício Social e Lucros: Artigo 15 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Artigo 16 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução da provisão para imposto de renda e dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o limite de 20% do capital social. Do saldo ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório. § Único - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do capital social subscrito, importância de até 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através de subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. Artigo 17 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 18 - A Companhia levantará balanços anuais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. § 2º - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. Capítulo VII - Liquidação: Artigo 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, partilhando-se o ativo líquido da Companhia entre os acionistas, na respectiva participação de cada acionista no capital social, ou nos demais casos previstos em lei. § 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Terminada a leitura dos estatutos, foi declarada definitivamente constituída a sociedade RNX 19 Holding S/A. Outrossim, nos termos do Estatuto Social, procedeu-se à eleição, dos seguintes Diretores da companhia, como Presidente Regiane Nogueira, e Vice Presidente Annie Katerine de Oliveira, ambas já qualificadas. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata que lida e achada conforme, foi aprovada em todos os acionistas presentes. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo, 31/03/2014. Mesa: Marina Gimenes de Oliveira - Presidente; Sabrina Aguiar Martins - Secretária. Acionistas: Regiane Nogueira - Presidente, Annie Katerine de Oliveira - Vice-Presidente. Visto do Advogado:Abiraldo Junior Rodrigues-OAB/SP-328.715. JUCESP/NIRE nº 3530046441-9 em 08/04/2014.

T-BIAZZO AGROPECUÁRIA S.A

CNPJ - 55.273.122/0001-43

Demonstrações Financeiras - Em milhares de reais

Balanço Patrimonial - Período de Janeiro a Dezembro 2011

Ativo		**Passivo e Patrimônio líquido**	
Ativo	**4.021**	**Passivo**	**4.021**
Ativo Circulante	5	**Circulante Exigível**	132
Caixa e equivalente de caixa	5	Contas a Pagar	132
Ativo circulante realizável	**126**	**Passivo Exigível Longo Prazo**	1.932
Outros	126	Contas a Pagar	1.932
		Patrimônio Líquido	**1.957**
Ativo Permanente	**3.890**	Capital	3.327
Imobilizado	3.890	Lucros/Prejuízo Acumulado	(1.369)

Demonstração de Resultado do Exercício 2011

Receitas brutas	1.563
(=) Receita Líquida	**1.563**
(-) Custos	(612)
(=) Lucro Bruta	**951**
(-) Despesas Administrativas	(152)
(-) Despesas Financeiras	(29)
(-) Outras Despesas Operacionais	(960)
(=) Prejuízo Operacional	**(190)**
(-) Outras Despesas	(364)
(=) Prejuízo Líquido do Período	**(554)**

DIRETORIA

SEBASTIÃO BIAZZO
CPF - 013.775.238-53 - DIRETOR PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS ZAMPAR
CONTABILISTA - CRC 1SP086716/O-9

fls. 85

Zecapar Investimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 13.135.789/0001-75

Ativo Circulante	10,00	**Patrimônio Líquido**	3.361.160,50	**Receita Bruta**	3.191.650,50
Disponibilidades: Caixa	10,00	Capital: Capital Social	169.510,00	Outras Receitas Operacionais	3.191.650,50
Ativo não Circulante	3.361.150,50	Resultado do Exercício: Apuração do Resultado	3.191.650,50	**Resultado Operacional Bruto/Líquido**	3.191.650,50
Investimentos em Coligadas e Controladas	3.361.150,50			**Lucro Operacional Bruto**	3.191.650,50
Total do Ativo	3.361.160,50	**Total do Passivo**	3.361.160,50	**Lucro antes do IRPJ e CSLL**	3.191.650,50
				Lucro Operacional Líquido	3.191.650,50

VALOR ECONÔMICO S.A.

CNPJ/MF nº 03.687.592/0001-50 - NIRE nº 35.300.176.740

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de julho de 2014.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: dia 31 de julho de 2014, às 10h00 (dez) horas, na sede social da companhia, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500, 8º andar, do Edifício New York, integrante do Centro Empresarial Água Branca. **PRESENÇAS:** Luiz Frias - Presidente do Conselho de Administração; Roberto Irineu Marinho – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Marcello Henrique Monteiro de Moraes e Antonio Manuel Teixeira Mendes – membros do Conselho de Administração. **MESA:** assumiu a presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, Luiz Frias, que convidou a mim, Roberto Irineu Marinho, para secretariá-lo. **CONVOCAÇÕES:** dispensadas, de acordo com o artigo 17, do Estatuto Social da companhia, por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração. **ORDEM DO DIA:** (a) Renúncia do Diretor Presidente do Valor Econômico S.A. (a "Sociedade"); e (b) deliberar, em razão da renúncia do Diretor Presidente da Companhia, sobre a eleição de um Diretor Presidente interino da Companhia, cujo mandato terá duração de até 6 (seis) meses. **DELIBERAÇÃO:** (a) os Conselheiros presentes, neste ato, conhecem a renúncia do Sr. Alexandre Caldini Neto, ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade, conforme Carta de Renúncia apresentada à Companhia na presente data; e (b) os Conselheiros presentes, neste ato, por unanimidade, deliberam aprovar a eleição para o cargo de Diretor Presidente interino da Companhia, com mandato pelo prazo de até 6 (seis) meses, do Sr. **Carlos Alberto Arroyo Ponce de Leon**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.542.249 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 084.175.868-52, com endereço comercial na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500, 8º andar, do Edifício New York, integrante do Centro Empresarial Água Branca, na Capital do Estado de São Paulo. O membro da Diretoria ora eleito toma posse nesta data mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, prestando as declarações exigidas por lei. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, e suspensa a reunião, pelo tempo necessário à lavratura desta ata a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração, em 03 (três) vias de igual teor e forma. São Paulo, 31 de julho de 2014. Luiz Frias - Presidente. Roberto Irineu Marinho - Secretário. CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO: Roberto Irineu Marinho. Luiz Frias. Marcello Henrique Monteiro de Moraes. Antonio Manuel Teixeira Mendes. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o número 413.068/14-6 em 10/10/2014 – Flávia Regina Britto – Secretária Geral.

Engevix Engenharia S/A

CNPJ/MF nº 00.103.582/0001-31 – NIRE 35.300.190.506

Ata da Quinta Reunião do Conselho de Administração em 2014

Data: No período das 16 às 18 horas do 2º dia do mês de outubro de 2014, na sede da empresa, situada na Alameda Araguaia 3571. **Convocação:** Todos os membros foram regularmente convocados, nos termos do Estatuto Social. **Presença:** Reuniram-se os membros efetivos do Conselho de Administração, com a presença de Cristiano Kok; Gerson de Mello Almada e José Antunes Sobrinho. **Mesa.** Assumiu a presidência o Senhor Cristiano Kok, que convidou a mim, Maria de Fátima Rezende, para servir como Secretária, no que aceitei. Constituída assim a mesa o Senhor Presidente informou que o objetivo da reunião era deliberar sobre a seguinte: **Ordem do Dia:** 1) Eleição do Presidente do Conselho de Administração. (2) Recondução de Diretores. **Deliberações:** Tomando a palavra o Senhor presidente da mesa disse que estava em discussão e votação, o que se segue: (1) **Eleição do Presidente do Conselho de Administração.** Foi eleito e a seguir proclamado para exercer as funções inerentes ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro **Cristiano** Kok, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.000-7–SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.438.828-04. **(2) Recondução de Diretores** Tendo em vista a alteração da estrutura da Diretoria, o que redundou na extinção de alguns cargos, deixaram de fazer parte da mesma, os Senhores: Cristiano Kok; Gerson de Mello Almada; José Antunes Sobrinho; João Augusto de S. Castro; Ciro Julio Schmitt; Carlo Filippini; Alessandro Carraro; Osmar Tessmer; Yoshiaki Fujimori; Sergio Luiz de Freitas Capelão; Elias Herrmann; Silvano Custódio Albertoni; Carlos Eduardo Strauch Albero; Luiz Bianchi; Carlos Alberto Moraes; e, Newton Prado Junior. Na sequência foram reconduzidos/eleitos, respectivamente, para assumir a Diretoria da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, contados desta data, podendo ser reeleitos e devendo permanecer nos cargos até a posse dos seus sucessores: **Wilson Vieira**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.607.737 – SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 722.634.568-91, para ocupar o cargo de Presidente; **Alda Chammas da Rocha**, brasileira, casada, contadora, portadora de Cédula de Identidade RG nº 14.070.479-6 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.162.548-08, para ocupar o cargo de Diretora Administrativa e Financeira; **Lailton Vieira Xavier**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 2225599 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.245.569-49, para ocupar o cargo de Diretor de Energia e Recursos Hídricos; e, **Eduardo Minoru Nagao**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 16.720.928-0 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.792.228-50, para ocupar o cargo de Diretor de Indústria e Infraestrutura, todos com endereço comercial na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré, Barueri-SP, CEP.: 06455-000. Os então eleitos diretores prestaram o compromisso de bem exercer suas atividades e atribuições, declarando para todos os fins de direito, que não se encontravam incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impediam de exercer atividades empresárias, sendo certo que a eles foi dado amplo conhecimento da legislação aplicável. Eleitos por unanimidade, o Presidente do Conselho de Administração, bem como os membros da Diretoria acima qualificados. Declarou o Sr. Presidente, a seguir, que os mesmos estavam desde já empossados nos respectivos cargos. Franqueada a palavra e não havendo qualquer outro pronunciamento, o então eleito Presidente do Conselho, Sr. Cristiano Kok, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata no livro da sociedade que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Conselheiros de Administração: (assinaturas) Gerson de Mello Almada; Cristiano Kok; e, José Antunes Sobrinho. Cristiano Kok – Presidente da Mesa e Maria de Fátima Rezende – Secretária da Mesa. A presente é cópia fiel extraída do livro próprio da sociedade. Barueri, 02 de outubro de 2014. (assinaturas) Cristiano Kok – Presidente; Maria de Fátima Rezende – Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 428.212/14-1 em 22/10/2014. Flávia Regina Britto – Secretária Geral.

BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ/MF Nº 01.149.953/0001-89 – NIRE Nº 35.300.145.399

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Realizada em 28 de Fevereiro de 2014

CERTIDÃO – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob nº 425.141/14-7, em 16.10.2014. Flávia Regina Britto – Secretária Geral em Exercício.

[illegible]

Dia, Hora e Local: Aos 2/06/14, às 9h, na sede social da Yasuda Seguros S.A. ("Companhia"), na Rua Cubatão, 320, 15º andar, Paraíso, CEP 04013-001, na cidade de São Paulo/SP. **Quorum:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença, os acionistas representando 99,97% do Capital Social, tendo sido verificado o quórum necessário para instalação desta Assembleia, nos termos do artigo 125 da Lei 6.404/76. **Convocação:** Publicação do Edital de Convocação nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "O Estado de São Paulo", edições dos dias 23, 24 e 27/05/14. **Constituição da Mesa:** Presidente: Sr. Mikio Okumura e Secretário: Sr. Naohiro Yonezawa. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: (1) a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia, pela sua controlada, Marítima Seguros S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Coronel Xavier de Toledo, 114, 9º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.383.493/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.051.821 ("Marítima"), celebrado entre os administradores da Companhia e da Marítima em 22/05/2014 ("Protocolo"); (2) a aprovação da incorporação da Companhia pela Marítima, com a consequente extinção da Companhia e versão do seu acervo líquido para a Marítima ("Incorporação"); (3) a autorização para que os administradores da Companhia tomem todas as providências necessárias para a formalização da incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da Marítima em nome dos acionistas da Companhia e providências perante as repartições públicas competentes; e (4) a ratificação de todos os atos praticados até o momento pelos administradores da Companhia com o objetivo de implementar a Incorporação. **Deliberações:** Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: (1) aprovar o Protocolo, nos termos do Anexo I à presente ata; (2) aprovar a incorporação, nos termos da minuta do Protocolo, de forma que todos os ativos e passivos da Companhia, que será extinta, serão absorvidos pela Marítima, que a sucederá em todos os seus bens, direitos e obrigações; (3) autorizar os administradores da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a formalização da Incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da Marítima em nome dos acionistas da Companhia, na proporção das respectivas participações e nos termos do Protocolo, observada a relação de substituição das ações que é neste ato aprovada em 870,292748 ações ordinárias da Marítima por cada 1 ação ordinária da Companhia, e providências perante as repartições públicas competentes; e (4) ratificar todos os atos praticados até o momento pelos administradores da Companhia com o objetivo de implementar a Incorporação. As deliberações tomadas nesta data estão sujeitas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Consoante o disposto no artigo 137 da Lei das S.A., é garantido direito de retirada aos acionistas da Companhia que dissentiram ou se abstiveram da deliberação que aprovou a Incorporação ou que não compareceram a esta Assembleia Geral. Para exercer o direito de retirada, o acionista deverá manifestar expressamente sua intenção no prazo de 30 dias contados da data de publicação da ata desta Assembleia Geral, que será efetuada após a homologação da Incorporação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observado o procedimento a ser divulgado pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas a ser publicado sobre o assunto. O pagamento do reembolso dependerá da efetivação da Incorporação, conforme previsto no artigo 230 da Lei 6.404/76. O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o acionista seja, comprovadamente, titular, em 23/05/14, na forma do artigo 137 da Lei 6.404/76. O valor do reembolso das ações será apurado com base em seu valor patrimonial contábil, que corresponde a R$ 6.679,42 por ação conforme demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/13, divulgadas pela Companhia e aprovadas pela AGO da Companhia de 18/03/14, nos termos da legislação aplicável, ressalvado o direito ao levantamento de balanço especial de que trata o § 2º do artigo 45 da Lei 6.404/76. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia Geral, referidos nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. Os Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme previsto no § 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76. São Paulo, 2/06/2014. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Mikio Okumura; Secretário da Mesa: Naohiro Yonezawa. Acionistas: Sompo Japan Insurance Inc. (p.p. Mikio Okumura); Sompo Japan do Brasil Ltda. (p. Naohiro Yonezawa). **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nela apostas. São Paulo, 6/10/14. **Luiz Macoto Sakamoto** - Diretor Vice-Presidente; **Eduardo Satoru Koyama** - Diretor Executivo. **JUCESP** nº 427.417/14-4 em 21/10/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

PETRA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF sob o nº 07.243.291/0001-98

Termo de Renúncia

Eu, Helena Olimpia de Almeida Brennand Guerra, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº54.630.883-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 932.023.424-87, residente e domiciliado 'a Av. Higienópolis, 870 apt 194, São Paulo-SP, venho, neste ato comunicar a minha expressa e irretratável renúncia ocorrida no dia 30 de setembro de 2014, ao Cargo de Diretora Geral Corporativa da Petra Energia S/A, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.291/0001-98, para o qual fui eleita em 1º de setembro de 2012.

Dudalina S.A.

CNPJ/MF nº 85.120.939/0001-42 – NIRE 35.300.340.060

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da Companhia, para se reunirem em AGE, a ser realizada em 30/10/14, às 11 horas, na sede da Companhia, em SP/SP, Rua Dr. Tomás Carvalhal, 681, 1º Andar, Paraíso, para deliberarem sobre a Incorporação, pela Companhia, da Villapar Participações S.A., CNPJ/MF nº 18.898.632/0001-54, com sede em SP/SP, Rua Dr. Tomás Carvalhal, 681, 1º Andar, Sala B, Paraíso, da Adropar Participações S.A., CNPJ/MF sob nº 17.278.997/0001-49, com sede em SP/SP, Rua Dr. Tomás Carvalhal, 681, 1º Andar, Sala A, Paraíso, e da WP XI Participações IV S.A., CNPJ/MF sob nº 18.511.735/0001-45, com sede em SP/SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 9º Andar, ("Incorporações"), incluindo o exame, a discussão e a votação dos seguintes assuntos: (i) A aprovação do Protocolo e Justificação das Incorporações ("Protocolo e Justificação"); (ii) Aprovação da ratificação da indicação da AFAS Adviser Consultores Associados Ltda., com sede em SP/SP, Rua Manoel da Nóbrega, nº 1.280, 10º andar, CNPJ/MF sob nº 66.050.410/0001-55 e CRC/SP sob nº 2SP016.333/O-0 para a elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil das sociedades incorporadas na data base de 30/09/14 ("Laudos de Avaliação"); (iii) Aprovação dos Laudos de Avaliação; (iv) Aprovação da incorporação da VillaPar Participações S.A., AdroPar Participações S.A. e WP XI Participações IV S.A. pela Companhia; e (v) Autorização para que os Diretores da Companhia adotem todas as providências necessárias para formalizar as Incorporações. Estão à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social da Companhia, os documentos relevantes relativos à ordem do dia, incluindo (i) o Protocolo e Justificação; e (ii) os Laudos de Avaliação. Os acionistas que forem representados por procurador deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei das S.A. SP, 23/10/14. **Alain Juan Pablo Belda Fernandez** - Presidente do Conselho de Administração. (23, 24 e 25/10/2014)

VIGOR ALIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº [illegible] - NIRE [illegible]

Data, Horário e Local: Em 11 de setembro de 2014, às 9:30 horas, na sede da Vigor Alimentos S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Carlos, 396, 1º andar, Brás, CEP 03019-900. **Convocação:** Convocação enviada por e-mail aos membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia. **Presença:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, verificando-se, portanto, o *quorum* necessário para a instalação da Reunião. **Composição da Mesa:** Joesley Mendonça Batista, **Presidente**; e Maurício Leonardo Hasson, **Secretário**. **Ordem do Dia:** (i) Aprovação da celebração pela Companhia do Contrato de Subscrição de Ações com Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato de Subscrição") para aquisição de 50% (cinquenta por cento) das quotas da Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.; (ii) Autorização de providências relacionadas à celebração do Contrato de Subscrição. **Deliberações:** Primeiramente, foi realizada uma apresentação aos Conselheiros sobre a estrutura proposta para aquisição de 50% (cinquenta por cento) das quotas da Dan Vigor Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Antônio Penido, nº 1088, CEP 12710-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.568.871/0001-69 ("Dan Vigor"), por meio da qual a Companhia deverá celebrar o Contrato de Subscrição em conjunto com suas controladoras FB Participações S.A. ("FB") e JBS S.A. ("JBS"), além da Arla Foods International A/S e Arla Foods - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Alimentícios (em conjunto, com suas afiliadas, "Arla"), e se comprometerá a, sujeita a determinadas condições, realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar um aumento de capital na Companhia no valor total de até R$ 156.649.368,00 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais), e um preço de emissão de R$ 12,00 (doze reais) por ação, que será parcialmente subscrito e integralizado pela Arla, com a cessão do direito de preferência que assiste à FB e à JBS na subscrição das novas ações de emissão da Companhia, mediante a conferência das quotas da Dan Vigor de sua titularidade ("Operação"). Em atenção ao disposto no artigo 170, § 7º da Lei das S.A., os conselheiros consignaram que o preço de emissão do aumento de capital no âmbito da Operação foi fixado com base na combinação dos critérios previstos nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, do artigo 170 da Lei das S.A., tendo em vista o fato de a cotação de mercado das ações da Companhia não ser o critério mais apropriado em razão do índice de liquidez de tais ações. Caso aprovado o aumento de capital, será assegurado aos demais acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas, bem como o direito de concorrer no rateio das eventuais sobras, na proporção da participação de cada um desses acionistas no capital social da Companhia, excluída a participação dos acionistas que não manifestaram interesse na subscrição das sobras ou no exercício do direito de preferência. Dentre outras disposições, o Contrato de Subscrição estabelece que, após a consumação da Operação, a Arla será titular de ações representativas de 8% (oito por cento) do capital social total e votante da Companhia ("Ações") e a Companhia será titular de 100% (cem por cento) das quotas da Dan Vigor. A consumação da Operação prevista no Contrato de Subscrição, incluindo a subscrição e integralização das Ações pela Arla, está sujeita às condições precedentes previstas no Contrato de Subscrição, dentre as quais, a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Em seguida, os conselheiros discutiram a oportunidade da realização da Operação e, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas, aprovaram: (i) a celebração pela Companhia do Contrato de Subscrição e a consumação das operações ali previstas. (ii) a convocação de assembleia geral extraordinária da Companhia após a aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE para: (a) deliberar um aumento de capital na Companhia que será parcialmente subscrito e integralizado pela Arla, com a cessão do direito de preferência que assiste à FB e à JBS na subscrição das novas ações de emissão da Companhia, mediante a conferência das quotas da Dan Vigor de titularidade da Arla, pelo preço de emissão de R$ 12,00 por ação, no valor total de até R$ 156.649.368,00 (cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais) ("AGE de Subscrição"); e (b) ratificar a realização da Operação. (iii) que os diretores e/ou procuradores da Companhia tomem todas e quaisquer providências, pratiquem todos os atos e assinem todos os documentos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive, sem limitação, relativas à assinatura do Contrato de Subscrição e, sujeito ao disposto no item (a) acima, do Boletim de Subscrição, do Contrato de Distribuição, do Acordo de Acionistas como Interveniente Anuente, e de todos os demais documentos relativos à Operação, bem como ratificam todos os atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores nesse sentido. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **Conselheiros Presentes:** Joesley Mendonça Batista, Gilberto Tomazoni, Betânia Tanure de Barros e Luiz Antônio Rodrigues Elias. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de setembro de 2014. **Maurício Leonardo Hasson** - Secretário da Mesa. JUCESP nº 401.223/14-0 em 02/10/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Q Invest S.A.

CNPJ nº 21.028.431/0001-82 – NIRE 3530047011-7

Companhia de Capital Fechado

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/09/2014.

Data, Hora e Local: Dia 24/09/2014, às 14:30 horas, à Rua Ceará, 157, São Paulo - SP. **Convocação e Presença:** Dispensada face a disposição do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, por presença dos acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa Diretora:** Jorj Petru Kalman, Presidente; Rina Kalman, Secretária. **Ordem do Dia:** (i) Deliberar a redução do capital social da companhia; (ii) Aprovar a forma de restituição do valor das quotas aos acionistas; (iii) Alterar o artigo 5º do Estatuto Social. **Deliberações:** (i) Aprovar a redução do capital social de R$ 36.000,00 para R$ 12.000,00, com redução de R$ 24.000,00, por ser julgado excessivo em relação aos objetivos da sociedade, conforme previsto no artigo 173 da Lei nº 6.404/1976; (ii) Aprovar a restituição, aos acionistas, do valor integral da redução do capital social, conforme aprovado no item (i); (iii) Alterar o artigo 5º do Estatuto Social da companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12.000 (doze mil) ações ordinárias nominativas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma". **Quadro Societário:** Acionista: Jorj Petru Kalman; Quantidade Ações Subscritas: 18.000; Quantidade Ações Reduzidas: 12.000; Quantidade Final de Ações Subscritas: 6.000; Valor das Ações Subscritas: R$ 6.000,00; Participação %: 50,00%. Acionista: Rina Kalman; Quantidade Ações Subscritas: 18.000; Quantidade Ações Reduzidas: 12.000; Quantidade Final de Ações Subscritas: 6.000; Valor das Ações Subscritas: R$ 6.000,00; Participação %: 50,00%. **Total:** Quantidade Ações Subscritas: 36.000; Quantidade Ações Reduzidas: 24.000; Quantidade Final de Ações Subscritas: 12.000; Valor das Ações Subscritas: R$ 12.000,00; Participação %: 100,00%. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a respectiva ata que, após lida e achada conforme, foi por todos assinada. A presente ata é transcrição fiel da lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral da Companhia. Jorj Petru Kalman - Presidente; Rina Kalman - Secretária.

Yasuda Marítima Seguros S.A.

Dia, Hora e Local: Aos 2/06/2014, às 16:00 horas, na sede social da Yasuda Marítima Seguros S.A. ("Companhia"), na Rua Cubatão, 320, na cidade de São Paulo/SP. **Presenças:** Compareceram os membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Hiroyuki Yamaguchi por videoconferência (de acordo com o artigo 13, § 2º, do Estatuto Social da Companhia), Mikio Okumura, Francisco Caluby Vidigal Filho, Atsushi Yasuda, Akio Ukon, e Moysés Lerna, como membro suplente. **Mesa: Presidente:** Sr. Hiroyuki Yamaguchi; **Secretário:** Sr. Milton Bellizia Filho. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(1)** a eleição de novos diretores da Companhia; **(2)** a adequação dos cargos da Diretoria, em virtude da reformulação do Estatuto Social da Companhia; **(3)** a demonstração, em virtude das deliberações tomadas nos itens (1) e (2) acima, da nova composição da Diretoria da Companhia; e **(4)** a designação, em virtude das deliberações tomadas nos itens (1), (2) e (3) acima, dos Diretores Executivos que serão responsáveis por funções específicas junto à SUSEP. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos conselheiros as matérias constante da ordem do dia. Os conselheiros examinaram, discutiram, deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **(1)** eleger novos Diretores Executivos da Companhia, para um mandato que coincidirá com o mandato dos demais diretores eleitos, até a AGO de 2015, quais sejam: **(a)** Sr. **Luiz Macoto Sakamoto**, brasileiro, casado, segurador, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RG nº 6.609.994-6 SSP/SP e CPF/MF sob nº 992.237.838-87; **(b)** Sr. **Eduardo Satoru Koyama**, brasileiro, casado, segurador, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RG nº 8.660.284-6 SSP/SP e CPF/MF sob nº 861.271.808-04; **(c)** Sr. **Hiroshige Ando**, japonês, casado, segurador, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RNE nº V675467-2 CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF sob nº 853.079.390-00; **(d)** Sr. **Naohiro Yonezawa**, japonês, casado, segurador, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RNE nº V738568-Z CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF sob nº 858.235.700-15; **(e)** Sr. **Tatsuo Kimura**, japonês, casado, segurador, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RNE nº V738573-5 CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF sob nº 858.256.620-49; e **(f)** Sr. **Issei Abe**, japonês, casado, segurador, domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RNE nº W259060-7 CGPI/DIREX/DPF e CPF/MF sob nº 955.995.096-34. A posse dos diretores ora eleitos está condicionada à homologação pela Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), quando serão investidos nos cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de posses lavrados em livro próprio. Os diretores ora eleitos declaram que não estão incluídos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, bem como atendem as condições previstas na Resolução CNSP nº 135, de 7/11/2005. **(2)** adequar os cargos da Diretoria, que passará a ser composta por 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores Executivos, em virtude da reformulação do Estatuto Social da Companhia aprovada pela AGE, realizada em 2/06/2014; e **(3)** demonstrar, em virtude das deliberações tomadas nos itens (1) e (2) acima, a nova composição e respectivos cargos da Diretoria da Companhia, com mandato até a AGO de 2015, que passará a ser a seguinte: **a)** Francisco Caluby Vidigal Filho (Diretor Presidente); **b)** Milton Bellizia Filho (Diretor Executivo); **c)** Sven Robert Will (Diretor Executivo); **d)** Mário Jorge Pereira (Diretor Executivo); **e)** Atsushi Yasuda (Diretor Executivo); **f)** Luiz Macoto Sakamoto (Diretor Executivo); **g)** Eduardo Satoru Koyama (Diretor Executivo); **h)** Hiroshige Ando (Diretor Executivo); **i)** Naohiro Yonezawa (Diretor Executivo); **j)** Tatsuo Kimura (Diretor Executivo), **k)** Issei Abe (Diretor Executivo). **(4)** designar, em virtude das deliberações tomadas nos itens (1), (2) e (3) acima, os Diretores Executivos que serão responsáveis por funções específicas junto à SUSEP, conforme se relaciona a seguir: **a)** Diretor responsável pelas relações com a SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Francisco Caluby Vidigal Filho**; **b)** Diretor responsável técnico e atuarial, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 135/05: Sr. **Luiz Macoto Sakamoto**; **c)** Diretor responsável administrativo-financeiro, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03: Sr. **Sven Robert Will**; **d)** Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03 e nº 445/12: Sr. **Milton Bellizia Filho**; **e)** Diretor responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da Circular nº 249/04: Sr. **Milton Bellizia Filho**; **f)** Diretor responsável pelo controle interno específico para a prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344/07: Sr. **Milton Bellizia Filho**; **g)** Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, nos termos da Resolução CNSP nº 118/04: Sr. **Sven Robert Will**; **h)** Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05, em se tratando de sociedade seguradora: Sr. **Luiz Macoto Sakamoto**; e **i)** Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 297/13: Sr. **Mario Jorge Pereira**. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação desta Reunião, referidos nesta Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 2/06/2014. **Assinaturas: Presidente da Mesa:** Hiroyuki Yamaguchi, por vídeo conferência (de acordo com o artigo 13, § 2º, do Estatuto Social da Companhia); **Secretário da Mesa:** Milton Bellizia Filho. **Conselheiros Presentes:** Mikio Okumura, Francisco Caluby Vidigal Filho, Atsushi Yasuda, Akio Ukon e Moysés Lerna. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nela apostas. São Paulo, 31/10/2014. Francisco Caluby Vidigal Filho - **Diretor Presidente**; Milton Bellizia Filho - **Diretor Executivo**. JUCESP nº 465.966/14-7 em 14/11/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Cutrale Velho I Energia S.A.

Data, Horário e Local: 30/04/2014, às 14h50, na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas representando o capital social. **Mesa:** Andre Dorf - Presidente, Eliana de Faria Frazão - Secretária. **Publicação de Avisos:** Os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2013 foram colocados à disposição dos acionistas, nos termos dos Avisos aos Acionistas publicados nas edições de 29, 30 e 31/03 e 01 e 02/04/2014, do "Diário Comercial - SP", e nas edições de 29/03 e 01 e 02/04/2014, do Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP, tendo em vista o disposto no artigo 133 da Lei das S.A. **Deliberações:** (i) aprovar a prestação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013; e (ii) considerando que foi apurado prejuízo no exercício social findo em 31/12/2013, não haverá lucro da Companhia a distribuir. **Encerramento:** Lavratura desta ata, a qual, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Andre Dorf, Secretária: Eliana de Faria Frazão. **Acionistas Presentes: CPFL Energias Renováveis S.A.** (p. Márcio Antonio Severi e Tarcísio Bonn Júnior); e **SIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.** (p. Márcio Antonio Severi e Tarcísio Bonn Júnior). São Paulo, 30/04/2014. Eliana de Faria Frazão - Secretária. JUCESP nº 434.014/14-0 em 27/10/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Opersan Resíduos Industriais S.A.

CNPJ/MF nº 07.234.499/0001-40 - NIRE nº 35.300.438.922

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2014

1. Local, Dia e Hora: Na sede da Opersan Resíduos Industriais S.A., na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.750, 8º andar, sala 3, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-005 ("Companhia"), às 11 horas do dia 30/04/2014. **2. Convocação e Presenças:** Convocação dispensada nos termos do Artigo 16, § 4º, do Estatuto Social em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber, Otávio Lopes Castello Branco Neto, Ivo Godoi Junior, Felipe Andrade Pinto, André Franco Sales, Lucas Giannella, Luiz Pannuti Cara e Antônio Carlos Cesar Tarento, e o Diretor Presidente da Companhia, Sérgio Ladeira Furquim Werneck Filho. **3. Mesa:** Presidente - Felipe Andrade Pinto; Secretário - Sérgio Ladeira Furquim Werneck Filho. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre: (a) a eleição dos Diretores da Companhia; (b) a abertura de filiais da Companhia; (c) orientação de voto da Companhia na Assembleia Geral da controlada GT Engenharia Ambiental S.A. (**GT Engenharia**) que deliberará a mudança do objeto social; (d) orientação de voto da Companhia na Assembleia Geral da controlada Enasa Engenharia, Indústria e Comércio de Materiais e Equipamentos para Saneamento e Meio Ambiente S.A. (**Enasa**), que irá deliberar o voto da Enasa nas Assembleias Gerais de sua subsidiária HZT Soluções Ambientais S.A. (**HZT**) que irão deliberar sobre (i) a ratificação da relação de filiais que consta em seu Estatuto Social; (ii) a exclusão do dispositivo estatutário no qual consta a relação de filiais; (iii) e a mudança da sede social; e (e) orientação de voto da Companhia na Assembleia Geral da controlada Enasa, que irá deliberar sobre a orientação de voto na Assembleia Geral de sua subsidiária HAZ Soluções Ambientais S.A. (**HAZ**) que irá deliberar sobre a mudança da sede social e do objeto social. **5. Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Após aprovada a lavratura desta Ata em forma de sumário, foram tomadas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, as seguintes deliberações: (a) Eleitos os membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a primeira Reunião do Conselho de Administração da Companhia seguinte à Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício que se encerrar em 31/12/2015, a saber: **Sérgio Ladeira Furquim Werneck Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Mello, 1.750, 8º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº M3.295.169 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 653.590.036-34, para o cargo de Diretor Presidente; **Pedro Silveira da Motta**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Mello, 1.750, 8º andar, portador da Carteira de Identidade nº RG 23.019.918, inscrito no CPF/MF sob nº 153.138.998-80, para o cargo de Diretor Financeiro; e **Antônio Carlos Cesar Tarento**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Doutor Cardoso de Mello, 1.750, 8º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.608.396 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 694.745.248-15, para o cargo de Diretor de Engenharia. Os Diretores ora eleitos declararam, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 147, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e posteriores alterações, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de assumir os cargos para os quais foram nomeados e de exercer as funções a eles relativas, não estando, assim, impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (b) Aprovada a abertura de filiais da Companhia (i) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Nelson de Silva, 288, sala 1, Santa Cruz, CEP 23565-180; (ii) na cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Boa Esperança, 650, Parte, Bom Pastor, CEP 26110-120; (iii) na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Basílio de Itapemirim, 209, sala 302-A, Edifício Alvares Cabral, Centro, CEP 29010-090; (iv) na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Mendel Steinbruch, 271, Sala 1-A, Pajuçara, CEP 61932-671; (v) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Marechal Hermes, 498, sala 2, Gutierrez, CEP 30441-029 (vi) na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Etano, 2198, Parte, sala 1, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-000; (vii) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, 3666, Parte, sala 1, Manguinhos, CEP 21040-360;. Todas as filiais se dedicarão ao tratamento de efluentes sanitários e industriais. Fica a Diretoria autorizada a tomar todas as medidas necessárias para a abertura das filiais. (c) Aprovada a orientação de voto de Companhia pela aprovação na Assembleia Geral da GT Engenharia da alteração do objeto social para que seja incluída a atividade de tratamento de água e atividades correlatas em estabelecimentos de Vale S.A.; (d) Aprovada a orientação de voto da Companhia, na Assembleia Geral da Enasa, pela aprovação da orientação de voto favorável da Enasa na Assembleia Geral da sua subsidiária HZT no sentido de se aprovar (i) a retificação da relação de filiais que consta em seu Estatuto Social; (ii) a exclusão do dispositivo estatutário no qual consta a relação de filiais; e (iii) a mudança da sede social; e (e) Aprovada a orientação de voto da Companhia, na Assembleia Geral da Enasa, pela aprovação da orientação de voto favorável da Enasa na Assembleia Geral de sua subsidiária HAZ no sentido de se aprovar a mudança da sede social e do objeto social. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a Reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata que, lida e conferida, foi lida conforme e por todos assinada. São Paulo, 30/04/2014. **Mesa: Sérgio Ladeira Furquim Werneck Filho** - Secretário. JUCESP nº 290.658/14-9 em 29/07/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Cutrale Velho IV Energia S.A.

Data, Horário e Local: 30/04/2014, às 15h10 na sede social da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada pela presença da totalidade dos acionistas representando o capital social. **Mesa:** Andre Dorf - Presidente, Eliana de Faria Frazão - Secretária. **Publicação de Avisos:** Os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2013 foram colocados à disposição dos acionistas, nos termos dos Avisos aos Acionistas publicados nas edições de 29, 30 e 31/03 e 01 e 02/04/2014, do "Diário Comercial - SP", e nas edições de 29/03 e 01 e 02/04/2014, do Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP, tendo em vista o disposto no artigo 133 da Lei das S.A. **Deliberações:** (i) aprovar a prestação das contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2013; e (ii) considerando que foi apurado prejuízo no exercício social findo em 31/12/2013, não haverá lucro da Companhia a distribuir. **Encerramento:** Lavratura desta ata, a qual, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Andre Dorf, Secretária: Eliana de Faria Frazão. **Acionistas presentes: CPFL Energias Renováveis S.A.** (p. Márcio Antonio Severi e Tarcísio Bonn Júnior); e **SIF Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.** (p. Márcio Antonio Severi e Tarcísio Bonn Júnior). São Paulo, 30/04/2014. Eliana de Faria Frazão - Secretária. JUCESP nº 425.586/14-5 em 16/10/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

MLLL Empreendimentos e Participações Ltda

NIRE: 35.225.621.986 - CNPJ/MF: 97.564.460/0001-01

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIOS

Data, Hora e Local: 07.11.2014, às 11:30 hs, Rua Sisa, nº 178, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP. **Mesa: Mauricio Passos. Presença:** 100% do capital social. **Deliberação Aprovada:** Redução do capital social de R$ 1.400.000,00 para R$ 700.000,00, uma redução portanto de R$ 700.000,00, por ser considerado excessivo em relação ao objeto social. Não havendo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata. São Paulo, 07/11/2014. **Mauricio Passos**

Dedini S/A Indústrias de Base

CNPJ/MF 50.109.271/0001-58 - NIRE 35300001630 - Piracicaba - SP

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da **Dedini S/A Indústrias de Base**, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 28 de novembro de 2014, às 14:00 horas, na sede social da Companhia, na Rodovia Rio Claro - Piracicaba, km 28,3, em Piracicaba, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: **Assembléia Geral Ordinária:** 1- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013. Piracicaba, 17 de novembro de 2014. **Giuliano Dedini Ometto Duarte - Presidente do Conselho de Administração.** (18-19-20)

Nova Express Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda.

CNPJ/MF Nº: 17.607.317/0001-93–NIRE: 35.227.242.665

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS realizada em 05/09/2014

1. Dia, Hora e Local: Realizada em 05/09/2014 às 10h, na sede da Nova Express Comércio, Empreendimentos e Participações Ltda. ("Sociedade"), na SP/SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 500, Itaim Bibi, CEP 04542-000. **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, conforme vigente na presente data ("Código Civil"), por estarem presentes os sócios quotistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 1.075 do Código Civil, o representante do sócio Allbodytech Participações S.A., Sr. Daniel Loureiro de Figueiredo, que convidou o sócio Sr. Paulo Ramos Bodas, para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (I) outorga, pela Sociedade, de cessão fiduciária de seus recebíveis em garantia das obrigações assumidas pela Al Bodytech Participações S.A. no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente); e (II) autorização expressa para que a Administração da Sociedade pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a outorga da garantia no âmbito da Emissão. **5. Deliberações aprovadas, sem ressalvas, pela totalidade dos sócios quotistas:** (I) outorga de cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, conforme vigente na presente data, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20/11/1997, conforme vigente na presente data e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o pagamento do montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora, penalidades, indenização, despesas, custas, honorários e demais encargos legais e contratuais devidos aos Debenturistas nos termos da Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Direitos Creditórios e Outras Avenças a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário, a Emissora e o banco depositário da Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Cartão"). A cessão fiduciária recairá sobre (a) direitos creditórios, presentes e/ou futuros, corpóreos ou incorpóreos, nos montantes definidos na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de titularidade da Sociedade, contra as administradoras dos cartões de crédito, decorrentes de contratos de afiliação ou credenciamento, possibilitando aos seus clientes efetuar o pagamento pela prestação de serviços relacionados à exploração, gestão e administração de academias de ginástica e outras atividades previstas em seu objeto social com a utilização de cartões de crédito das bandeiras Visa e MasterCard, bem como de todos os acréscimos incidentes, tais como juros remuneratórios, juros moratórios, comissões, despesas, honorários eventualmente incorridos, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam inerentes aos referidos pagamentos que tenham sido objeto de confirmação pelo Banco Depositário junto às administradoras dos cartões, conforme procedimento descrito no contrato firmado junto ao banco depositário da Emissão e que constem, a qualquer tempo, do sistema "contas a pagar" das referidas administradoras ("Recebíveis de Cartões Cedidos Fiduciariamente"); (b) cheques, presentes e/ou futuros, emitidos em favor da Sociedade, referentes ao pagamento dos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Sociedade, os quais sejam custodiados pelo HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo e depositados em conta da Sociedade mantida perante o referido banco, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depósito e Custódia de Cheques, assim como todos os valores incidentes ou decorrentes da liquidação de tais cheques, tais como juros remuneratórios, correção monetária e quaisquer outros valores que sejam inerentes aos referidos cheques ("Recebíveis de Títulos de Crédito Cedidos Fiduciariamente", em conjunto com os Recebíveis de Cartões Cedidos Fiduciariamente, os "Recebíveis Cedidos Fiduciariamente"); e (c) a totalidade dos recursos depositados, a qualquer tempo, nas Contas Exclusivas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), bem como todos os investimentos permitidos realizados com tais recursos, assim como os juros, recursos, direitos, ganhos, títulos, títulos negociáveis, valores, saldos, dividendos, reivindicações, prêmios e outras receitas e qualquer outro valor pago, exigível ou relacionado aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, sempre limitados aos montantes estabelecidos e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Escritura, cujas minutas ficam aprovadas, rubricadas pela mesa e serão arquivadas na sede da Sociedade; e (II) autorização à Administração da Sociedade de competência para celebrar todos os atos e os documentos de Emissão, inclusive o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Escritura, assim como poderes para celebrar aditamentos aos referidos instrumentos e registros da cessão fiduciária aqui prevista, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, de qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. **7. Assinaturas:** Daniel Loureiro de Figueiredo - Presidente; Paulo Ramos Bodas - Secretário. Sócios: **ALBODYTECH PARTICIPAÇÕES S.A. - PAULO RAMOS BODAS.** Arquivada na Jucesp sob nº 377.095/14-0 em 29/09/2014. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

LUPATECH S.A.

CNPJ/MF nº 89.463.822/0001-12 - NIRE 35.3.0045756-1

Companhia Aberta de Capital Autorizado

BM&FBOVESPA Novo Mercado

Ata da Reunião do Conselho de Administração 01/2014

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 10 dias do mês de janeiro de 2014, às 10 horas, no escritório da Companhia localizado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco B, 5º andar, Jardim São Luis, CEP 05804-900 ("Companhia"). **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, foi instalada a reunião tendo em vista o atendimento ao *quorum* para a instalação e deliberações, conforme disposto no artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Celso Fernando Lucchesi; Secretário: Ricardo Doebeli. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Após discussão da ordem do dia, que era de conhecimento de todos, os Conselheiros deliberaram e aprovaram, de forma unânime e sem qualquer ressalva: (a) a prorrogação por 181 (cento e oitenta e um) dias a partir de 14 de janeiro de 2014, ou seja até a data de 14 de julho de 2014, das linhas de financiamento contratadas pela Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S.A., sociedade indiretamente controlada pela Companhia, junto ao Banco ABC Brasil S.A., no valor total de até R$ 23.500.000,00 (vinte e três milhões e quinhentos mil reais); e (b) a autorização dos administradores da Companhia a tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à efetivação das matérias acima aprovadas. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 10 de janeiro de 2014. Celso Fernando Lucchesi, Presidente; Ricardo Doebeli, Secretário; Conselheiros Presentes: Celso Fernando Lucchesi, Luis Fernando Perini, Caio Marcelo de Medeiros Maio, Newton Cameiro da Cunha, Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano, Alessandro Golombieski Teixeira e José Coutinho Barbosa. Declaro que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio. Ricardo Doebeli - Secretário. JUCESP nº 40.934/14-7 em 27/01/2014. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

EDITAL - APROVAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2015 - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 60.423.027.0001-19 - Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária - Pelo presente edital ficam convocados todos os aeroviários associados ao Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, em dia com suas obrigações sindicais, para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, na forma do Artigo 6º parágrafo A, artigo 21º parágrafo B, artigo 34º parágrafo F e artigo 116º e parágrafo único do Estatuto do Sindicato, a ser realizada no próximo dia 29/11/2014 (sexta-feira), às 17h00 horas em 1ª convocação e às 17h30min em 2ª e última convocação, na sede do Sindicato, sito Avenida Washington Luiz, 6.979, Aeroporto de Congonhas, nesta Capital, para tratar da seguinte Ordem do dia: Aprovação do Orçamento do Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2015. São Paulo, 18/11/2014. **Reginaldo Alves de Souza - Presidente.**

254/14:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R$)
01/12/2011	93,37	5 anos	3% a.a.	8.034	750.134,58
01/06/2008	90,06	5 anos	6% a.a.	61.812	5.566.788,72
01/12/2005	86,63	5 anos	1% a.a	1.431	123.967,53
01/02/2012	93,53	5 anos	3% a.a.	21.503	2.011.175,59
Total				92.780	8.452.066,42

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs, abaixo relacionados, em cumprimento a acordos judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºº 461 a 465/2014-P, de 23/09/2014, bem como os de número 473/2014-P e 475/2014-P, de 25/09/2014:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/12/2011	93,37	15 anos	3% a.a.	574	7.460	8.034	750.134,58
01/06/2008	90,06	15 anos	3% a.a.	22.070	39.742	61.812	5.566.788,72
01/05/2008	90,00	15 anos	1% a.a.	375	1.056	1.431	128.790,00
01/02/2012	93,53	10 anos	3% a.a.	2.389	19.114	21.503	2.011.175,59
Total				25.408	67.372	92.780	8.456.888,89

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002541/2014-91, resolve:

Nº 6.042 - Art. 1º Autorizar ALFA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 02.713.529/0001-88, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011, e o que consta do processo Susep nº 15414.001599/2014-18, resolve:

Nº 6.043 - Art. 1º Autorizar ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.816.067/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.002516/2014-16, resolve:

Nº 6.044 - Art. 1º Aprovar a alteração da cláusula 3ª e a consolidação do estatuto social de ESSOR SEGUROS S.A., CNPJ nº 14.525.684/0001-50, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de setembro de 2014.

Art. 2º Conceder a ESSOR SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de pessoas.

Art. 3º Ratificar que ESSOR SEGUROS S.A. está autorizada a operar seguros de danos e pessoas em todo o território nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001647/2014-78, resolve:

Nº 6.045 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MARÍTIMA SEGUROS S.A, CNPJ nº 61.383.493/0001-80, e YASUDA SEGUROS S.A., CNPJ nº 60.405.925/0001-44, ambas com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 2 de junho de 2014:

I - incorporação da totalidade do patrimônio de YASUDA SEGUROS S.A. por MARÍTIMA SEGUROS S.A., na forma do protocolo e justificação de incorporação celebrado de 22 de maio de 2014;

II - extinção de YASUDA SEGUROS S.A.;

III - mudança da denominação social de MARÍTIMA SEGUROS S.A. para YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A.;

IV - aumento do capital social de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. em R$ 444.409.902,74, elevando-o para R$ 939.909.141,27, dividido em 102.462.003 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 102.439.568 ordinárias e 22.435 preferenciais;

V - alteração do endereço da sede de YAUSDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. para Rua Cubatão nº 320, São Paulo - SP; e

VI - reforma e consolidação do estatuto social de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A.

Art. 2º Ratificar que YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 1.300.000.000,00, mediante deliberação do conselho de administração.

Art. 3º Aprovar a transferência do controle acionário direto de YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A. para SOMPO JAPAN INSURANCE INC., sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Japão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 201, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, designado pela Portaria nº 303, de 28/03/2012, publicada no DOU de 29/03/2012, seção 2, combinado com a delegação de competência conferida pela Portaria Nº 449 de 02/10/2013, publicado no DOU de 04/10/2013 - Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta no Processo nº 59100.000639/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo município de São João do Rio do Peixe, cujo objeto é a implantação do Sistema Adutor de Água - SAA no município de São João do Rio do Peixe/PB, conforme o Decreto nº 8.267, de 18/06/2014, publicado no DOU de 20/06/2014.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R$ 8.676.981,46 (oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.14VI.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000162, de 19/09/2014. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 130, de 23/04/2013, publicada no DOU de 24/04/2013 e na Portaria 299-MI, de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON AFONSO BOTELHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 254, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Tambaú - Estado de São Paulo.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Tambaú - SP, no valor de R$ 752.840,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.001236/2014-24.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a instituição da Comissão da Qualidade, e os requisitos técnicos para a realização de auditorias nos laboratórios e bancos que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso de sua atribuição que lhe conferem os arts. 2º, 3º, 5º, inciso IV, e 10 do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, parágrafo único, e 5º - A da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - CG RIBPG, a Comissão da Qualidade com a finalidade de assistir e oferecer suporte técnico nas questões relativas ao controle de qualidade e às auditorias da rede.

Parágrafo único. A Comissão da Qualidade será integrada por membros indicados pelos representantes do CG RIBPG.

Art. 2º Compete à Comissão de Qualidade:

I - acompanhar os processos de avaliação da qualidade no âmbito da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG;

II - propor ações para a melhoria contínua dos processos de controle e garantia da qualidade dos laboratórios que participam da RIBPG;

III - propor a revisão periódica dos requisitos técnicos para a realização de auditorias no Banco Nacional de Perfis Genéticos - BNPG e na RIBPG;

IV - propor a padronização de procedimentos no âmbito da RIBPG, e

V - analisar os relatórios de auditoria de que trata o art. 13.

Art. 3º Ficam definidos os requisitos técnicos para a realização das auditorias no BNPG, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Os requisitos referidos no caput estão sujeitos à averiguação in loco.

Art. 4º Os laboratórios participantes da RIBPG devem cumprir plenamente os requisitos técnicos estabelecidos no Anexo II, ficando sujeitos à averiguação in loco.

Art. 5º A cada dois anos, o BNPG e os laboratórios participantes da RIBPG deverão ser auditados para averiguação de conformidade aos requisitos técnicos estabelecidos pelo CG RIBPG.

Pipa Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários

(Anteriormente denominada Imigrantes Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)
CNPJ nº 05.918.309/0001-69

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013 (Em milhares de reais - R$, exceto quando indicado de outra forma)

4. CAIXA E EQUIVALENTES A CAIXA

	31/12/2014	31/12/2013
Caixa e saldo em bancos	4	5
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**5**

5. PARTES RELACIONADAS: Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013, respectivamente, a Companhia não remunerou administradores e empregados nem manteve transações com partes relacionadas. A Companhia é controlada pela SPF Investimentos e Participações S.A. A Companhia utiliza a estrutura administrativa mantida pela controladora. **6. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:** A Companhia apresenta prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e diferenças temporárias na data do balanço. A Administração pela falta de geração de lucros tributáveis não reconhece os benefícios fiscais futuros decorrentes da recuperação dos créditos oriundos dos prejuízos fiscais acumulados, sendo em 31 de dezembro de 2014 e de R$ 1.535 (R$ 1.417 em 2013).

7. DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

	31/12/2014	31/12/2013
Despesas de serviços de terceiros	24	83
Despesas de serviços técnicos especializados	88	36
Despesas com impostos e taxas	9	7
Outras despesas	-	4
Total	121	130

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Capital social: O capital social em 31 de dezembro de 2014 e de R$ 1.542 (R$ 1.500 em 2013), representado por 1.542.000 ações ordinárias (1.4999.990 em 2013) totalmente subscritas e integralizadas. Em 23 de outubro de 2014 foi integralizado capital no montante de R$ 42, representado por 42.000 ações ordinárias. **Dividendos:** Caberá à Assembleia Geral, constituídas as reservas estatutárias, deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos correspondentes a 25% do lucro líquido de cada exercício ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do referido artigo. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2014, não houve proposta de distribuição de dividendos, em virtude de a Companhia possuir prejuízos acumulados. **9. GERENCIAMENTO DE RISCOS:** O saldo da rubrica "Caixa e equivalentes de caixa", devido à natureza de curto prazo, aproxima-se dos valores justos dos instrumentos na data destas demonstrações financeiras. Os CRIs são títulos colocados no mercado, com o objetivo de captar recursos que viabilizem a aquisição de recebíveis. As condições estabelecidas para resgates dos títulos são definidas em virtude das taxas, dos indexadores, dos prazos e do fluxo de amortizações dos recebíveis que lhe são lastro, gerando compatibilidade entre ativos e passivos. Considerando o resultado das avaliações descritas na nota explicativa nº 3.c), a Administração entende não estar exposta a riscos de crédito, taxa de juros e financeiro. **Análise de sensibilidade - efeito na variação do valor justo:** Em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, a Companhia não possui instrumentos financeiros sujeitos a riscos de juros e inflação. **10. ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES:** Não há registro de demandas judiciais de terceiros contra a Companhia ou da Companhia contra terceiros. **11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ACERCA DOS RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS E CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRIs:**

a) Recebíveis imobiliários (ativo)

	31/12/2014	31/12/2013
Atento Brasil (*)	-	7.729
	-	7.729

(*) Refere-se ao valor presente dos créditos decorrentes da aquisição pela Atento Brasil ("Atento") do direito real de superfície de imóvel, pelo prazo de dez anos. Os créditos a receber lastreiam a 2ª emissão de CRIs da Companhia e são correspondentes a dez parcelas anuais e sucessivas no valor original de R$ 5.040, atualizadas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV. A Companhia instituiu regime fiduciário sobre a totalidade dos recebíveis imobiliários, nos termos da Seção VI da Lei nº 9.514/97, e tais créditos constituem patrimônio separado da Companhia. Os valores foram integralmente quitados em 2014.

b) Certificado de Recebíveis Imobiliários - CRIs (passivo)

	31/12/2014	31/12/2013
2ª emissão - 101 CRIs (*)	-	7.729
	-	7.729

(*) Refere-se à operação de captação de recursos por meio da 2ª emissão de 101 CRIs, em 9 de outubro de 2004, em série única, com valor unitário de R$ 302, totalizando R$ 30.493, os quais foram subscritos e integralizados em 31 de janeiro de 2005, pelo montante total de R$ 32.151, e tem como lastro os créditos imobiliários da aquisição de superfície pela Atento. Os CRIs são amortizados anualmente, com vencimento em 9 de outubro de 2014, remunerados à taxa de 10,4% ao ano, incidentes sobre o valor nominal dos CRIs atualizados monetariamente pelo IGP-M/FGV. Os valores foram integralmente quitados em 2014. **12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FIDUCIÁRIAS - INFORMAÇÃO SUPLEMENTAR CONFORME INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04:** Os saldos fiduciários que representam as operações intermediadas pela Companhia foram segregados das respectivas demonstrações financeiras. As tabelas a seguir demonstram o saldo contábil das operações fiduciárias nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e de 2013.

	31/12/2014	31/12/2013
Ativo		
Circulante		
Recebíveis imobiliários	-	7.728.666
Basf - 1ª emissão	-	-
Atento - 2ª emissão	-	7.728.666
Total do ativo	-	**7.728.666**
Total do ativo	-	**7.728.666**
Passivo		
Circulante		
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs		7.728.666
Basf - 1ª emissão	-	-
Atento - 2ª emissão		7.728.666
Total do passivo	-	**7.728.666**

Diretoria

Michel Gutnik Steinberg
Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores

Sergio Vendiz
Contador - CRC 1SP126591/O-7 - CPF 529.690.749-53

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da **Pipa Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários** - São Paulo - SP. Examinamos as demonstrações financeiras da Pipa Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras:** A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados às circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião:** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Pipa Companhia Securitizadora de Créditos Imobiliários em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Ênfase:** Chamamos a atenção para o fato de que, no exercício findo em 31 de dezembro de 2014, conforme descrito na nota explicativa nº 1, a Companhia teve a mudança de seu acionista controlador. A administração colocará em operação o plano de negócios definido para a Companhia que prevê a realização de novas operações de securitização, gerando assim resultados operacionais positivos. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. **Outros assuntos: Demonstrações do valor adicionado:** Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, preparada sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação é requerida de acordo com a legislação societária brasileira para companhias abertas. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Informações financeiras fiduciárias:** Examinamos, também, as informações financeiras fiduciárias mencionadas na nota explicativa nº 12, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, cuja apresentação é prevista no artigo 12 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 para companhias securitizadoras. Essas informações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

São Paulo, 27 de março de 2015

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Luiz Carlos Oseliero Filho
Contador
CRC nº 1 SP 234751/O-6

Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – (BM&FBOVESPA: MRFG3)

FATO RELEVANTE

São Paulo, 30 de março de 2015 - A Marfrig Global Foods S.A. (BM&FBOVESPA: MRFG3 e ADR Nível 1: MRTTY - "Companhia ou Marfrig") em observância aos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e alterações posteriores e do artigo 157, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, pela recomendação favorável do Comitê de Gestão da Companhia, conforme reunião realizada em 30 de março de 2015, a Companhia deliberou a realização da sua 1ª (primeira) emissão de certificados de direitos creditórios do agronegócio ("Emissão" e "CDCAs", respectivamente), no montante total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), com os respectivos recursos sendo alocados para o pagamento do preço de aquisição de cédulas de produto rural financeira, lastro dos CDCAs. A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 4º da Instrução CVM 476, e está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, nos termos da Instrução CVM 476. Serão emitidos 500 (quinhentos) CDCAs, com valor nominal unitário, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), observado o valor mínimo de subscrição previsto no inciso II do artigo 4º da Instrução CVM 476. Os CDCAs possuem prazo de vencimento de 12 (doze) meses contado da data de emissão dos CDCAs, qual seja, 30 de março de 2015 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 30 de março de 2016, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado dos CDCAs previstas nos Termos e Condições dos CDCAs. O Valor Nominal Unitário dos CDCAs não será atualizado. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CDCAs incidirão, desde a Data da primeira integralização até a Data de Vencimento, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ou spread de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos. Os CDCAs não contarão com garantia real ou fidejussória. Os CDCAs serão registrados para distribuição primária e negociação secundária no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a custódia e liquidação das negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da CETIP. O presente material tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação em vigor, e não deve ser interpretado como um material de venda dos CDCAs. Ricardo Florence dos Santos - Vice-Presidente de Finanças e RI.

Yasuda Marítima Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 61.383.493/0001-80 - NIRE 35.300.051.621
Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 05/03/2015

Data, hora e local: Aos 05/03/2015, às 9h00, na sede social da Yasuda Marítima Seguros S.A., na Rua Cubatão, 320, CEP 04013-001, Paraíso, **São Paulo/SP. Presenças:** Compareceram os membros do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Masato Fujikura, por videoconferência nos termos do artigo 12 § 2º do Estatuto Social da Companhia, Sr. Mário Okumura e Sr. Francisco Caiuby Vidigal Filho. **Composição da Mesa:** Presidente da Mesa, Sr. Masato Fujikura e Secretário da Mesa, Sr. Milton Bellizia Filho. **Ordem do Dia:** Designar Diretor com poderes de representação além do Diretor Presidente. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, deliberaram designar o Sr. Hiroshige Ando, japonês, casado, segurador, com endereço comercial na cidade de São Paulo/SP, na Rua Cubatão, 320, RNE nº V675407-2, CPF/MF 853.079.390-00, que além do Diretor Presidente, terá o poder de representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador(es), em nome da Sociedade, para esse fim e também com poderes "ad judicia", sempre em consonância ao parágrafo único do artigo 144, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do artigo 10, inciso XXVII do Estatuto Social. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assim segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 05/03/2015. **Assinaturas.** Presidente da Mesa: Masato Fujikura, Presidente do Conselho de Administração, Secretário da Mesa: Milton Bellizia Filho, Diretor Executivo; Mario Okumura, Membro do Conselho de Administração, Francisco Caiuby Vidigal Filho, Membro do Conselho de Administração. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 18/03/2015. Francisco Caiuby Vidigal Filho - Diretor Presidente, Milton Bellizia Filho - Diretor Executivo. JUCESP nº 132.776/15-7 em 24/03/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa

CNPJ 48.832.398/0001-59 - I.E. 482.015.859.118
Edital de Homologação

Edital nº 0009/2015. Processo: nº 0578/2015. **Objeto:** Aquisição de 10.000 kg de Ácido Tricloroisocianúrico para Tratamento de Água, sendo a entrega parcelada durante 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades desta Companhia e conforme as [illegible] especificações descritas no edital. **Modalidade:** Tomada de Preço. **Empresa Homologada:** Bernica Eduardo Comércio e [illegible] S/A, no valor total de R$ 179.700,00. Data da Homologação: 05/03/2015. **Extrato de Contratos: Processo** nº 0095/2015. **Contratante:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **Contrato** nº 01/2015. **Contratada:** Auto Posto Santa Rosa Nova Odessa Ltda. **Valor:** R$ 2[illegible] **Vigência:** 12 meses. **Assinatura:** 13/03/2015. **Objeto:** Contratação de empresa visando o fornecimento de combustível, quais sejam: Lote 1 (50.000 litros de Óleo Diesel S-500); Lote 3 (25.000 litros de Gasolina Comum) e Lote 4 (25.000 litros de Etanol Comum) para serem utilizados no abastecimento da frota de veículos desta Companhia, durante o período de 12 meses. **Modalidade:** Tomada de Preços. [illegible] **Contratante:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **Contrato** nº 1[illegible]/2015. **Contratada:** [illegible] **Valor:** R$ 27 [illegible] **Vigência:** 12 meses. **Assinatura:** [illegible] **Objeto:** Contratação de [illegible] **Modalidade:** Tomada de Preços, [illegible] Odessa [illegible]

Acordo Administração e Locação de Imóveis S.A.

[illegible]
AVISO AOS ACIONISTAS

[illegible] documentos Artigo 133, Lei 6404/76, [illegible] São Paulo, [illegible] 2015. Diretoria. (31/3, 1 e 2/04/2015)

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) Mogi das Cruzes/SP

CNPJ/MF nº 24.232.886/0119-59
Retificação

Na publicação do balanço patrimonial encerrando em 31/12/2014, publicado no Diário Oficial do Estado / Caderno Empresarial no dia 28/03/2015 às páginas 143 e 144, nas notas explicativas do nº 10 foi publicado com incorreções que se transcreve novamente abaixo:

10. Partes Relacionadas

Descrição	2.014	2.013 (Não auditado)
Sede Social		351
Sede Administrativa - Empréstimos (a)	1.218.929	-
Sede Administrativa - Serviços compartilhados (b)	63.495	423.744
	1.282.424	424.095

(a) - **Empréstimos:** Corresponde a empréstimo captado da Sede Administrativa da Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, sem a cobrança de encargos e sem prazo estabelecido para devolução. (b) – **Serviços Corporativos Compartilhados:** Refere-se ao valor a ser repassado para a Sede Administrativa da Pró-Saúde, correspondente ao rateio corporativo compartilhado, relativo ao apoio técnico especializado, administração e processamento de informações da unidade hospitalar.

São Paulo, 30 de Março de 2015.
Dom Eurico dos Santos Veloso - Presidente
Carlos Alberto Filipetti Giraldes - Diretor Financeiro da Pró-Saúde
Pedro Rodrigues de Oliveira - Diretor Administrativo
Aluízio Soares dos Santos - Contador Geral - CRC 1SP 114.522/O-8

Marfrig Global Foods S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – (BM&FBOVESPA: MRFG3)

FATO RELEVANTE

São Paulo, 30 de março de 2015 - A **Marfrig Global Foods S.A.** (BM&FBOVESPA: MRFG3 e ADR Nível 1: MRTTY - "Companhia" ou "Marfrig"), nos termos do artigo 157, § 4º da Lei nº 6.404/76 e do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002 ("ICVM 358"), comunica que as funções de Vice-Presidente de Finanças (VPFO) e de Diretor de Relações com Investidores (DRI) deixarão de ser acumuladas pelo [illegible] [illegible] também será responsável pela área de Planejamento Estratégico, sr. Marcelo Di Lorenzo [illegible] Di Lorenzo [illegible] [illegible] Consultoria estratégica [illegible] demonstrando [illegible] empresas como McKinsey & Company, Merrill Lynch, Morgan Stanley, Standard Bank [illegible] A gestão de Relações com Investidores e de Planejamento Estratégico era [illegible] Marfrig por Ricardo Florence e Andre Siqueira, respectivamente, os responsáveis pelas [illegible] garantirá a execução de todas as [illegible] projeto [illegible] Relações com [illegible] Diante dessas [illegible] Marcelo Di Lorenzo [illegible] desejamos muito sucesso na sua nova [illegible] Marcos Antonio Molina dos Santos - Presidente do Conselho de Administração; Martin Secco - CEO.

1020AX282832

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 06/05/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03587

CONTA: 000000011796-2

Nr. da Autenticação D24DC510FEE3DDE5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

Seguradora Líder · DPVAT

seguro DPVAT 40 ANOS

Rio de Janeiro, 12 de Maio de 2015

Carta n°: 6939502

A/C: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

Sinistro:	**3150118197**
Vitima:	**ERIVALDO FERREIRA DA SILVA**
Data Acidente:	**11/01/2015**
Natureza:	**INVALIDEZ**
Procurador:	

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **ERIVALDO FERREIRA DA SILVA**
Valor: **R$ 1.687,50**
Banco: **104**
Agência: **000003587**
Conta: **0000011796-2**
Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R$	**0,00**
Juros:	R$	**0,00**
Total creditado:	R$	**1.687,50**

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%
Graduação: Em grau médio 50%
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =	R$	**1.687,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00953/00954 - carta_15R
00030477

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

DOCUMENTO 1 *T1%*

Seguradora Líder - DPVAT

...ORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO 3150118187 — CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Erivaldo Ferreira da Silva

PORTADOR(A) DO RG Nº 2007816934-2 EXPEDIDO POR SSP-CE EM 24/02/11 E

CPF 062.063.983-07 /CNPJ ___.___.___-___/____-__, PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Erivaldo Ferreira da Silva AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
  - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

FIRMA RECONHECIDA FL. 10 FL. 2015

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)
Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3587 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 11796-2
OP/013

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Jaborandi, 16 de janeiro de 2015 — Erivaldo Ferreira da Silva

LOCAL E DATA — ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização **de até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de **até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.**
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - PAE FARMACIA MANDACARU
DATA: 03/03/2015 HORA: 17:26:36
TERMINAL: 00325047 CONTROLE: 003250470774

AGENCIA: 3587 - NOVA JUAZEIRO
CONTA: 013.00011796-2
CLIENTE: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

RESUMO DO DIA
SALDO BLOQUEADO
SALDO DISPONÍVEL
SALDO TOTAL

DEPOSITE NA POUPANÇA DA CAIXA! POUPANÇA
É ISENTA DE IMPOSTOS, NÃO HÁ LIMITE PARA
DEPÓSITOS E O RENDIMENTO É MENSAL.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

PERSONAL
REGULADORA
16 MAR 2015
RECEBIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Erivaldo Ferreira da Silva
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Rui Barbosa, S/N
Limoeiro Juazeiro do Norte CE CEP: 63030-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / CE] 20078169342
Data local do exame: [02/05/2015] Juazeiro do Norte [CE]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA. APRESENTA LIMITAÇÃO DE ROTAÇÃO E DE ABDUÇÃO DO OMBRO

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

(X) Sim ( ) Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

(X) Sim ( ) Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

TRATAMENTO CONSERVADOR COM MEDICAÇÃO, REPOUSO, SEM FISIOTERAPIA. ALTA DEFINITIVA.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

(X) Sim ( ) Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

SEQUELA FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO DIREITO POR LIMITAÇÃO DE ROTAÇÃO E DE ABDUÇÃO

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

( ) "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

( ) "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

( ) "Sem sequela permanente"
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
OMBRO DIREITO
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
(X) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Dr. Gerane Freitas Cavalcante
MÉDICO - CREMEC 9050

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

3150118197

Width1Width3Width993Width3Width8643

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

DOCUMENTO 1 *T1%*

Width1Width3Width993Width3Width8643

BOLETIM DE OCORRÊNCIAS – B.O.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E
DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL

➢ **DADOS DA OCORRÊNCIA**
NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Nº B.O.: 488-01178/2015 CIOPS. -
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 21/01/2015 15:24
DATA/HORA DA OCORRÊNCIA: 21/01/2015 15:24
ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: AV CASTELO BRANCO
ROMEIRÃO JUAZEIRO DO NORTE/CE
PONTO DE REFERÊNCIA:

MATERIAL(IS) ROUBADO(S)/APREENDIDO(S):

HISTÓRICO: Afirma a noticiante, advertido das penas cominadas nos artigos 340 e 342, ambos do CPB, que na data e local acima mencionado CONDUZIA O VEICULO MOTO HONDA BIZ 125, ANO/MODELO 2008/2009, DE COR CINZA, DE PLACA NRD1440, RENAVAM DE Nº 192384241, CHASSÍ Nº 9C2JC42209R008921, LICENCIADA EM NOME DE CARLA WERGILA DANTAS LOBO, NA AVENIDA CASTELO BRANCO, PRÓXIMO A RUA FARIAS BRITO, ROMEIRÃO, NESTA CIDADE, QUANDO UMA OUTRA MOTO QUE DESLOCAVA-SE NA RUA FARIAS BRITO, INVADIU A PREFRENCIAL DA AVENIDA CASTELO BRANCO, COLIDINDO COM A MOTO DO NOTICIANTE, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO, TENDO O NOTICIANTE CAÍDO, VINDO A SOFRER FRATURA NA CLAVÍCULA DIREITA, QUE FORA SOCORRIDO PELA AMBULANCIA DO SAMU AO HOSPITAL REGIONAL DO CARIR, ONDE TEVE ATENDIMENTO MÉDICO. E nada mais disse dando-se por encerrado o presente EO.//////

➢ **DADOS DA VÍTIMA**
NOME: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
RG: 2007816934 ORG70 EMISSOR: SSP UF: CE
DATA DE NASCIMENTO:13/10/1992
FILIAÇÃO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
JOSEFA FERREIRA DA SILVA
ENDEREÇO: R RUI BARBOSA 1148
LIMOEIRO
JUAZEIRO DO NORTE/CE
TELEFONE:

10 FEV 2015
RECEBIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

POLICIA CIVIL

➢ **DADOS DO NOTICIANTE**
NOME: **VÍTIMA**

DELEGACIA DESTINO: **DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: _____
MATRÍCULA: **106255---1-3**

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Erivaldo ferreira da silva
VISTO DO DELEGADO(A): _____

10 FEV 2015
RECEBIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

2ª VIA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 1178 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **21/01/2015 15:24:10**
Data / Hora da Ocorrência : **21/01/2015 15:24:10**
Endereço da Ocorrência: **AV CASTELO BRANCO**

ROMEIRÃO JUAZEIRO DO NORTE /CE

Ponto de Referência:

PERSONAL REGISTRADORA
08 ABR 2015
RECEBIDO

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **ERIVALDO FERREIRA DA SILVA**
Nascimento : **13/10/1992**
RG: **2007816934** Órgão Emissor: **SSP** UF: **CE** - CPF:
Filiação: **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**
JOSEFA FERREIRA DA SILVA

Endereço: **R RUI BARBOSA 1148**
LIMOEIRO
JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL Telefone:

Histórico

Afirma a noticiante, advertido das penas cominadas nos artigos 340 e 342, ambos do CPB, que na data e local acima mencionado CONDUZIA O VEICULO MOTO HONDA BIZ 125, ANO/MODELO 2008/2009, DE COR CINZA, DE PLACA NRD1440, RENAVAM DE Nº 182384241, CHASSÍ Nº 9C2JC42209R008921, LICENCIADA EM NOME DE CARLA WERGILA DANTAS LOBO, NA AVENIDA CASTELO BRANCO, PRÓXIMO A RUA FARIAS BRITO, ROMEIRÃO, NESTA CIDADE, QUANDO UMA OUTRA MOTO QUE DESLOCAVA-SE NA RUA FARIAS BRITO, INVADIU A PREFRENCIAL DA AVENIDA CASTELO BRANCO, COLIDINDO COM A MOTO DO NOTICIANTE, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO, TENDO O NOTICIANTE CAÍDO, VINDO A SOFRER FRATURA NA CLAVÍCULA DIREITA, QUE FORA SOCORRIDO PELA AMBULANCIA DO SAMU AO HOSPITAL REGIONAL DO CARIR, ONDE TEVE ATENDIMENTO MÉDICO. E nada mais disse dando-se por encerrado o presente BO.///////

Adendo realizado hoje (23/03/2015): Errata: QUe onde se lê; data/hora da ocorrencia: 21/012015 as 15:24 ; leia-se: data/hora da ocorrência: 11/01/2015 as 04:00. e nada mais disse dando-se por encerrado o presente adendo. Eu Francisco Cruz Landim, que o digitei.//////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : _____
FRANCISCO CRUZ LANDIM - MAT.: 106255-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : Erivaldo Ferreira da Silva

VISTO DO DELEGADO(A) : _____
CÍCERA DE JESUS SANTOS ARAUJO - MAT.: 198445-1-X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 as 15:56 , sob o número WEB104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 290CCE.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 188 - 1178 / 2015

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 21/01/2015 15:24:10
Data / Hora da Ocorrência : 21/01/2015 15:24:10
Endereço da Ocorrência: AV CASTELO BRANCO

ROMEIRÃO JUAZEIRO DO NORTE /CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
Nascimento : 13/10/1992
RG: 2007816934 Órgão Emissor: SSP UF: CE - CPF:
Filiação: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
JOSEFA FERREIRA DA SILVA

Endereço: R RUI BARBOSA 1148
LIMOEIRO
JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL Telefone:

Histórico

Afirma a noticiante, advertido das penas cominadas nos artigos 340 e 342, ambos do CPB, que na data e local acima mencionado CONDUZIA O VEICULO MOTO HONDA BIZ 125, ANO/MODELO 2008/2009, DE COR CINZA, DE PLACA NRD1440, RENAVAM DE Nº 182384241, CHASSÍ Nº 9C2JC42209R008921, LICENCIADA EM NOME DE CARLA WERGILA DANTAS LOBO, NA AVENIDA CASTELO BRANCO, PRÓXIMO A RUA FARIAS BRITO, ROMEIRÃO, NESTA CIDADE, QUANDO UMA OUTRA MOTO QUE DESLOCAVA-SE NA RUA FARIAS BRITO, INVADIU A PREFERENCIAL DA AVENIDA CASTELO BRANCO, COLIDINDO COM A MOTO DO NOTICIANTE, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO, TENDO O NOTICIANTE CAÍDO, VINDO A SOFRER FRATURA NA CLAVÍCULA DIREITA, QUE FORA SOCORRIDO PELA AMBULANCIA DO SAMU AO HOSPITAL REGIONAL DO CARIR, ONDE TEVE ATENDIMENTO MÉDICO. E nada mais disse dando-se por encerrado o presente BO.///////

Adendo realizado hoje (23/03/2015): Ilustra: Que onde se lê; data/hora da ocorrencia: 21/012015 as 15:24 ; leia-se: data/hora da ocorrência: 11/01/2015 as 04:00. e nada mais disse dando-se por encerrado o presente adendo. Eu Francisco Cruz Landim, que o digitei.//////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

FRANCISCO CRUZ LANDIM - MAT.: 106255-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO :

VISTO DO DELEGADO(A) :

CICERA DE JESUS SANTOS ARAUJO - MAT.: 198445-1-X

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

Ato declaratório

ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA **Prontuário:** 104796 **Admissão:** 11/01/2015
Data Nasc.: 13/10/1992 **Idade:** 22 ano(s) 3 mes(es) e 0 dia(s) **Telefone:**
Mãe: JOSEFA FERREIRA DA SILVA
Sexo: Masculino **RG:** 20078169342 **Município:** JUAZEIRO DO NORTE
CEP: **Bairro:** NC
Endereço: NC

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA **Classificador:** FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO **Horário:** 04:40
Queixa: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, TRAZIDO PELO SAMU COM HISTÓRIA DE INCONSCIÊNCIA
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
Discriminador: Alteração súbita da consciência *
Sato02: **Glasgow:** 12 **Temp.:** **Glicemia:** **Régua:** **Pulso/FC:**

ATENDIMENTO

Médico: ANA LIGIA ROCHA PEIXOTO **CRM:** 11749 **Nº** 229262 **P.A.:**
Acidente: Sim **Agressão:** Não **Peso:**
Eixo: REANIMACAO
Hipótese Diagnóstico: politrauma
Comorbidade: não informa
HDA/Exame Físico:
PACIENTE VITIMA DE TRAUMA DE MOTO, TRAZIDO PELO SAMU, SEM COLAR CERVICAL E SEM PRANCHA RÍGIDA, COM SINAIS CLÍNICOS DE EMBRIAGUEZ.
AO EXAME:
HGT: 111MG/DL FC: 91BPM SAT: 94% EM AR AMBIENTE PA: 120X80MMHG
ACP: FISIOLÓGICA
ABD: FLÁCIDO
EXT: ESCORIAÇÕES, SEM DEFORMIDADES APARENTES.
CD: SOLICITO ROTINA TRAUMA

PERSONAL REGISTRADORA
10 FEV 2015
RECEBIDO

DOCUMENTO 2 *T2%*

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
11/01/2015 04:40:00	TRAUMA MAIOR	Alteração súbita da consciência *	LARANJA	FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
TC CRANIO SEM CONTRASTE (0206010079)	11/01/201 06:14	Não	Realizado
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	11/01/201 04:55	Não	Realizado
RX BACIA AP (0204060095)	11/01/201 04:55	Não	Realizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA Prontuário: 104796 Admissão: 11/11/2016
Data Nasc.: 13/10/1992 Idade: 25 ano(s) 3 mes(es) e 0 dia(s) Telefone:
Mãe: JOSEFA FERREIRA DA SILVA
Sexo: Masculino RG: 20070169342 Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP: Bairro: NC
Endereço: NC

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador: FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO Horário: 04:40
Queixa: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO TRAZIDO PELO SAMU COM HISTÓRIA DE INCONSCIÊNCIA
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
Discriminador: Alteração súbita da consciência
Sat02: Glasgow: 12 Temp.: Glicemia: Regua: PulsoFC:

ATENDIMENTO

Médico: ANA LIGIA ROCHA PEIXOTO CRM: 11749 Nº: 229252 P.A.:
Acidente: Sim Agressão: Não Peso:
Eixo: REANIMAÇÃO
Hipótese Diagnóstica: politrauma
Comorbidade: não informa
HDA/Exame Físico:
PACIENTE VÍTIMA DE TRAUMA DE MOTO, TRAZIDO PELO SAMU, SEM COLAR CERVICAL E SEM PRANCHA RÍGIDA COM SINAIS CLÍNICOS DE EMBRIAGUEZ.
AO EXAME:
HGT: 11 MG DL FC: 91BPM SAT: 94% EM AR AMBIENTE PA: 120X80MMHG
ACP: FISIOLÓGICA
ABC: PLÁCIDO
EXT: ESCORIAÇÕES, SEM DEFORMIDADES APARENTES.
CO: SOLICITO ROTINA TRAUMA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
11/01/2015 04:40:00	TRAUMA MAIOR	Alteração súbita da consciência	LARANJA	FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
TC CRANIO SEM CONTRASTE (02060190179)	11/01/2015 06:14	Não	Realizado
RX COLUNA CERVICAL APILATERAL (02040200034)	11/01/2015 04:55	Não	Realizado
RX BACIA AP (02040600095)	11/01/2015 04:55	Não	Realizado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

DOCUMENTO 2 "T2%"

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Erivaldo Ferreira da Silva,

RG nº 2007816934-2, data de expedição 24/02/11, Órgão SSP CE,

CPF nº 062063983-07, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Rua Rui Barbosa
Número	1148
Apto / Complemento	
Bairro	Limoeiro
Cidade	Juazeiro do Norte
Estado	Ceará
CEP	63030-000
Telefone de Contato	(88) 88539019 / 88 35716549
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Juazeiro do Norte - CE 16-jan-2015

Assinatura do Declarante: Erivaldo Ferreira da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

PERSONAL
REC...
10 ... 2015

Nº DO CLIENTE
6238599-2

Rua Pedro Valdevino, 450
CEP 60.135-140 Fortaleza-CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 CGE 08.103.843-3
A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

coelce

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA ... 370090639

Data de Emissão 29/12/2014

Rota 20 13000 08 247000 - 9

Nome JOSEFA DA LUZ SILVA

End. Postal RU RUI BARBOSA 01148
LIMOEIRO - JUAZEIRO DO NORTE - 63030000

Poste 0000 0000

Medidor 6486718

Fator de Potência 0,00

Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

CGF

RG / CPF / CNPJ 007459833-32

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Próximo Leitura
Dez/2014	29/12/2014	28/01/2015

INDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Veja a legenda no verso deste conta.

Conjunto JUAZEIRO DO NORTE

Mês Out/2014 EUSD 16,20

DICRIS 0,00 P

	Padrão Individual			Agrupação individual		
	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC	5,19	10,38	20,77	0,00	0,00	0,00
FIC	3,23	6,47	12,95	0,00	0,00	0,00
DMIC	2,94			0,00		

ICMS

Base de Cálculo (R$)	Alíquota	Valor do Imposto
45,68	27,00%	12,33

AREA RESERVADA AO CONTROLE DA CASA

9608.76F9.6A08.1057.245E.8097.50FE.0910

INFORMAÇÕES SOBRE O FAVORAMENTO DO CONSUMO

Esf. Atual	Esf. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Com. Fct.	Tarifa (R$/kWh)	Valor (R$)
14834	13943	1,00	91	0,00			
29/12/14	28/11/14		31 DIAS		91		45,68

DESCRIÇÃO

	VALOR (R$)
VALOR CONSUMO DO MES	45,68
MULTA MORATORIA REF. 11/2014	0,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

DOCUMENTO 3 *T3%*

ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA **Prontuário:** 104796 **Admissão:** 11/01/2015
Data Nasc.: 13/10/1992 **Idade:** 22 ano(s) 3 mes(es) e 0 dia(s) **Telefone:**
Mãe: JOSEFA FERREIRA DA SILVA
Sexo: Masculino **RG:** 20078169342 **Município:** JUAZEIRO DO NORTE
CEP: **Bairro:** NC
Endereço: NC

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA **Classificador:** FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO **Horário:** 04:40
Queixa: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, TRAZIDO PELO SAMU COM HISTÓRIA DE INCONSCIÊNCIA
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
Discriminador: Alteração súbita da consciência *
Sato02: **Glasgow:** 12 **Temp.:** **Glicemia:** **Régua:** **Pulso/FC:**

ATENDIMENTO

Médico: ANA LIGIA ROCHA PEIXOTO **CRM:** 11749 **Nº** 229262 **P.A.:**
Acidente: Sim **Agressão:** Não **Peso:**
Eixo: REANIMACAO
Hipótese Diagnóstico: politrauma
Comorbidade: não informa
HDA/Exame Físico:
PACIENTE VITIMA DE TRAUMA DE MOTO, TRAZIDO PELO SAMU, SEM COLAR CERVICAL E SEM PRANCHA RÍGIDA, COM SINAIS CLÍNICOS DE EMBRIAGUEZ.
AO EXAME:
HGT: 111MG/DL FC: 91BPM SAT: 94% EM AR AMBIENTE PA: 120X80MMHG
ACP: FISIOLÓGICA
ABD: FLÁCIDO
EXT: ESCORIAÇÕES, SEM DEFORMIDADES APARENTES.
CD: SOLICITO ROTINA TRAUMA

PERSONAL REG. ... 10 FEV 2015 RECEBIDO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
11/01/2015 04:40:00	TRAUMA MAIOR	Alteração súbita da consciência *	LARANJA	FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
TC CRANIO SEM CONTRASTE (0206010079)	11/01/201 06:14	Não	Realizado
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	11/01/201 04:55	Não	Realizado
RX BACIA AP (0204060095)	11/01/201 04:55	Não	Realizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX TORAX (LEITO) (0204030170) =>REX	11/01/201 04:55	Não	Realizado

PRESCRIÇÃO

Médico: JEAN YVES FARIAS MARTINS CRM: 12378 11/01/15 13:06

Prescrição	Horário:
AVALIAÇÃO DA TRAUMATO-ORTOPEDIA	
ALTA DA CIRURGIA GERAL	
SSVV + CCGG	
CETOPROFENO 100 MG + SF 0,9% 100 ML IV 12/12H SE DOR	
METOCLOPRAMIDA 01 AMP + AD IV 8/8H SE NÁUSEA OU VÔMITO	
DIPIRONA 01 AMP + AD IV 6/6H SE DOR OU FEBRE	
SCALP HIDROLISADO	
DIETA BRANDA	
DIETA BRANDA	

EVOLUÇÃO

Data Cadastro	Usuário Cadastro	Descrição

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

☐ Alta. Conduta ☐ Observação ☐ Referência para: ☐ Óbito

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

DOCUMENTO 4 "T496"

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2007816934 2 — DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/02/2011

NOME: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
JOSEFA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE: JUAZEIRO DO NORTE CE — DATA DE NASCIMENTO: 13/10/1992

DOC. ORIGEM: CERT. NASCIMENTO CARTORIO:PADRE CICERO TERMO:30.399 FOLHA:211 LIVRO:31 JUAZEIRO DO NORTE CE

ASSINATURA DO DIRETOR — P 98

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — ESTADO DO CEARÁ — CARTEIRA DE IDENTIDADE

Polegar Direito

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
(Válido somente com documento de identificação.)

Nº do CPF: 052.063.983-07

Nome: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA

* Data de Nascimento: 13/10/1992

Comprovante emitido às 11:23:05 do dia 14/03/2011 (hora e data de Brasília)

PERSONAL REGISTRADORA
10 FEV 2015
RECEBIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

DOCUMENTO 5 "T5%"

PERSONAL
REG... ...A
10 FEV 2015
RECEBIDO

DENATRAN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 8933276937
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

SPDT

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCICIO
01	182384241	0000000000	2010

NOME
CARLA WERGILA DANTAS LOBO
****
****
JUAZEIRO DO NORTE - CE

CPF / CNPJ	PLACA
04290524303	NRD1440

PLACA ANT./UF	CHASSI
******/CE	9C2JC42209R008921

ESPECIE/TIPO	COMBUSTIVEL
PAS/MOTONETA /NAO APLIC	GASOLINA

MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/BIZ 125 ES.	2008	2009

CAP. / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2P/ CV	PARTIC	CINZA

IPVA

COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC / COTAS
*******,**	**/**/**	1 ********
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2 ********
*********	********,**	3 ********

PRÉMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÉMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
SEGURO OBRIGATO			********

OBSERVAÇÕES
****
****
****

LOCAL	DATA
JUAZEIRO DO NORTE	18/12/2010

JOÃO DE AGUIAR PUPO
SUPERINTENDENTE DETRAN CE

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

CE Nº 8933276937 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME / ENDEREÇO
CARLA WERGILA DANTAS LOBO
****
****
JUAZEIRO DO NORTE - CE

CPF / CNPJ	PLACA
04290524303	NRD1440

BILHETE DE SEGURO DPVAT

CE Nº 8933276937

EXERCICIO	DATA EMISSÃO
2010	18/12/2010

NOME / ENDEREÇO
CARLA WERGILA DANTAS LOBO
****
****
JUAZEIRO DO NORTE - CE

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	04290524303	NRD1440

COD. RENAVAM	MARCA / MODELO
182384241	HONDA/BIZ 125 ES.

ANO FAB.	CAL. DIR.	CHASSI
2008	9	9C2JC42209R008921

PRÉMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÉMIO TOTAL (R$)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

MOTOR: [illegible]

CNPJ: 09.248.608/0001-04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferencia.do, informe processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

Personal
Reguladora de Sinistros DPVAT

DOCUMENTO 6 *T596*

Relatório dos Documentos Recebidos

Vítima: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
Nº: 3150118197
Natureza: Invalidez Parcial
Data do Sinistro: 21/01/2015
Seguradora: 6084 - MBM Seguradora S/A

Documentos Recebidos

- **Ficha de Atendimento Médico/Hospitalar (FAA)**
- **Documentos de Identificação**
  RG E CPF
- **Dut do veículo**
- **Outros**
  DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE LAUDO DO IML
- **Autorização de Pagamento**
  CEF AG: 3587 CP: 11796-2 COMPROVANTE ANEXO
- **Declaração de Residencia**
  C/ COMPROVANTE ANEXO
- **Outros**
  PROCESSO DIGITALIZADO
- **Boletim de Ocorrência**
- **Boletim de Ocorrência**
- **Outros**
  COMPROVANTE BANCARIO
- **Outros**
  DECLARAÇAO
- **Boletim de Ocorrência**

PERSONAL
REGULADORA
06 ABR 2015
RECEBIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

Personal
Reguladora de Sinistros DPVAT

São José do Rio Preto - 10/02/2015

Prezado(a) Orlando

Vítima: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
Nº: 3150118197
Natureza: Invalidez Parcial
Data do Sinistro: 21/01/2015
Seguradora: 6084 - MBM Seguradora S/A

Acusamos o recebimento dos documentos para o pleito indenizatório junto à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat para vítima acima citada, porém, o processo está incompleto.

Solicitamos a gentileza de nos encaminhar o mais breve possível os documentos faltantes a seguir:

- **SE VITIMA FICOU INTERNADA FAVOR APRESENTAR PRONTUARIO HOSPITALAR.**
- **SE ACIDENTE TIVER MENOS DE 90 DIAS, APRESENTAR RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO SEQUELAS ADQUIRIDAS COM O ACIDENTE E DATA DA ALTA DEFINITIVA DO TRATAMENTO MÉDICO**
- **FAVOR APRESENTAR NOVO COMPROVANTE BANCARIO**
  Pois proposta de abertura de conta, e conta facil a Seguradora não esta aceitando
- **ADENDO AO BOLETIM DE OCORRENCIA, POIS EM FICHA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSTA QUE O ACIDENTE FOI DIA 11-01-2015 E NÃO 21-01-2015 COMO INDICA O B.O.**

Ficamos no aguardo dos itens acima para darmos continuidade à regulação.

Atenciosamente
Bruna Souza
Personal Reguladora de Sinistros Dpvat
(17) 3305-5759 / (17) 8173-5757

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

Personal
Reguladora de Sinistros DPVAT

São José do Rio Preto - 21/01/2015

Prezado(a) Orlando

Vítima: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
Nº:
Natureza: Invalidez Parcial
Seguradora: 6084 - MBM Seguradora S/A

Acusamos o recebimento dos documentos para o pleito indenizatório junto à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat para vítima acima citada, porém, o processo está incompleto.

Solicitamos a gentileza de nos encaminhar o mais breve possível os documentos faltantes a seguir:

- **BOLETIM DE OCORRENCIA ORIGINAL OU COPIA AUTENTICADA.**
- **SE VITIMA FICOU INTERNADA FAVOR APRESENTAR PRONTUARIO HOSPITALAR.**
- **SE ACIDENTE TIVER MENOS DE 90 DIAS, APRESENTAR RELATÓRIO MÉDICO INDICANDO SEQUELAS ADQUIRIDAS COM O ACIDENTE E DATA DA ALTA DEFINITIVA DO TRATAMENTO MÉDICO**
- **FAVOR APRESENTAR NOVO COMPROVANTE BANCARIO**
  Pois proposta de abertura de conta, e conta facil a Seguradora não esta aceitando

, Adendo a data

Ficamos no aguardo dos itens acima para darmos continuidade à regulação.

Atenciosamente
Bruna Souza
Personal Reguladora de Sinistros Dpvat
(17) 3305-5759 / (17) 8173-5757

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Enivaldo Ferreira da Silva, portador da carteira de identidade nº 2007816934-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 062063 983-07, residente e domiciliado na Rui Barbosa 1148, Limoeiro, Cidade Juazeiro do Norte, Estado Ce, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

( ) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
(x) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

PERSONAL REG... ORA
10 FEV 2015
RECEBIDO

Enivaldo Ferreira da Silva
Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Juazeiro do Norte - ce 16-01-2015
Local e data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, _____ portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____ Cidade _____ Estado _____ declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

( ) Não há estabelecimento do IML no município de minha residência; ou
( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT, ou
( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do requerimento pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em não submeter a perícia médica às custas da seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e alteração do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §2º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não supõe prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

_____
Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

_____
Local e data

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087603
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

DECLARAÇÃO A SEGURADORA LÍDER

Eu, Erivaldo Ferreira da Silva, vitima de acidente automobilístico no dia 10/01/15, na moto de PLACA WRD1440 de propriedade de Carla Wengila Santana Lobo. Venho informar junto a seguradora líder que o proprietário do veiculo se ( ) recusou-se ou (X) não foi localizado para assinar a declaração do proprietário do veiculo para juntar ao processo de invalidez perante a seguradora.

Juazeiro do Norte (ce), 04 / Março / 2015.

Erivaldo Ferreira da Silva

PERSONAL REGULADORA
11 MAR 2015
RECEBIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150118197 **Cidade:** Juazeiro do Norte **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA **Data do acidente:** 11/01/2015 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/04/2015

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIANO NA CERVICAL E NO QUADRIL

Resultados terapêuticos: DEPENDE DE PERICIA MEDICA (BAM INCONCLUSIVO)

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R$ 0,00

PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

Nome do médico: DORIAN BRAGA SARAIVA

CRM do médico: 52.32571-1

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150118197 **Cidade:** Juazeiro do Norte **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ERIVALDO FERREIRA DA SILVA **Data do acidente:** 11/01/2015 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA.

Descrição do exame médico pericial: SEQUELA FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO DIREITO POR LIMITAÇÃO DE ROTAÇÃO E DE ABDUÇÃO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR COM MEDICAÇÃO, REPOUSO, SEM FISIOTERAPIA

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM OMBRO D

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 02/05/2015

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Greive Freitas Cavalcante

CRM do médico: 9050

UF do CRM do médico: CE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R$ 1.687,50
		Total	**12,5 %**	**R$ 1.687,50**

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIBERIO DE MELO CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 14/08/2017 às 15:56 , sob o número WEB117104087605
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 2E60CCE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
11ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8322, Fortaleza-CE - E-mail: for11cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Apensos:	
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido	**Maritima Seguros S/A**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em cumprimento ao determinado na Portaria 849/2017 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua da Comarca de Fortaleza, **publicada no Diário da Justiça em 27 de setembro de 2017 (fls. 44 a 46)**, encaminhei os presentes autos para redistribuição a uma das varas especializadas do grupo I.
O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 06 de outubro de 2017.

Suyanne Portela Landim
Assistente Unidade Judiciária
Assinado por certificação digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUYANNE PORTELA LANDIM, liberado nos autos em 06/10/2017 às 17:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 3043347.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Apensos:	
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido:	**Maritima Seguros S/A**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que nesta data recebi os presentes autos oriundos da redistribuição ordenada através da Portaria n° 849/2017 da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 12 de março de 2018.

Leonardo Magalhães Dutra
Supervisor de Unidade Judiciária

Assinado por certificação digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO MAGALHAES DUTRA, liberado nos autos em 12/03/2018 às 16:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 345816E.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível (SEJUD V)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido:	**Maritima Seguros S/A**

R.H.,

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar em Réplica sobre a Contestação e documentos de fls. 36/115.

Exp. Nec.

Fortaleza (CE), 31 de agosto de 2018.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito
Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, liberado nos autos em 31/08/2018 às 11:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 3C19389.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0485/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)	D.J

Teor do ato: "R.H., Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar em Réplica sobre a Contestação e documentos de fls. 36/115. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Fortaleza, 13 de setembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALTAIR ROCHA DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 13/09/2018 às 10:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 3CC38D2.

Fábio Monteiro
Advocacia

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.

RÉPLICA PROCESSO 0160527-22.2016.8.06.0001

Autor: Erivaldo Ferreira da Silva

Réu: Marítima Seguros S/A

ERIVALDO FERREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores subscritos, vem, a ilustre presença de vossa excelência, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, nos termos a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 17/09/2018 às 09:10 , sob o número WEB118105359588
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 3CE773D.

01 – DAS ALEGAÇÕES DA RÉ

Em sede preliminar, a requerida requer seja reconhecida sua ilegitimidade passiva *ad causam*. No mérito, alega a quitação do autor a seguradora-ré, na via administrativa.

Por fim, argui falta do interesse de agir do autor por não estarem presentes os requisitos acima mencionados.

Pois bem. A contestação apresentada pela requerida tem caráter protelatório, uma vez que não condiz com a verdade dos fatos e muito menos com a devida aplicação do direito, como se comprova nos autos.

02 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é de **QUALQUER SEGURADORA** que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

> "*Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT)* ***pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio*** *(resolução SUSEP – CNSP n.º 56/2001) o* ***complemento de indenização paga a menor****, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa – Turma Recursal – TJPR".* No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ***Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização****, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido.* (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."

03 – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DELITO (IML)

O fato do sinistrado não ter apresentado laudo médio do IML, não desqualifica a lesão sofrida, vale ressaltar, que as provas anexadas à inicial demonstram a verdade dos fatos, como Boletim de Ocorrência, onde fica caracterizada a ocorrência do sinistro; Documentos Médicos, comprovando a lesão e conseqüentemente a internação do sinistrado.

O motivo pelo qual o sinistrado não anexou aos autos Laudo Pericial é a inexistência de Instituto Médico Legal no município onde reside, ficando assim, impossibilitado de se submeter a uma perícia no Instituto Médico Legal.

04 – DA NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA IMPARCIAL

Ocorre excelência, que a seguradora através de PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA, negou a indenização no percentual correto ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 17/09/2018 às 09:10 , sob o número WEB118105359588 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 3CE773D.

sinistrado. Alegando que não está configurado o quadro de invalidez permanente.

O reconhecimento da invalidez permanente gera um ônus financeiro para a seguradora, é lógico que a seguradora através dessas perícias médica administrativa jamais irá reconhecer casos de invalidez permanente.

Portanto, o sinistrado deve ser submetido a uma perícia médica imparcial.

05 – DO RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL E DO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO

O recibo de quitação assinado pelo beneficiário do seguro não tem o condão de impedir o direito a complementação em relação ao valor instituído legalmente, ou seja, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) impostos pela Lei 11.482/07, art. 3º, alínea "b". Não há que se falar em renúncia ou extinção da obrigação, muito menos em quitação plena.

O STJ tem posição pacificada quanto ao direito de complementação, a despeito de ter havido quitação parcial, senão vejamos:

> SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS – INDENIZAÇÃO POR MORTE – FIXAÇÃO EM SALARIOS MINIMOS – LEI 6.194, ATR. 3 – RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO – DIREITO DE COMPLEMENTAÇÃO I – Pacifica a jurisprudência desta corte no sentido de que o art. 3, da Lei 6.194/74., não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, não o tem como fator de correção monetária, que estas leis buscam afastar. **II – Igualmente consolidada o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo a obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renuncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação. Procedente do STJ.** III – Recurso especial conhecido pela divergência e provido. (Resp. 129182/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEITA TURMA, julgado em 15.12.1997, DJ 30.03.1998 p. 45).

06 – DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) a.m., devem ser contados a partir da data em que restou configurada a mora por parte da Seguradora/Requerida, ou seja, a partir do pagamento realizado a menor.

No tocante a correção monetária O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento na súmula 43, de que a incidência da correção monetária nos débitos decorrentes de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) tem como termo inicial a data do sinistro.

> AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.
> 01 - **Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 17/09/2018 às 09:10 , sob o número WEB118105359588 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 3CE773D.

termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.
02 - Agravo Regimental improvido.
(AgRg no AREsp 46024 PR 2011/0149361-7; Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEITA TURMA, DJ **12/03/2012**) (grifo nosso).

06 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Motivo pelo qual requer que a Ré que seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.

07 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, reitera todos os termos da inicial, pugnando pela procedência total do pedido, nos moldes em que foi proposta, condenando a requerida ao pagamento do complemento da indenização, no valor de **R$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, como também requer que e V.Exa. digne-se em desconsiderar todos os argumentos expedidos pela Contestante, por serem contrários aos ditames do ordenamento jurídico pátrio, ao mesmo tempo em que ratifica o pedido antecipação da tutela jurisdicional pretendida.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 17 de setembro de 2018.

FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS
OAB/CE nº 23.738

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceara, protocolado em 17/09/2018 às 09:10 , sob o número WEB118105359588
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 3CE773D.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0485/2018, foi disponibilizado na página 407/409 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)

Teor do ato: "R.H., Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar em Réplica sobre a Contestação e documentos de fls. 36/115. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Fortaleza, 18 de setembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALTAIR ROCHA DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 18/09/2018 às 12:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 3CF9ADE.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível (SEJUD V)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido:	**Maritima Seguros S/A**

R.H.,

Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e em conformidade com o que dispõe o art. 357, II do CPC/2015, para deslinde do feito, determino em nível de instrução processual, a Prova Pericial, que ocorrerá por meio de Exame Clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo autor.

A Prova Pericial será realizada, no dia 28/03/2019 às 08:04h, na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital.

Nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio os Médicos Peritos: **Dr. Jânio Cordeiro Barroso, CRM-CE 5739, Dr. Rômulo Rodrigues de Paiva Viana, CRM-CE 7783**, **e Dra. Eurinice Fontenele Cristino, CRM-CE 16.508**, para realização dos exames periciais, a serem custeados pela promovida, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC.

Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação/ limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação do Formulário padronizado emitido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua CESJUC.

Intimem-se ainda as partes para, querendo, manifestar-se nos termos do paragrafo 1º, incisos I, II e III do Art. 465 do CPC/2015.

Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, CPC).

Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ e a parte autora através de mandado

Apresentado o Laudo Pericial nos autos digitais, ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento. Após a realização da perícia, expeça-se ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat para pagamento dos honorários do *expert*.

Expedientes necessários

Fortaleza/CE, 17 de dezembro de 2018.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito
Assinado por Certificação Digital[1]

---

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
? ~ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, liberado nos autos em 17/12/2018 às 14:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 41EF86F.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível (SEJUD V)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Requerente	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido	**Maritima Seguros S/A**
Requerente	**Erivaldo Ferreira da Silva**

Certifica que o expediente de Carta Precatória, foi confeccionado pela **SEJUD** e encontra-se à apreciação do gabinete do Juízo.

Fortaleza/CE, 17 de dezembro de 2018.

Servidor da SEJUD

*Certidão gerada de forma automática

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 17/12/2018 às 14:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 41F0BE9.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível (SEJUD V)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.brFortaleza

CARTA PRECATÓRIA – JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido	**Maritima Seguros S/A**

A autoridade judicial, que abaixo subscreve, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca **Juazeiro do Norte**, que perante este Juízo se processam os termos da ação acima especificada.

ATO A SER PRATICADO: Para que se determine proceder **a intimação do(a) autor(a) Erivaldo Ferreira da Silva, residente na Rua Rui Barbosa, 1148, Limoeiro - CEP 63030-000, Juazeiro do Norte-CE, nessa Comarca, para comparecer à perícia no dia 28/03/2019 às 08:04h, na** Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital, munida da documentação pessoal e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico, e que a sua ausência, sem justificativa razoável, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, sendo o processo julgado no estado em que se encontra, tudo de conformidade com a petição inicial; procuração; declaração de pobreza e decisão interlocutória, que seguem anexas por cópia, constituindo parte integrante desta. **ADVIRTA-SE que o não comparecimento injustificado implicará em tácita renúncia à produção da prova pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento.**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

Dada e passada nesta Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, aos 17 de dezembro de 2018.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito
Assinado Por Certificação Digital [1]

Erivaldo Ferreira da Silva
Rua Rui Barbosa, 1148, Limoeiro - CEP 63030-000, Juazeiro do Norte-CE

[1] De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, liberado nos autos em 17/12/2018 às 14:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 41F0BF1.

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/01/2019 às 15:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620193832050
Documento: JUAZEIRO 0118056-54.2017.8.06.0001.pdf
Remetente: Secretaria Judiciária de 1º Grau V - Cíveis Especializadas (Raquel Monteiro Lima Martins)
Destinatário: Comarca de Juazeiro do Norte - Distribuição (TJCE)
Data de Envio: 30/01/2019 15:26:00
Assunto: CARTA PRECATÓRIA - PERÍCIA 28/03/2019

Código de rastreabilidade: 80620193832051
Documento: JUAZEIRO 0118543-24.2017.8.06.0001.pdf
Remetente: Secretaria Judiciária de 1º Grau V - Cíveis Especializadas (Raquel Monteiro Lima Martins)
Destinatário: Comarca de Juazeiro do Norte - Distribuição (TJCE)
Data de Envio: 30/01/2019 15:26:00
Assunto: CARTA PRECATÓRIA - PERÍCIA 28/03/2019

Código de rastreabilidade: 80620193832052
Documento: JUAZEIRO 0160527-22.2016.8.06.0001.pdf
Remetente: Secretaria Judiciária de 1º Grau V - Cíveis Especializadas (Raquel Monteiro Lima Martins)
Destinatário: Comarca de Juazeiro do Norte - Distribuição (TJCE)
Data de Envio: 30/01/2019 15:26:00
Assunto: CARTA PRECATÓRIA - PERÍCIA 28/03/2019

Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEM LUCIA PORTELA MACHADO, liberado nos autos em 30/01/2019 às 16:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 436E042.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível (SEJUD V)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Apensos:	
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido:	**Maritima Seguros S/A**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a parte requerente não compareceu ao Mutirão de Perícias destinado aos processos relativos ao Seguro DPVAT, realizado nos dias 26, 27 e 28 de março de 2019 no Fórum Clóvis Beviláqua.

Fortaleza/CE, 17 de abril de 2019.

Leonardo Magalhães Dutra
Supervisor da Unidade Judiciária
Assinado por certificação digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO MAGALHAES DUTRA, liberado nos autos em 22/04/2019 às 15:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4714907.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível (SEJUD V)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido:	**Maritima Seguros S/A**

R.H.,

Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória retro, advertindo-se que esta deverá ser encaminhada via Malote Digital para a SEJUD V.

Exp. Nec.

Fortaleza/CE, 09 de maio de 2019.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito
Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, liberado nos autos em 10/05/2019 às 12:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 484A813.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620194159762

Nome original: p89.pdf

Data: 17/06/2019 08:02:23

Remetente:

Leonor Maia de Oliveira Carneiro
Central de Processamento Eletrônico
TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução de CP extraída do processo nº0118543-24.2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCA PATRICIA BEZERRA, liberado nos autos em 21/06/2019 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4B2A16B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.brFortaleza

CARTA PRECATÓRIA – JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido	**Maritima Seguros S/A**

A autoridade judicial, que abaixo subscreve, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca **Juazeiro do Norte**, que perante este Juízo se processam os termos da ação acima especificada.

ATO A SER PRATICADO: Para que se determine proceder **a intimação do(a) autor(a) Erivaldo Ferreira da Silva, residente na Rua Rui Barbosa, 1148, Limoeiro - CEP 63030-000, Juazeiro do Norte-CE, nessa Comarca, para comparecer à perícia no dia 28/03/2019 às 08:04h, na** Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital, munida da documentação pessoal e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico, e que a sua ausência, sem justificativa razoável, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, sendo o processo julgado no estado em que se encontra, tudo de conformidade com a petição inicial; procuração; declaração de pobreza e decisão interlocutória, que seguem anexas por cópia, constituindo parte integrante desta. **ADVIRTA-SE que o não comparecimento injustificado implicará em tácita renúncia à produção da prova pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento.**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

Dada e passada nesta Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, aos 17 de dezembro de 2018.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito
Assinado Por Certificação Digital [1]

Erivaldo Ferreira da Silva
Rua Rui Barbosa, 1148, Limoeiro - CEP 63030-000, Juazeiro do Norte-CE

[1] De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE BARRETO COUTO FILHO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0002584-89.2019.8.06.0112 e o código 43FD99C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCA PATRICIA BEZERRA, liberado nos autos em 21/06/2019 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4B2A16B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Juazeiro do Norte
2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte
Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0002584-89.2019.8.06.0112**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Carta Precatória Cível**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente, Juízo Deprecante e Ministério Público:	**JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA e outros**
:	

Deferida a gratuidade judiciária na origem.

Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o respectivo Mandado de intimação.

Em seguida, devolva-se ao juízo deprecante, com nossas homenagens e registros necessários no Sistema SAJ.

Juazeiro do Norte, 11 de fevereiro de 2019.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz
Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0002584-89.2019.8.06.0112 e o código 43FE0DD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCA PATRICIA BEZERRA, liberado nos autos em 21/06/2019 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4B2A16B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0002584-89.2019.8.06.0112**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Acidente de Trânsito**
Requerente, Juízo Deprecante e Ministério Público:	**JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA e outros**
:	

CERTIFICO, para os devidos fins, que analisei o ato retro e deixo de proceder a intimação tendo em vista o decurso do prazo. Retorno os autos para o gabinete para que se tomem os fins cabíveis.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de maio de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves
Técnica Judiciária
Servidor SEJUD
Assinado por certificação digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SARAH MARIA DA SILVA GONCALVES. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0002584-89.2019.8.06.0112 e o código 482F320.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCA PATRICIA BEZERRA, liberado nos autos em 21/06/2019 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4B2A16B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível (SEJUD V)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

OFÍCIO

Processo nº:	**0118543-24.2017.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente:	**José dos Santos Oliveira e outro**
Requerido:	**Maritima Seguros S/A**

Ofício nº 1528/2019 - SEJUD V

Fortaleza, 29 de maio de 2019.

Juízo de Direito da Comarca de Juazeiro do Norte/CE
Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga
Juazeiro do Norte-CE
CEP 63046-550

Assunto: Devolução de Carta Precatória

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência a devolução de forma legível da carta precatória expedida por este Juízo, com a devida certidão do Oficial de Justiça, cujo código de rastreabilidade é o nº 80620193832051, envida na data de 30/01/2019. A carta precatória deverá ser encaminhada via malote digital para SEJUD V.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar a Vossa Excelência os mais elevados protestos de consideração.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito
Assinado Por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.** Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSEFA ALVES DA COSTA MELO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0002584-89.2019.8.06.0112 e o código 4A7C3C0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCA PATRICIA BEZERRA, liberado nos autos em 21/06/2019 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4B2A16B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	**0002584-89.2019.8.06.0112**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Carta Precatória Cível**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente, Juízo Deprecante e Ministério Público	**JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA e outros**

Diante da certidão de fl. 52, devolva-se a Carta Precatória com as nossas homenagens.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 13 de junho de 2019.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz
Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0002584-89.2019.8.06.0112 e o código 4AAEA4F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCA PATRICIA BEZERRA, liberado nos autos em 21/06/2019 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4B2A16B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0002584-89.2019.8.06.0112**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe – Assunto:	**Carta Precatória Cível - Acidente de Trânsito**
Requerente, Juízo Deprecante e Ministério Público:	**JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA e outros**
:	

CERTIFICO, para os devidos fins, que analisei o ato retro e enviei os autos para a fila de Ex.Devolução (Carta Precatória).

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de junho de 2019.

ANA MARIA GOMES DE MACEDO
Auxiliar Judiciário
Servidor SEJUD
Assinado por certificação digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
• ˜ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA GOMES DE MACEDO OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0002584-89.2019.8.06.0112 e o código 4ABF5E2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCA PATRICIA BEZERRA, liberado nos autos em 21/06/2019 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4B2A16B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Juazeiro do Norte
2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte
Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	**0002584-89.2019.8.06.0112**
Apensos:	**Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe:	**Carta Precatória Cível**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente, Juízo Deprecante e Ministério Público:	**JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA e outros**
:	

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que devolvi os presentes autos ao Juízo deprecante.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de junho de 2019.

Leonor Maia de Oliveira Carneiro
Analista Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEONOR MAIA DE OLIVEIRA CARNEIRO. Para conferir o original, acesse o site http://www.tjce.jus.br, informe o processo 0002584-89.2019.8.06.0112 e o código 4ACDC2B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCA PATRICIA BEZERRA, liberado nos autos em 21/06/2019 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4B2A16B.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível (SEJUD V)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido:	**Maritima Seguros S/A**

R. H.

Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e em conformidade com o que dispõe o art. 357, II do CPC/2015, para deslinde do feito, determino em nível de instrução processual, a Prova Pericial, que ocorrerá por meio de Exame Clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo autor.

A Prova Pericial será realizada, no dia 25/09/2019 às 08:12h, na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital.

Nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio os Médicos Peritos: **Dr. Jânio Cordeiro Barroso, CRM-CE 5739, Dr. Rômulo Rodrigues de Paiva Viana, CRM 7783 CE e Dra. Eurinice Fontenele Cristino, CRM-CE 16508,** para a realização do exame médico no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia, a serem custeados pela promovida, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC.

Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação/ limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação do Formulário padronizado emitido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua CEJUSC.

Intimem-se ainda as partes para, querendo, manifestar-se nos termos do paragrafo 1º, incisos I, II e III do Art. 465 do CPC/2015.

Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, CPC).

Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ e a parte autora através de carta precatória, a qual deverá ser devolvida após o cumprimento para Secretaria Judiciária V.

Apresentado o Laudo Pericial nos autos digitais, ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento. Após a realização da perícia, expeça-se ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat para o pagamento dos honorários do expert.

Exp. Nec.
Fortaleza/CE, 15 de julho de 2019.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito
Assinado por Certificação Digital[1]

---

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
? ~ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, liberado nos autos em 17/07/2019 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4CC1FBB.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível (SEJUD V)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Requerido	**Maritima Seguros S/A**
Requerente	**Erivaldo Ferreira da Silva**

Certifica que o expediente de Carta Precatória, foi confeccionado pela **SEJUD** e encontra-se à apreciação do gabinete do Juízo.

Fortaleza/CE, 17 de julho de 2019.

Servidor da SEJUD

*Certidão gerada de forma automática

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 17/07/2019 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4CEC782.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível (SEJUD V)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.brFortaleza

CARTA PRECATÓRIA – JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido	**Maritima Seguros S/A**
Senha do Processo	**Senha de acesso da pessoa selecionada**

A autoridade judicial, que abaixo subscreve, FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca **Juazeiro do Norte**, que perante este Juízo se processam os termos da ação acima especificada.

ATO A SER PRATICADO: Para que se determine proceder **a intimação do(a) autor(a) Erivaldo Ferreira da Silva, residente na Rua Rui Barbosa, 1148, Limoeiro - CEP 63030-000, Juazeiro do Norte-CE, nessa Comarca, para comparecer à perícia no dia 25 de setembro de 2019, às 8 horas e 12 minutos,** na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital, munida da documentação pessoal e outros documentos pertinentes, tais como exames e laudos médicos relativos à invalidez permanente decorrente do acidente automobilístico, e que a sua ausência, sem justificativa razoável, será interpretada como recusa à produção de prova pericial, nos termos do art. 378 do CPC/2015 e arts. 231 e 232 do CC, sendo o processo julgado no estado em que se encontra, tudo de conformidade com a petição inicial; procuração; declaração de pobreza e decisão interlocutória, que seguem anexas por cópia, constituindo parte integrante desta. **ADVIRTA-SE que o não comparecimento injustificado implicará em tácita renúncia à produção da prova pericial, seguindo os autos conclusos para julgamento.**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

Dada e passada nesta Cidade Fortaleza, Estado do Ceará, aos 17 de julho de 2019.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito
Assinado Por Certificação Digital [1]

Erivaldo Ferreira da Silva
Rua Rui Barbosa, 1148, Limoeiro - CEP 63030-000, Juazeiro do Norte-CE

[1] De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL, liberado nos autos em 17/07/2019 às 12:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4CEC784.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível (SEJUD V)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Requerido	**Maritima Seguros S/A**
Requerente	**Erivaldo Ferreira da Silva**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que a carta precatória retro foi enviada ao juízo deprecado via malote digital. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza/CE, 17 de julho de 2019.

Servidor da SEJUD

*Certidão gerada de forma automática

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Ceara, liberado nos autos em 17/07/2019 às 15:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4CF3510.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0295/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)	D.J
Tiberio de Melo Cavalcante (OAB 15877/CE)	D.J

Teor do ato: "R. H. Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e em conformidade com o que dispõe o art. 357, II do CPC/2015, para deslinde do feito, determino em nível de instrução processual, a Prova Pericial, que ocorrerá por meio de Exame Clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo autor. A Prova Pericial será realizada, no dia 25/09/2019 às 08:12h, na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital. Nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio os Médicos Peritos: Dr. Jânio Cordeiro Barroso, CRM-CE 5739, Dr. Rômulo Rodrigues de Paiva Viana, CRM 7783 CE e Dra. Eurinice Fontenele Cristino, CRM-CE 16508, para a realização do exame médico no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia, a serem custeados pela promovida, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC. Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação/ limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação do Formulário padronizado emitido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua CEJUSC. Intimem-se ainda as partes para, querendo, manifestar-se nos termos do paragrafo 1º, incisos I, II e III do Art. 465 do CPC/2015. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, CPC). Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ e a parte autora através de carta precatória, a qual deverá ser devolvida após o cumprimento para Secretaria Judiciária V. Apresentado o Laudo Pericial nos autos digitais, ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento. Após a realização da perícia, expeça-se ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat para o pagamento dos honorários do expert. Exp. Nec. Fortaleza/CE, 15 de julho de 2019. Adayde Monteiro Pimentel Juíza de Direito Assinado por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Fortaleza, 18 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALTAIR ROCHA DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 18/07/2019 às 09:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4CFAEBB.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2019, foi disponibilizado na página 828/857 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 23/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)	15	12/08/2019
Tiberio de Melo Cavalcante (OAB 15877/CE)	15	12/08/2019

Teor do ato: "R. H. Tratam os autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT e em conformidade com o que dispõe o art. 357, II do CPC/2015, para deslinde do feito, determino em nível de instrução processual, a Prova Pericial, que ocorrerá por meio de Exame Clínico e análise dos exames e documentos apresentados pelo autor. A Prova Pericial será realizada, no dia 25/09/2019 às 08:12h, na Sala de Perícias no Fórum Clóvis Beviláqua, localizada no Bloco 02, piso térreo, ao lado da Central de Atendimento Judicial, situada na Av. Desembargador Floriano Benevides, nº 220, Edson Queiroz, nesta capital. Nos termos do art. 465 do CPC/2015, nomeio os Médicos Peritos: Dr. Jânio Cordeiro Barroso, CRM-CE 5739, Dr. Rômulo Rodrigues de Paiva Viana, CRM 7783 CE e Dra. Eurinice Fontenele Cristino, CRM-CE 16508, para a realização do exame médico no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia, a serem custeados pela promovida, em decorrência de obrigação prevista em termo de parceria com o CEJUSC. Tendo em vista que os termos do mutirão implicam em simplificação/ limitação na realização da prova, a parte fica advertida, mediante intimação desta decisão, por seu advogado, de que a realização da perícia implica em aceitação do Formulário padronizado emitido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua CEJUSC. Intimem-se ainda as partes para, querendo, manifestar-se nos termos do paragrafo 1º, incisos I, II e III do Art. 465 do CPC/2015. Em caso de motivo justificado que impeça o autor de comparecer à perícia, deverá o advogado peticionar antecipadamente para a remarcação do exame. A ausência injustificada do autor ao exame pericial implicará o encerramento da prova e o julgamento do processo no estado em que se encontra (art 355, I, CPC). Intimem-se os representantes das partes do teor do presente via publicação no DJ e a parte autora através de carta precatória, a qual deverá ser devolvida após o cumprimento para Secretaria Judiciária V. Apresentado o Laudo Pericial nos autos digitais, ficam as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para julgamento. Após a realização da perícia, expeça-se ofício à Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat para o pagamento dos honorários do expert. Exp. Nec. Fortaleza/CE, 15 de julho de 2019. Adayde Monteiro Pimentel Juíza de Direito Assinado por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Fortaleza, 22 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALTAIR ROCHA DO NASCIMENTO, liberado nos autos em 22/07/2019 às 07:28 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4D29773.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0365/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)	D.J
Tiberio de Melo Cavalcante (OAB 15877/CE)	D.J

Teor do ato: "Perícia Data: 25/09/2019 Hora 08:12 Local: Sala de Perícias do CEJUSC Situacão: Pendente"

Do que dou fé.
Fortaleza, 20 de agosto de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUIDO PONTE FILHO, liberado nos autos em 20/08/2019 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4F42BA1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0365/2019, foi disponibilizado na página 502-506 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada. O prazo terá início em 23/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)	5	29/08/2019
Tiberio de Melo Cavalcante (OAB 15877/CE)	5	29/08/2019

Teor do ato: "Perícia Data: 25/09/2019 Hora 08:12 Local: Sala de Perícias do CEJUSC Situacão: Pendente"

Do que dou fé.
Fortaleza, 21 de agosto de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUIDO PONTE FILHO, liberado nos autos em 21/08/2019 às 18:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 4F7A653.

CERTIDÃO

Autos: 0160527-22.2016.8.06.0001
Classe: Procedimento Comum

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
Peça repetida.
Fortaleza, 05 de setembro de 2019.

Raquel Monteiro Lima Martins

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL MONTEIRO LIMA MARTINS, liberado nos autos em 05/09/2019 às 17:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 50C3C30.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Classe:	**Procedimento Comum**
Assunto:	**Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido:	**Maritima Seguros S/A**

R.H.,

Vistos em inspeção interna,

Processo em regular tramitação.

Exp. Nec.

Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2019.

José Maria dos Santos Sales
Juiz em Respondência
Portaria nº 682/2019 - DFCB
Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
~ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA DOS SANTOS SALES, liberado nos autos em 15/09/2019 às 04:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 5091328.

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Erivaldo Ferreira da Silva
CPF: 062.063.983-07
Endereço completo: Rua Rui Barbosa 1209 . Juazeiro do Norte Ceara

Informações do Acidente

Local: Juazeiro do Norte
Data do acidente: 21/01/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0160527-22.2016.8.06.0001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 24 Vara Cível ou JEC da Comarca de Fortaleza-CE.

Fortaleza - CE, 26 de setembro de 2019

local e data

Erivaldo Ferreira da Silva

assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim ( ) Não ( ) Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Ombro D

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura em clavicula a D, tratamento conservador.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

( ) Sim **(X) Não**

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ( ) disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Dor, bloqueio articualr em ombro D, deformidade ossea em ombro D, assimetria escapular.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

( ) Sim, em que prazo:

(X) Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL MONTEIRO LIMA MARTINS, liberado nos autos em 27/09/2019 às 11:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 52BE817.

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: Ombro D

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão **Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Direito**	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média **(X) 75% Intensa**
2ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
3ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
4ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Fortaleza - CE, 26 de setembro de 2019

Assinatura do médico assistente - CRM

Toledo

Andre de Oliveira Leal
CPF - 029.258.907-76
CRM - 16566-CE

Assinatura do médico perito - CRM

Romulo Rodrigues de Paiva Viana
CPF - 701.683.003-97
CRM - 7783-CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL MONTEIRO LIMA MARTINS, liberado nos autos em 27/09/2019 às 11:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 52BE817.

PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Erivaldo Ferreira da Silva
CPF: 062.063.983-07
Endereço completo: Rua Rui Barbosa 1209 . Juazeiro do Norte Ceara

Informações do Acidente

Local: Juazeiro do Norte
Data do acidente: 21/01/2015

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim ( ) Não ( ) Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Ombro D

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura em clavicula a D, tratamento conservador.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

( ) Sim **(X) Não**

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ( ) disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Dor, bloqueio articualr em ombro D, deformidade ossea em ombro D, assimetria escapular.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

( ) Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

( ) Agravamento

( ) Melhora

( ) Nova lesão

Segmento corporal acometido: Ombro D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL MONTEIRO LIMA MARTINS, liberado nos autos em 27/09/2019 às 11:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 52BE817.

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão **Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Direito**	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média **(X) 75% Intensa**
2ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
3ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
4ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERICIA JUDICIAL:

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:
Fortaleza - CE, 26 de setembro de 2019

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM

Toledo

Andre de Oliveira Leal
CPF - 029.258.907-76
CRM - 16566-CE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL MONTEIRO LIMA MARTINS, liberado nos autos em 27/09/2019 às 11:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 52BE817.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Fortaleza
24ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº:	**0160527-22.2016.8.06.0001**
Classe – Assunto:	**Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
Requerente:	**Erivaldo Ferreira da Silva**
Requerido:	**Maritima Seguros S/A**

R.H.,

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial acostado aos autos, nos termos do art 477 §1º, CPC/2015.

Faculto as partes, em igual prazo, apresentar proposta de acordo para possível homologação.

Em caso de transcurso de prazo sem quaisquer manifestação, dou por encerrada a fase instrutória, devendo os autos seguirem conclusos para julgamento.

Exp. Nec.

Fortaleza/CE, 30 de setembro de 2019.

Josias Menescal Lima de Oliveira
Juiz de Direito em Respondência
Portaria nº 730/2019 - DFCB
Assinado por Certificação Digital[1]

[1] De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006:** "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.
□~ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:
III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br.** Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**
Abrir a tela, colocar **o nº do processo** e o **código do documento**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 06/10/2019 às 09:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0160527-22.2016.8.06.0001 e código 52F99E4.